

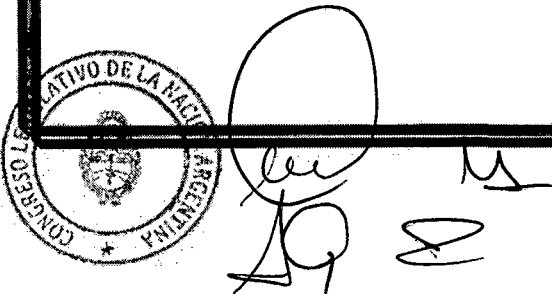
PE-74/26
OD-18/26
3954

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

13.	Setor	:	Serviços de Educação
	Subsetor	:	Serviços de Ensino Superior em relação ao treinamento de médicos
	Classificação Industrial	:	CPC 92390 Outros Serviços de Ensino Superior (Aplica-se somente aos Serviços de Ensino Superior em relação ao treinamento de médicos)
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de serviços e investimento:</u> Somente as instituições locais de ensino superior estabelecidas de acordo com um Ato do Parlamento, ou como designado pelo Ministério da Educação, terão permissão para operar programas de graduação ou pós-graduação para o treinamento de médicos em Singapura. Atualmente, apenas a Universidade Nacional de Singapura, a Universidade Tecnológica de Nanyang e a Escola de Graduação Médica Duke-NUS têm permissão para operar programas de graduação ou pós-graduação para o treinamento de médicos em Singapura.
	Fonte da Medida	:	<i>Medical Registration Act 1997, 2020 Revised Edition, Sections 2, 3, 34 and 35</i> <i>Private Education Act 2009, 2020 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
3955

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

14.	Setor	:	Serviços Sociais e de Saúde
	Subsetor	:	Serviços Médicos Serviços de Farmácia Serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins ² Optometristas e Oftamologistas
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços:</u> Somente pessoas residentes em Singapura têm permissão para prestar os seguintes serviços: serviços médicos, serviços de farmácia, serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins, além de serviços de optometria e oftalmologia.
	Fonte da Medida		<i>Medical Registration Act 1997, 2020 Revised Edition</i> <i>Pharmacists Registration Act 2007, 2020 Revised Edition</i> <i>Medicines Act 1975, 2020 Revised Edition</i> <i>Health Products (Licensing of Retail Pharmacies) Regulations 2016</i> <i>Nurses and Midwives Act 1999, 2020 Revised Edition</i> <i>Allied Health Professions Act 2011, 2020 Revised Edition</i> <i>Optometrists and Opticians Act 2007, 2020 Revised Edition</i>

² Inclui serviços de fisioterapia.



PE-74/26
OD-18/26
3956

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

15.	Setor	:	Serviços de importação, exportação e comércio
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de serviços:</u> Somente os prestadores de serviços com presença local poderão solicitar licenças de importação ou exportação, certificados de origem ou outros documentos comerciais às autoridades relevantes.
	Fonte da Medida	:	<i>Regulation of Imports and Exports Act 1995, 2020 Revised Edition</i> <i>Regulation of Imports and Exports Regulations</i>



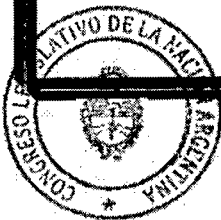
PE-74/26
OD-18/26
3957

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

16.	Setor	:	Serviços de Telecomunicações
	Subsetor	:	Serviços de Telecomunicações
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> As operadoras baseadas em instalações e as operadoras baseadas em serviços devem ser incorporadas localmente de acordo com a <i>Companies Act 1967</i> , 2020 Revised Edition. “Operadoras baseadas em instalações” são operadoras que implantam qualquer forma de redes, sistemas e instalações de telecomunicações, fora de seus próprios limites de propriedade, para oferecer serviços de telecomunicações a terceiros, que podem incluir outras operadoras de telecomunicações licenciadas, clientes comerciais ou o público em geral. “Operadoras baseadas em serviços” são operadoras que arrendam elementos de rede de telecomunicações (como capacidade de transmissão e serviços de comutação) de qualquer Operadora Baseada em Instalações (FBO) licenciada pela <i>Infocomm Media Development Authority of Singapore (IMDA)</i> para fornecer seus próprios serviços de telecomunicações ou revender os serviços de telecomunicações de FBOs a terceiros. O número de licenças outorgadas será limitado apenas por restrições de recursos, como a disponibilidade de espectro de radiofrequência. Tendo em vista as restrições de espectro, as partes interessadas em implantar redes baseadas em tecnologia sem fio podem receber licenças para usar o espectro de radiofrequência por meio de um processo de licitação ou leilão.
	Fonte da Medida	:	<i>Info-communications Media Development Authority Act 2016</i> , 2020 Revised Edition <i>Telecommunications Act 1999</i> , 2020 Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
3958

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

17.	Setor	:	Fornecimento de Energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Os produtores de energia não poderão vender energia diretamente aos consumidores e só poderão vender energia por meio dos operadores do mercado atacadista de eletricidade de Singapura licenciados pela Autoridade do Mercado de Energia. A quantidade de energia fornecida cumulativamente por produtores de energia localizados fora de Singapura para o mercado atacadista de energia de Singapura não deve exceder 600 (seiscentos) megawatts. Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de revisar ou reduzir o limite de fornecimento de energia de 600 (seiscentos) megawatts.
	Fonte da Medida	:	<i>Electricity Act 2001</i> , 2020 Revised Edition, Sections 6(1) and 9(1)

19



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PE-74/26
OD-18/26
3959

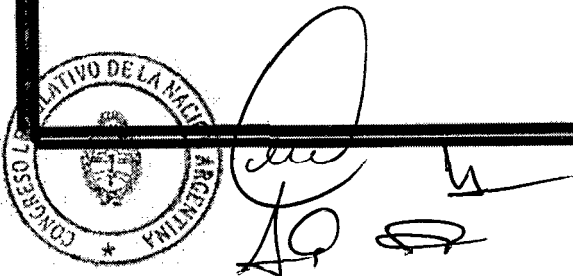
Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

18.	Setor	:	Fornecimento de Energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente um Licenciado a Serviço de Apoio ao Mercado terá permissão para fornecer eletricidade a: (a) todos os consumidores residenciais de eletricidade; e (b) consumidores não residenciais de eletricidade cujo consumo médio mensal seja inferior a 2.000 (dois mil) quilowatts-hora. Somente os licenciados de eletricidade de varejo com presença local podem fornecer eletricidade em Singapura.* *Com a liberalização total do mercado varejista de eletricidade de Singapura (ou seja, a Iniciativa de Mercado Aberto de Eletricidade), a venda de eletricidade a varejo para todos os consumidores estará sujeita à concorrência, pois os consumidores também poderão comprar eletricidade de licenciados de eletricidade a varejo.
	Fonte da Medida	:	Electricity Act 2001, 2020 Revised Edition, Sections 6(1) and 9(1)

19



PE-74/26
OD-18/26
3960

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

19.	Setor	:	Transmissão e distribuição de energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente um Licenciado a Transmissão será o proprietário e operador da rede de transmissão e distribuição de eletricidade em Singapura.
	Fonte da Medida	:	<i>Electricity Act 2001</i> , 2020 Revised Edition, Sections 6(1) and 9(1)

10



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and 'S'.

PE-74/26
OD-18/26
3961

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

20.	Setor	:	Serviços Relacionados a Turismo e Viagens
	Subsetor	:	Serviços de oferta de bebidas para consumo no local Serviços de oferta de refeições em instalações de alimentação administradas pelo governo de Singapura Vendas de alimentos no varejo
	Classificação Industrial	:	CPC 643 Serviços de oferta de bebidas para consumo no local CPC 642 Serviços de alimentação CPC 6310 Vendas de alimentos no varejo
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente um cidadão de Singapura ou residente permanente pode solicitar uma licença para operar uma barraca em mercados administrados pelo governo ou centros de vendedores ambulantes em sua capacidade pessoal. Para fornecer serviços de bufê de alimentos ou bebidas em Singapura, um prestador de serviços estrangeiro deve ser incorporado como uma empresa limitada em Singapura e solicitar a licença de estabelecimento de alimentos em nome da empresa limitada para operar um estabelecimento de alimentos ou bebidas em instalações de alimentação não administradas pelo governo. Somente cidadãos de Singapura ou residentes permanentes podem se candidatar a ter barracas em centros de venda ambulante gerenciados pela <i>National Environment Agency</i> ou pelos agentes administradores designados pela <i>National Environment Agency</i> .
	Fonte da Medida	:	<i>Environmental Public Health Act 1987, 2020 Revised Edition</i>



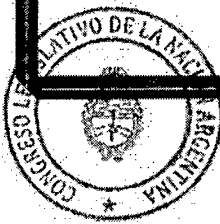
PE-74/26
OD-18/26
3962

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

21.	Setor	:	Eliminação de Esgoto e Lixo, Saneamento e Outros Serviços de Proteção Ambiental
	Subsetor	:	Gerenciamento de Resíduos, incluindo coleta, descarte e tratamento de resíduos perigosos
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Os prestadores de serviços estrangeiros devem ser incorporados localmente em Singapura. Os coletores públicos de resíduos (PWCs) que prestam serviços a instalações domésticas e comerciais são nomeados por licitação pública. O número de PWCs é limitado pelo número de setores geográficos em Singapura. Para resíduos industriais e comerciais, o mercado é aberto a qualquer coletor de resíduos gerais (GWCs) licenciado.
	Fonte da Medida	:	<i>Environmental Public Health Act 1987, 2020 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
3963

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

22.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Distribuição e Venda de Substâncias Perigosas
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente empresas com presença local e uma licença válida para substâncias perigosas poderão distribuir e vender substâncias perigosas, conforme definido na Lei de Proteção e Gestão Ambiental e nos Regulamentos de Proteção e Gestão Ambiental (Substâncias Perigosas). Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de substâncias perigosas, conforme definido ou listado na Lei de Proteção e Gestão Ambiental e nos Regulamentos de Proteção e Gestão Ambiental (Substâncias Perigosas).
	Fonte da Medida	:	<i>Environmental Protection and Management Act 1999, 2020 Revised Edition, Section 22</i> <i>Environmental Protection and Management (Hazardous Substances) Regulations</i>



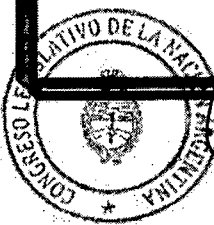
PE-74/26
OD-18/26
3964

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

23.	Setor	:	Manufatura e Serviços Incidentais à Manufatura
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que afetem a imposição de direitos, restrições à manufatura de bens ou penalidades por infrações nos termos da Lei de Controle de Fabricação de 1959. A Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de bens conforme estabelecido na Lei de Controle de Fabricação de 1959. A lista atual de bens é: (a) cerveja e cerveja escura; (b) charutos; (c) produtos de aço trefilado; (d) goma de mascar, chiclete, goma de mascar dental ou qualquer substância semelhante, que não seja um produto de saúde classificado como goma dental oral ou produto terapêutico no Primeira Lista do Ato de Produtos de Saúde de 2007; (e) cigarros; e (f) jogos.
	Fonte da Medida	:	<i>Control of Manufacture Act 1959, 2020 Revised Edition</i> <i>Health Products Act 2007, 2020 Revised Edition</i>



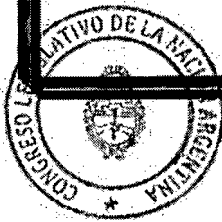
PE-74/26
OD-18/26
3965

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

24.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Serviços de Distribuição Serviços de Varejo Serviços de Comércio Atacadista
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimento:</u> Somente prestadores de serviços com presença local terão permissão para prestar serviços de atacado, varejo e distribuição de produtos e materiais médicos e relacionados à saúde, conforme definido no Ato de Medicamentos de 1975 e no Ato de Produtos de Saúde de 2007. Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de produtos e materiais médicos e relacionados à saúde, conforme definido ou listado no Ato de Medicamentos de 1975 e no ATO de Produtos de Saúde de 2007.
	Fonte da Medida	:	Medicines Act 1975, 2020 Revised Edition Health Products Act 2007, 2020 Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
3966

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

25.	Setor	:	Transporte e Distribuição de Gás Manufaturado e Gás Natural
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente o titular de uma licença de transportador de gás terá permissão para transportar e distribuir gás natural e manufaturado. Apenas uma licença de transportador de gás foi emitida, dado o tamanho do mercado de Singapura.
	Fonte da Medida	:	Gas Act 2001, 2020 Revised Edition

10



PE-74/26
OD-18/26
3967

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

26.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de arrendamento ou aluguel de carros particulares, veículos de transporte de mercadorias e outros equipamentos de transporte terrestre sem operador
	Classificação Industrial	:	CPC 83101, 83102, 83105 Serviços de arrendamento ou aluguel referente a carros particulares, veículos de transporte de mercadorias e outros equipamentos de transporte terrestre sem operador
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> É proibido o aluguel transfronteiriço de carros particulares, veículos de transporte de bens e outros equipamentos de transporte terrestre sem operador por residentes de Singapura com a intenção de usar os veículos em Singapura.
	Fonte da Medida	:	Road Traffic Act 1961, 2020 Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
3968

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

27.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo Serviços de Manuseio de Cargas Serviços de Pilotagem Fornecimento de Água Dessalinizada para Navios atracados em portos ou em águas territoriais de Singapura
	Classificação Industrial	:	CPC 741 Serviços de Manuseio de Cargas CPC 74520 Serviços de Pilotagem e Atracação (aplica-se apenas a Serviços de Pilotagem) CPC 74590 Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aquaviário
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente a <i>PSA Corporation Ltd</i> e a <i>Jurong Port Pte Ltd</i> ou seus respectivos órgãos sucessores têm permissão para prestar serviços de manuseio de cargas. Somente a <i>PSA Marine (Pte) Ltd</i> ou suas entidades sucessoras têm permissão para prestar serviços de pilotagem e fornecer água dessalinizada a navios atracados em portos de Singapura ou em águas territoriais de Singapura.
	Fonte da Medida	:	<i>Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996, 2020 Revised Edition, Section 81</i>



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'D'.

Handwritten number '10'.

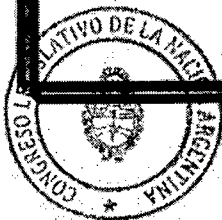
PE-74/26
OD-18/26
3969

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

28.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente prestadores de serviços locais poderão operar e gerenciar terminais de cruzeiros e balsas. Os prestadores de serviços locais são cidadãos de Singapura ou pessoas jurídicas que sejam em mais de 50% de propriedade de cidadãos de Singapura.
	Fonte da Medida	:	<i>Maritime and Port Authority of Singapore Act</i> 1996, 2020 Revised Edition, Section 81



PE-74/26
OD-18/26
3970

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

29.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo - Registro de navios com bandeira de Singapura
	Classificação Industrial	:	CPC 74590 Outros Serviços de Apoio para Transporte Aquaviário
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente um cidadão, residente permanente ou pessoa jurídica de Singapura pode registrar um navio com a bandeira de Singapura. Todas as pessoas jurídicas de Singapura que desejarem registrar navios sob a bandeira de Singapura deverão nomear um operador de navios residente em Singapura. As embarcações ou navios de propriedade de pessoas jurídicas de Singapura que não sejam de propriedade majoritária de cidadãos de Singapura ou residentes permanentes de Singapura devem ter pelo menos 1.600 (mil e seiscentas) toneladas de arqueação bruta e ser autopropulsados antes de poderem ser registrados sob a bandeira de Singapura. Para os fins desta reserva, uma "pessoa jurídica de Singapura" é uma empresa constituída localmente.
	Fonte da Medida	:	<i>Merchant Shipping Act 1995, 2020 Revised Edition</i> <i>Merchant Shipping (Registration of Ships) Regulations</i>



PE-74/26
OD-18/26
3971

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

30.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo - Serviços de Marinheiro
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente cidadãos de Singapura e residentes permanentes podem se registrar como marinheiros de Singapura, conforme definido na Lei da Autoridade Marítima e Portuária de Singapura de 1996.
	Fonte da Medida	:	<i>Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996, 2020</i> <i>Revised Edition, Section 40</i> <i>Maritime and Port Authority of Singapore (Registration and Employment of Seamen) Regulations</i>



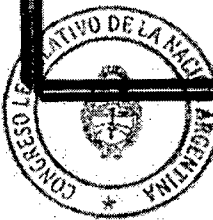
PE-74/26
OD-18/26
3972

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

31.	Setor	:	Serviços de Telecomunicações
	Subsetor	:	Serviços de Telecomunicações Políticas de alocação de nomes de domínio em domínios de topo de código de país (ccTLDs) da Internet correspondentes aos territórios de Singapura (.sg)
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços:</u> O registrador deve ser uma empresa constituída ou uma empresa estrangeira registrada de acordo com a <i>Companies Act 1967</i> , 2020 Revised Edition.
	Fonte da Medida	:	<i>Info-communications Media Development Authority Act 2016</i> , 2020 Revised Edition <i>Telecommunications Act 1999</i> , 2020 Revised Edition A ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers), que reconhece a autoridade máxima dos governos soberanos sobre os ccTLDs correspondentes a seus territórios.



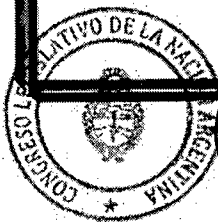
PE-74/26
OD-18/26
3973

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

32.	Setor	:	Serviços de Reservas Naturais (inclui parques nacionais, reservas naturais e parques)
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> O Conselho de Parques Nacionais ou seu órgão sucessor é o único órgão autorizado a controlar, administrar e gerenciar parques nacionais, reservas naturais e parques, conforme definido na Lei do Conselho de Parques Nacionais de 1996.
	Fonte da Medida	:	<i>National Parks Board Act 1996, 2020 Revised Edition</i> <i>Parks and Trees Act 2005, 2020 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
3974

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

33.	Setor	:	Serviços Postais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços:</u> Para a prestação de serviços básicos de correspondências, todos os prestadores de serviços devem ser incorporados como empresas de acordo com a Lei de Empresas de 1967, Edição Revisada de 2020.
	Fonte da Medida	:	Postal Services Act 1999, 2020 Revised Edition



Congreso de la Nación

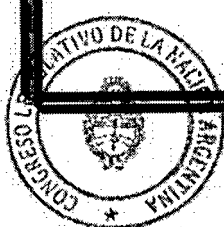
MERCOSUR

MERCOSUL

LISTA B DE SINGAPURA

Notas Explicativas

1. Esta Lista B de Singapura establece, de acuerdo con o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as reservas feitas por Singapura para setores, subsetores ou atividades para os quais ela pode manter medidas existentes ou adotar medidas novas ou mais restritivas que não estejam em conformidade com as obrigações impostas por:
 - (a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);
 - (b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);
 - (c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);
 - (d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou
 - (e) Artigo 10.9 (Presença Local).
2. Os setores, subsetores ou atividades aos quais uma reserva se aplica devem ser indicados no elemento Descrição. Na interpretação de uma reserva, todos os elementos da reserva devem ser considerados em sua totalidade.
3. Com relação ao comércio de serviços, a Presença Local e o Tratamento Nacional são disciplinas separadas, e uma medida que seja inconsistente apenas com a Presença Local não precisa ser reservada contra o Tratamento Nacional.
4. As reservas e os compromissos relacionados ao comércio de serviços devem ser lidos em conjunto com as diretrizes relevantes estabelecidas em *Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note* (Listagem de Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa) datado de 3 de setembro de 1993 (MTN.GNS/W/164) e *Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note: Addendum* (Listagem de Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa: Adendo) datado de 30 de novembro de 1993 (MTN.GNS/W/164 Add. 1).
5. Cada inscrição na Lista B apresenta os seguintes elementos:
 - (a) **Setor** refere-se ao setor geral para o qual a inscrição é feita;
 - (b) **Subsetor** refere-se ao subsetor específico para o qual a inscrição é feita;



PE-74/26
OD-18/26
3976

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (c) **Classificação Industrial** refere-se, quando aplicável, à atividade abrangida pela medida desconforme, de acordo com os códigos CPC provisórios usados na Classificação Central Provisória de Produtos (Artigos Estatísticos, Series M No. 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Nova York, 1991);
- (d) **Tipo de Reserva** especifica as obrigações (Acesso a Mercados, Tratamento Nacional, Tratamento de Nação Mais Favorecida, Presença Local e Gerência Sênior e Conselhos de Diretores) em relação às quais uma reserva é feita;
- (e) **Descrição** estabelece as medidas desconformes às quais a reserva se aplica; e
- (f) **Medidas Existentes** identificam, para fins de transparência, as medidas existentes que se aplicam ao setor, subsetor ou atividades cobertas pela inscrição. As medidas estipuladas nesse documento não são exaustivas.
6. As referências nesta Lista B a qualquer empresa ou entidade aplicam-se também a qualquer empresa ou entidade sucessora, que terá o direito de se beneficiar de qualquer listagem de uma medida desconforme com relação a essa empresa ou entidade.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'S'.

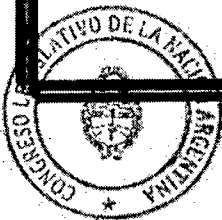
PE-74/26
OD-18/26
3977

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

1.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de reserva	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Presença Local (Artigo 10.9) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação à prestação de um serviço pela presença de pessoas físicas, ou outro movimento de pessoas físicas, sujeito às disposições do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas).
	Medida Existente	:	



PE-74/26
OD-18/26
3978

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos</u> : Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em relação ao desenvolvimento ou uso da terra ou ao tipo de atividades que podem ser conduzidas na terra de acordo com seu zoneamento, uso da terra, políticas de planejamento urbano, controle de desenvolvimento, políticas de conservação e preservação, bem como políticas relacionadas à proteção ambiental, reservas naturais e parques nacionais.
	Medida Existente	:	Planning Act 1998, 2020 Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
3979

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de saúde por instituições de saúde de propriedade ou controladas pelo governo, incluindo, entre outros, hospitais, centros especializados nacionais e policlínicas, incluindo investimentos nessas instituições, hospitais e policlínicas.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3980

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

4.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação dos seguintes serviços: (a) serviços sociais; (b) seguridade social; (c) treinamento público; (d) aplicação da lei pública; (e) serviços de ambulância; (f) serviços correccionais; e (g) serviços de combate a incêndios.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3981

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

5.	Setor	: Todos
	Subsetor	: -
	Classificação Industrial	: -
	Tipo de Reserva	: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	: <u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete, inclusive a alienação e o desinvestimento, imóveis de propriedade do Estado.
	Medida Existente	: <i>State Lands Act 1920, 2020 Revised Edition</i>

10



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and 'E'.

PE-74/26
OD-18/26
3982

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

6.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> A Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete: (a) a devolução total ou parcial ao setor privado dos serviços prestados no exercício da autoridade governamental; (b) a alienação de suas participações acionárias ou dos ativos de uma empresa que seja de propriedade integral do governo de Singapura, e (c) a alienação de suas participações acionárias ou dos ativos de uma empresa que seja parcialmente de propriedade do governo de Singapura.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3983

Presidencia de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

7. Setor	:	Todos
Subsetor	:	-
Classificação Industrial	:	-
Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o setor imobiliário. Isso inclui medidas que afetem a propriedade, a venda, a compra, o desenvolvimento e o gerenciamento de imóveis. Essa reserva não se aplica a serviços de consultoria imobiliária, serviços de agência imobiliária, serviços de leilão de imóveis, serviços de avaliação de imóveis e serviços de aluguel ou arrendamento envolvendo imóveis não residenciais próprios ou arrendados.
Medida Existente	:	<i>Residential Property Act 1976, 2020 Revised Edition</i> <i>State Lands Act 1920, 2020 Revised Edition</i> <i>Housing and Development Act 1959, 2020 Revised Edition</i> <i>Jurong Town Corporation Act 1968, 2020 Revised Edition</i> <i>Executive Condominium Housing Scheme Act 1996, 2020 Revised Edition</i> <i>Planning Act 1998, 2020 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
3984

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

8.	Setor	:	Administração e Operação de Sistemas Eletrônicos Nacionais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> A Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ou que afete a coleta e a administração de informações proprietárias pelos sistemas eletrônicos nacionais.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3985

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

9.	Setor	:	Armas e Explosivos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o setor de armas e explosivos.
	Medida Existente	:	<u>Arms and Explosives Act, 1913, 2020 Revised Edition</u>



PE-74/26
OD-18/26
3986

MERCOSUR

MERCOSUL

10.	Setor	:	Serviços de Radiodifusão A radiodifusão é definida como a transmissão de sinais ou sinais por meio de qualquer tecnologia para a recepção ou exibição de sinais de programas auditivos ou visuais por todo ou parte do público.
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete os serviços de radiodifusão recebidos pela audiência doméstica de Singapura ou originária de Singapura e a alocação de espectro em relação aos serviços de radiodifusão. Esta inscrição não se aplica a: (a) a única atividade de transmissão de serviços de radiodifusão licenciados para um consumidor final; (b) a produção, distribuição e exibição pública de filmes, gravações de vídeo e gravações sonoras. Os compromissos de produção, distribuição e exibição pública de filmes, gravações de vídeo e gravações de som não incluirão todos os serviços e materiais de radiodifusão e audiovisuais relacionados à radiodifusão. Exemplos de serviços que são reservados incluem: transmissão gratuita, televisão a cabo e por assinatura, transmissão direta por satélite e teletexto. (c) serviços de rede de valor agregado (VAN), como correio eletrônico, correio de voz, informações on-line e recuperação de banco de dados, intercâmbio eletrônico de dados e processamento on-line de informações e/ou dados.



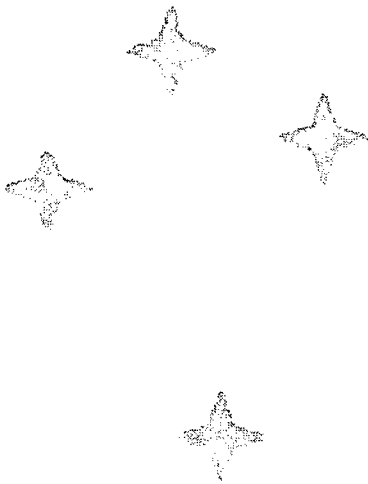
PE-74/26
OD-18/26
3987

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

	Medida Existente	:	-



1e



Handwritten signatures and initials.

PE-74/26
OD-18/26
3988

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

11.	Setor	:	Serviços Culturais e de Entretenimento
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada às artes criativas, ao patrimônio cultural e a outras indústrias culturais, incluindo serviços de entretenimento e outros serviços culturais. “Artes criativas” incluem: artes cênicas - inclusive teatro, dança e música -, artes visuais e artesanato, literatura, cinema, televisão, vídeo, rádio, criatividade on-line, prática tradicional indígena e expressão cultural contemporânea, além de mídia digital interativa e trabalhos artísticos híbridos que usam novas tecnologias para transcender divisões discretas de formas de arte. “Patrimônio cultural” inclui: patrimônio etnológico, arqueológico, histórico, literário, artístico, científico ou tecnológico móvel ou construído, incluindo as coleções que são documentadas, preservadas e exibidas por museus, galerias, bibliotecas, arquivos e outras instituições de coleta de patrimônio, bem como patrimônio cultural intangível.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3989

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

12.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Agentes de Patentes
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o reconhecimento de qualificações educacionais e profissionais para fins de admissão, registro e qualificação de agentes de patentes.
	Medida Existente	:	<i>Patents Act 1994, 2020 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
3990

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

13.	Setor	: Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	: Serviços de Escolta Armada e Serviços de Carros Blindados Servicos de Vigilância Armada
	Classificação Industrial	: CPC 87305 Serviços de Vigilância
	Tipo de Reserva	: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	: <u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de escolta armada, carro blindado e vigilância armada.
	Medida Existente	: Police Force Act 2004, 2020 Revised Edition, Part 9



PE-74/26
OD-18/26
3991

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

14.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Apostas e Jogos de Azar
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de serviços de apostas e jogos de azar.
	Medida Existente	:	<i>Gambling Control Act 2022 (No. 15 of 2022)</i> <i>Gambling Regulatory Authority of Singapore Act 2022 (No. 14 of 2022)</i> <i>Casino Control Act 2006, 2022 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
3992

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

15.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas - Serviços Profissionais (Serviços Jurídicos)
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços jurídicos em Singapura.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3993

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

16.	Setor	:	Serviços Comunitários, Pessoais e Sociais
	Subsetor	:	Serviços prestados por sociedades cooperativas Serviços prestados por sindicatos
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete os serviços prestados por sociedades cooperativas e sindicatos.
	Medida Existente	:	<i>Co-operative Societies Act 1979, 2020 Revised Edition</i> <i>Trade Unions Act 1940, 2020 Revised Edition</i>



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PE-74/26
OD-18/26
3994

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

17.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em relação à retenção de uma participação controladora pelo Governo de Singapura na <i>Singapore Technologies Engineering</i> (a Company) ou em seu órgão sucessor, incluindo, entre outros, controles sobre a nomeação e o desligamento de membros do Conselho de Diretores, alienação de ações e dissolução da Company.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3995

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

18.	Setor	:	Distribuição, Publicação e Impressão de Jornais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a publicação ou impressão de jornais, incluindo limites de participação acionária e controle de gestão. A distribuição de qualquer jornal, seja ele publicado fora de Singapura ou em Singapura, estará sujeita às leis de Singapura. "Jornais" significa qualquer publicação que contenha notícias, informações, relatórios de ocorrências ou quaisquer declarações, observações ou comentários relacionados a tais notícias, informações, relatórios de ocorrências ou a qualquer assunto de interesse público, impressos em qualquer idioma e publicados para venda ou distribuição gratuita em intervalos regulares ou de outra forma, mas não inclui qualquer publicação editada pelo ou para o governo de Singapura.
	Medida Existente	:	Newspaper and Printing Presses Act 1974, 2020 Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
3996

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

19.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Serviços de Distribuição Serviços de Comissionamento de Agentes Serviços de Comércio Atacadista Serviços de Varejo Franchising
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de quaisquer produtos sujeitos à proibição de importação ou ao licenciamento não automático de importação ou exportação. Singapura reserva-se o direito de modificar ou aumentar a lista de produtos estipulados nas leis, regulamentos e outras medidas que regem a proibição de importação ou exportação de Singapura ou o regime de licenciamento não automático de importação ou exportação.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
3997

MERCOSUR

MERCOSUL

20.	Setor	:	Serviços Educacionais
	Subsetor	:	Serviços de Educação Primária Serviços de Educação Secundária
	Classificação Industrial	:	CPC 921 Serviços de Educação Primária CPC 92210 Serviços Gerais de Educação Secundária CPC 92220 Serviços de Educação Secundária Superior (aplica-se apenas a faculdades juniores e centros pré-universitários no âmbito do sistema educacional de Singapura)
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de serviços de educação primária, secundária geral e secundária superior (aplica-se somente a faculdades "junior" e centros pré-universitários sob o sistema educacional de Singapura) para cidadãos de Singapura, incluindo Serviços de Educação Esportiva.
	Medida Existente	:	Education Act 1957, 2020 Revised Edition Administrative Guidelines Private Education Act 2009, 2020 Revised Edition



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten number '10' in the bottom right corner.

PE-74/26
OD-18/26
3998

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

21	Setor	:	Serviços Sociais e de Saúde
	Subsetor	:	Serviços Médicos Serviços de Farmácia Serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins ³ Optometristas e Oftamologistas
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer limite no número de prestadores de serviços, incluindo os seguintes serviços: serviços médicos, serviços de farmácia, serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins e serviços de optometria e oftalmologia. Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação à regulamentação de prestadores de serviços, incluindo os seguintes serviços: serviços médicos, serviços de farmácia, serviços de parto e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins e serviços de optometria e oftalmologia.
	Medida Existente	:	<i>Allied Health Professions Act 2011, 2020 Revised Edition</i> <i>Medical Registration Act 1997, 2020 Revised Edition</i> <i>Pharmacists Registration Act 2007, 2020 Revised Edition</i> <i>Medicines Acts 1975, 2020 Revised Edition</i> <i>Health Products (Licensing of Retail Pharmacies) Regulations 2016</i> <i>Nurses and Midwives Act 1999, 2020 Revised Edition</i> <i>Optometrists and Opticians Act 2007, 2020 Revised Edition</i>

³ Inclui serviços de fisioterapia.



PE-74/26
OD-18/26
3999

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

22.	Setor	:	Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos
	Subsetor	:	Serviços de arquivo para registros governamentais
	Classificação Industrial	:	CPC 96312 Serviços de arquivo
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de arquivo para registros governamentais especificados pelo <i>National Heritage Board</i> ou seu órgão sucessor.
	Medida Existente	:	-

10



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PE-74/26
OD-18/26
4000

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

23.	Setor	:	Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos
	Subsetor	:	Serviços de museologia Preservação de locais, monumentos e edifícios históricos
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de museologia e os serviços de preservação de locais históricos, monumentos e edifícios.
	Medida Existente	:	-



Handwritten signatures and numbers: 29, 8, and a stylized signature.

Handwritten signature or mark.

PE-74/26
OD-18/26
4001

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

24.	Setor	:	Serviços de Dormitório para Funcionários Estrangeiros
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de dormitório para funcionários estrangeiros.
	Medida Existente	:	-

10



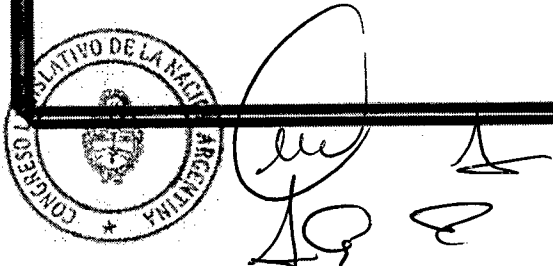
PE-74/26
OD-18/26
4002

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

25.	Setor	:	Serviços de Esgoto
	Subsetor	:	Gerenciamento de Águas Residuais, incluindo coleta, descarte e tratamento de resíduos sólidos e águas residuais.
	Classificação Industrial	:	CPC 9401 Serviços de Esgoto
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o gerenciamento de águas residuais, incluindo a coleta, o tratamento e o descarte de águas residuais.
	Medida Existente	:	Code of Practice on Sewerage and Sanitary Works <i>Sewerage and Drainage Act 1999, 2020 Revised Edition</i>



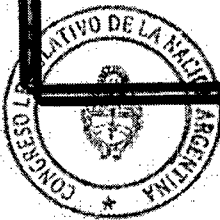
PE-74/26
OD-18/26
4003

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

26.	Setor	:	Eliminação de Esgoto e Lixo, Saneamento e Outros Serviços de Proteção Ambiental
	Subsetor	:	Outros Serviços de Proteção Ambiental
	Classificação Industrial	:	CPC 9409 - Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outro lugar
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de quaisquer outros serviços de proteção ambiental não classificados em outra parte.
	Medida Existente	:	-



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

PE-74/26
OD-18/26
4004

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

27.	Setor	:	Serviços Postais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços postais.
	Medida Existente		



Handwritten signature and initials.

Handwritten number 10.

PE-74/26
OD-18/26
4005

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

28.	Setor	:	Serviços de Telecomunicações ⁴
	Subsetor	:	Serviços de Telecomunicações
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de Serviços de Telecomunicações, exceto para os seguintes setores e subsetores que estão sujeitos às limitações, condições e qualificações listadas aqui: (a) Serviços Básicos de Telecomunicações ⁵ , incluindo revenda (baseada em instalações e baseada em serviços): (i) Serviços de Rede Pública Comutada ⁶ (locais e internacionais); (ii) Serviços de Aluguel de Circuitos (locais e internacionais); (b) Serviços Móveis ⁷ incluindo revenda (baseada em instalações e baseada em serviços):

⁴ Os serviços de telecomunicação excluem os serviços de radiodifusão, que são definidos como a transmissão de sinais ou sinais por meio de qualquer tecnologia para a recepção ou exibição de sinais de programas auditivos ou visuais por todo ou parte do público. Para a prestação de serviços do território de outro Estado Parte para o território de Singapura, o acesso a mercados está sujeito a arranjos comerciais com operadoras licenciadas.

⁵ Os Serviços Básicos de Telecomunicações podem ser prestados via tecnologia de satélite.

⁶ Isso inclui serviços de voz, dados e fac-símile.

⁷ Os Serviços Móveis podem ser fornecidos usando tecnologia de satélite. Para a prestação de serviços do território de outro Estado Parte para o território de Singapura, o acesso a mercados está sujeito a arranjos comerciais com operadoras licenciadas.

10



PE-74/26
OD-18/26
4006

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

			(i) Serviço Público de Dados Móveis (PMDS); (ii) Serviço de <i>Trunking</i> (PTRS); (iii) Serviço de <i>Paging</i> (PRPS); (iv) Serviço Público de Telefones Celulares Móveis (PCMTS); e (c) Os seguintes serviços de valor adicionado (VAN): (i) correio eletrônico; (ii) correio de voz; (iii) acesso on-line de informações e bases de dados; (iv) intercâmbio eletrônico de dados; e (v) processamento on-line de informações ou dados.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
4007

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

29.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Fornecimento de água potável para consumo humano
	Classificação Industrial	:	CPC 18000 Água Natural Os setores listados acima aplicam-se apenas na medida que se relacionam ao fornecimento de água potável.
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de água potável. Para maior certeza, essa reserva não afeta o fornecimento de água engarrafada.
	Medida Existente	:	Public Utilities Act 2001, 2020 Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
4008

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

30.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de transporte por dutos
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente prestadores de serviços com presença local terão permissão para prestar serviços de transporte via dutos de bens como produtos químicos e petrolíferos, petróleo e outros produtos relacionados. Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de produtos químicos e de petróleo e outros produtos relacionados que estão sujeitos a essa reserva.
	Medida Existente	:	-



10



Handwritten signatures and marks

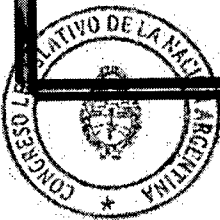
PE-74/26
OD-18/26
4009

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

31.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de transporte aéreo
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação transfronteiriça de: (a) serviços de reparo e manutenção de aeronaves; (b) a venda e o marketing de serviços de transporte aéreo; (c) serviços de sistema de reserva por computador; Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete os investimentos em serviços aéreos.
	Medida Existente	:	Civil Aviation Authority of Singapore Act 2009, 2020 Revised Edition



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten number 119.

PE-74/26
OD-18/26
4010

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

32.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor		Serviços de transporte aéreo
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> A Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação do seguinte: (a) levantamento topográfico; (b) mapeamento; e (c) fotografia.
	Medida Existente	:	-

1e



PE-74/26
OD-18/26
4011

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

33.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Aéreo - Transporte Aéreo de Passageiros Transporte Aéreo de Cargas
	Classificação Industrial	:	CPC 731 Transporte aéreo de passageiros CPC 732 Transporte Aéreo de Cargas
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Os prestadores de serviços que prestam serviços de transporte aéreo (tanto para passageiros quanto para carga) como uma companhia aérea designada de Singapura podem ter que ser efetivamente controlados ou substancialmente de propriedade do governo de Singapura ou por cidadãos de Singapura, ou ambos.
	Medida Existente	:	<i>Air Navigation (Licensing of Air Services) Regulations</i>



AG 8

79

PE-74/26
OD-18/26
4012

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

34.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em relação à alienação da administradora e operadora de aeroportos.
	Medida Existente		



Handwritten signature and initials, including 'AG' and a stylized 'P'.

Handwritten signature 're'.

PE-74/26
OD-18/26
4013

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

35.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Terrestre - Serviços de transporte de passageiros, incluindo mas não limitado a serviços de transporte de passageiros por ferrovia, serviços de transporte regular urbano e suburbano, serviços de táxi; prestadores de serviços de reserva de táxi terceirizados; serviços de estações de ônibus e trem e serviços de emissão de bilhetes relacionados a serviços de transporte público. Os serviços de transporte de passageiros são serviços usados e acessíveis a membros do público para fins de transporte em Singapura.
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de transporte de passageiros.
	Medida Existente	:	<i>Rapid Transit Systems Act 1995, 2020 Revised Edition</i> <i>Land Transport Authority of Singapore Act 1995, 2020 Revised Edition</i> <i>Public Transport Council Act 1987, 2020 Revised Edition</i> <i>Road Traffic Act 1961, 2020 Revised Edition</i> <i>Point-to-point Passenger Transport Industry Act 2019, 2020 Revised Edition</i>



PE-74/26
OD-18/26
4014

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

36.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Terrestre - Transporte ferroviário e rodoviário de cargas. Serviços de suporte para serviços de transporte ferroviário e rodoviário.
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de transporte terrestre conforme estabelecido acima.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
4015

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

37.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços Auxiliares a Todos os Modos de Transporte
	Classificação setorial	:	CPC 742 Serviços de armazenamento e estocagem CPC 742** Serviços de estação e depósito de contêineres CPC 748 Serviços de agência de transporte de cargas CPC 7123** Serviços de transporte em caminhões
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento equivalente aos serviços de armazenamento e estocagem, agenciamento de transporte de cargas, transporte em caminhões, serviços de estação e depósito de contêineres de outro Estado Parte.
	Medida Existente	:	-



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

PE-74/26
OD-18/26
4016

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

38.	Setor	: Serviços de Transportes
	Subsetor	: Serviços de Transporte Marítimo - de assistência por reboque e rebocador; abastecimento, de combustível e de água; coleta de lixo e descarte de resíduos de lastro; serviços do capitão do porto; auxílios à navegação; instalações de reparo de emergência; ancoragem; e outros serviços operacionais em terra essenciais para as operações do navio, incluindo comunicações, água e suprimentos elétricos.
	Classificação Industrial	: CPC 74510 Serviços de Operação de Portos e Vias Navegáveis CPC 74520 Serviços de Pilotagem e Atracação CPC 74530 Serviços de Auxílio à Navegação CPC 74590 Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aquaviário
	Tipo de Reserva	: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	: <u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de assistência por reboque e rebocador; abastecimento, de combustível e de água; coleta de lixo e descarte de resíduos de lastro; serviços do capitão do porto; auxílios à navegação; instalações de reparo de emergência; ancoragem; e outros serviços operacionais em terra essenciais para as operações do navio, incluindo comunicações, água e suprimentos elétricos. Para maior certeza, não serão aplicadas medidas que deneguem aos operadores de transporte marítimo internacional acesso razoável e não discriminatório aos serviços portuários acima.
	Medida Existente	: <i>Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996, 2020 Revised Edition, Section 41</i>



AG 52

19

PE-74/26
OD-18/26
4017

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

39.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Serviços de comércio atacadista e serviços de comércio varejista de bebidas alcoólicas e tabaco
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de comércio atacadista e varejista de produtos de tabaco e bebidas alcoólicas.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
4018

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

40.	Setor	:	Energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete ou esteja relacionada à energia nuclear, incluindo produtos de energia (por exemplo, eletricidade, calor e vapor) produzidos por energia nuclear.
	Medida Existente	:	-



Handwritten signatures and initials, including 'CB', 'AG', and a stylized 'E'.

PE-74/26
OD-18/26
4019

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

41.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países nos termos de qualquer acordo internacional bilateral ou multilateral em vigor ou assinado antes da data de entrada em vigor deste Acordo.* Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado aos Estados Membros da ASEAN nos termos de qualquer acordo internacional em vigor ou assinado após a data de entrada em vigor deste Acordo. Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países nos termos de qualquer acordo internacional em vigor ou assinado após a data de entrada em vigor deste Acordo envolvendo: (a) assuntos de aviação, inclusive serviços aéreos; (b) serviços marítimos e auxiliares a assuntos marítimos; e assuntos portuários; (c) assuntos de transporte terrestre; (d) assuntos relacionados a serviços postais e courier; (e) assuntos de telecomunicações e tecnologia da informação; (f) assuntos de comércio eletrônico; e (g) assuntos ambientais. * Para maior certeza, a redação deste parágrafo estende-se a qualquer tratamento diferenciado concedido a um país de acordo com uma revisão ou emenda posterior do acordo bilateral ou multilateral relevante mencionado neste parágrafo.
	Medida Existente	:	-



PE-74/26
OD-18/26
4020

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

42.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer limite no número de prestadoress de serviços de bureau de crédito quando as informações fornecidas pelo prestador de serviços de bureau de crédito forem obtidas de instituições financeiras em Singapura. O prestador deve estar estabelecido em Singapura.
	Medida Existente	:	<i>Monetary Authority of Singapore Act 1970, 2020</i> Revised Edition



PE-74/26
OD-18/26
4021

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

43.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação dos seguintes serviços: (a) Serviços geológicos, geofísicos e outros serviços de prospecção científica (CPC 86751); (b) Serviços de levantamento do subsolo (CPC 86752); (c) Serviços de levantamento de superfície (CPC 86753); e (d) Serviços de elaboração de mapas (CPC 86754)
	Medida Existente	:	



Handwritten signatures and initials, including 'CAB' and '8'.

Handwritten initials 'MC'.

PE-74/26
OD-18/26
4022

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

44.	Setor	:	Serviços financeiros
	Subsetor	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços financeiros com relação ao Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10), Presença Local (Artigo 10.9) e Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6). Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação ao Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) e Acesso a Mercados (Artigo 10.3), exceto conforme especificado no Apêndice desta Lista B (Compromissos para Serviços Financeiros - Singapura) e sujeito às limitações, condições e qualificações especificadas no mesmo.
	Medidas Existentes	:	-



PE-74/26
OD-18/26
4023

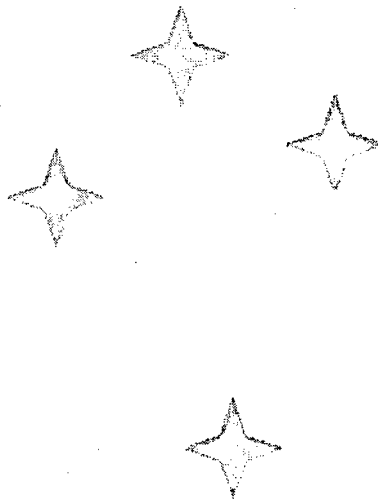
Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO III

LISTA DE RESERVAS E MEDIDAS DESCONFORMES PARA SERVIÇOS E
INVESTIMENTOS DO BRASIL



Handwritten signatures and initials, including 'AC' and 'S'.

Handwritten mark resembling '10'.

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

LISTA A DO BRASIL

Notas Explicativas

1. Esta Lista A indica, de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), o Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as medidas existentes que não estão sujeitas a uma ou a todas as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);
- (b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);
- (c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);
- (d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou
- (e) Artigo 10.9 (Presença Local).

2. Cada inscrição desta lista apresenta os seguintes elementos:

- (a) **Setor** refere-se ao setor para o qual a inscrição foi feita;
- (b) **Subsetor** refere-se ao subsetor para o qual a inscrição foi feita;
- (c) **Obrigações afetadas** especifica as obrigações (Tratamento Nacional, Gerência Sênior e Conselhos de Diretores, Tratamento de Nação Mais Favorecida, Acesso a Mercados e Presença Local) que não se aplicam às medidas listadas;
- (d) **Nível de governo** indica o nível de governo que mantém a medida programada;
- (e) **Medidas** identificam as leis, regulamentos ou outras medidas em relação às quais a inscrição foi feita. Uma medida citada no elemento Medidas:
 - i. significa a medida modificada, continuada ou renovada a partir da data de entrada em vigor deste Acordo; e
 - ii. inclui qualquer medida subordinada, adotada ou mantida sob a faculdade dessa medida e consistente com ela;
- (f) **Descrição** fornece uma descrição geral da reserva.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3. De acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as obrigações deste Acordo especificadas no elemento **Obrigações afetadas** de uma inscrição não se aplicam à lei, regulamento ou outra medida identificada no elemento Medidas de tal inscrição.
4. Para maior certeza, o subparágrafo (c) do Artigo 9.9(1) (Listas de Medidas Desconformes), o subparágrafo (c) do Artigo 9-A.7(1) (Listas de Medidas Desconformes) e o subparágrafo (c) do Artigo 10.8(1) (Listas de Medidas Desconformes) referem-se apenas a emendas dos aspectos desconformes do elemento Medidas.
5. O Brasil poderá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de entrada em vigor do Acordo para o Brasil, retificar essa Lista para incluir medidas desconformes já existentes na data de assinatura do Acordo, para inclusão no Acordo de acordo com o subparágrafo (c) do Artigo 19.1(4)(Comitê Conjunto) do Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais).



PE-74/26
OD-18/26
4026

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

1.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, artigo 10 e artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983.
Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Conselho Monetário Nacional, Anexo, artigo 25.

Descrição:

Comércio de Serviços

A cessão de um contrato de arrendamento mercantil a uma entidade domiciliada no exterior dependerá de autorização prévia do Banco Central do Brasil. O Conselho Monetário Nacional pode estabelecer condições adicionais para o arrendamento de ativos estrangeiros produzidos no exterior para entidades residentes de propriedade estrangeira.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)

Acesso a Mercados (Artigo 10.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Artigo 211.
Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.
Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, Artigo 50
Decreto-lei 1.730, de 17 de dezembro de 1979, Artigo 6º Resolução
nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional
Resolução nº 156, de 9 de novembro de 2015, da Presidência do Instituto
Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O registro, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), de contratos que preveem o pagamento de royalties pela exploração de direitos de propriedade industrial e pagamentos por know-how, assistência técnica e científica e serviços técnicos complementares prestados por empresas estrangeiras, é requisito para a realização do Registro Declaratório Eletrônico de Operações Financeiras (RDE/ROF) do Banco Central do Brasil, e, conseqüentemente, para a remessa de tais pagamentos ao exterior.

Há restrições quanto ao pagamento de *royalties* pelo uso de patentes e marcas:

a) da filial no Brasil para sua sede no exterior: os pagamentos são proibidos (Lei 4131 de 1962, Artigo 14);



PE-74/26
OD-18/26
4028

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

b) de empresas sediadas no Brasil para suas matrizes estrangeiras ou para acionistas majoritários no exterior: os pagamentos são determinados pelos limites de dedução fiscal estabelecidos pela Lei 4.131 de 1962 (Art. 12), Lei 8.383 de 1991 (Art. 50) e Decreto-Lei 1730 de 1979 (Art. 6), que estão na faixa de 1% a 5% das vendas líquidas de produtos e serviços.



C 10 2

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto-Lei nº 5.452, "Consolidação das Leis do Trabalho", 1º de maio de 1943, Artigo 354.

Descrição:

Comércio de Serviços

A proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros deve ser observada pelas pessoas jurídicas. Uma proporcionalidade menor pode ser estabelecida, em resposta às circunstâncias especiais de cada atividade, por meio de ato do Poder Executivo, uma vez devidamente confirmada a insuficiência do número de brasileiros na respectiva atividade pela autoridade competente.

Essa proporcionalidade é obrigatória não apenas em relação à totalidade do quadro de pessoal, mas também em relação à folha de pagamentos correspondente.



AG 2

PE-74/26
OD-18/26
4030

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

4.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)

Nível de governo: Central

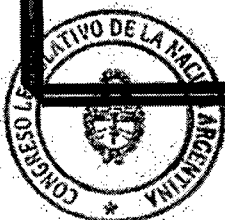
Medidas: Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro, Artigo 146

Descrição: Investimento

Para ocupar cargo no órgão de administração de Sociedades Anônimas, os administradores não residentes devem ter um representante permanente no Brasil. Esse representante deve estar apto, até três anos após o término do prazo de gestão do administrador, a receber:

(a) citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

(b) citações ou intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta.



AG 24

10

PE-74/26
OD-18/26
4031

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

5.

Setor: Serviços Profissionais

Subsetor: Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contábil

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Resolução nº 1.495 do Conselho Federal de Contabilidade, de 20 de novembro de 2015.

Resolução nº 1.502 do Conselho Federal de Contabilidade, de 19 de fevereiro de 2016

Resoluções nº 1.554 e 1.555 do Conselho Federal de Contabilidade, de 6 de dezembro de 2018.

Descrição:

Comércio de Serviços

É proibida a participação de não residentes como acionistas em pessoas jurídicas controladas por brasileiros.

A duração do registro profissional para contadores estrangeiros não residentes é limitada pela duração do prazo do visto temporário.



AG 2

12

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

6.

Setor: Serviços Imobiliários

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Presença Local (Artigo

10.9) Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, Artigos 4, 5, 16 e 17.
Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, Artigos 1º, 6º, 7º, 10 e 16.
Resolução No. 327, de 25 de junho de 1992, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Artigo 9.

Descrição: Comércio de Serviços

Para obter a inscrição obrigatória nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, o estrangeiro deverá comprovar permanência legal e ininterrupta no país durante o último ano.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

7.

Setor: Serviços de Arquitetura, Agronomia, Planejamento Urbano e Engenharia

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Artigos 2, 6, 26, 27, 34, 55, 56, 59 e 85.

Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Artigos 8º e 21º.

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 24, 28, 31, 55.

Resolução nº 35, de 5 de outubro de 2012, do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, Artigos 2, 3

Descrição: Comércio de Serviços

Para cada profissional estrangeiro com visto de trabalho temporário, com o devido registro no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a pessoa jurídica contratante deverá manter, durante o prazo do contrato ou de sua prorrogação, um profissional brasileiro com formação idêntica ou superior, que também tenha vínculo contratual com a pessoa jurídica contratante, com o objetivo de, na condição de assistente ou adjunto, auxiliar o estrangeiro.



CAG. 2

10

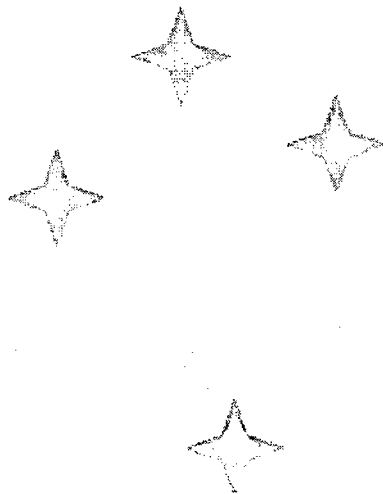
PE-74/26
OD-18/26
4034

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

O registro temporário de profissional estrangeiro não residente no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU) está condicionado à participação efetiva de um profissional ou de uma associação profissional, registrado pelo CAU e residente ou com sede no Brasil, para acompanhar todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional estrangeiro.



AG 2

PE-74/26
OD-18/26
4035

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

8.

Setor: Serviços Profissionais
Subsetor: Serviços de Vigilância e Segurança

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Artigos 10, 11 e 16.
Portaria 3.233, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, Artigos 4, 20, 74, 155, 196

Descrição: Comércio de Serviços

A propriedade e a administração de empresas que prestam cursos de treinamento para guardas de segurança, serviços de transporte de segurança, serviços de vigilância ou serviços de segurança são proibidas para estrangeiros. A profissão de vigilante só pode ser exercida por brasileiros.



PE-74/26
OD-18/26
4036

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

9.

Setor: Serviços Profissionais

Subsetor: Guias de turismo

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Presença Local (Artigo 10.9)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, Artigo 5º, I.
Portaria nº 37, de 11 de novembro de 2021, do Ministério do Turismo,
Artigos 3, 5, 7, 14.

Descrição: Comércio de Serviços

Somente brasileiros ou residentes no Brasil, com qualificação adequada,
podem exercer a profissão de guia de turismo.



Handwritten signatures and initials, including '16' and 'E'.

Handwritten signature/initials.

PE-74/26
OD-18/26
4037

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

10.

Setor: Serviços de Jornalismo e Difusão de Som e Imagens

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Constituição Federal, Artigo 222.
Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, Artigos 1º, 2º e 7º.
Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.
Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Artigos 38.
Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, Artigo 7º.
Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Artigos 8 e 28.

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

A participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder 30 (trinta) % do capital total e do capital votante dessas empresas. Essa participação somente poderá ocorrer de forma indireta, por meio de pessoa jurídica organizada de acordo com as leis e regulamentos brasileiros e com sede no país.

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, em qualquer meio de comunicação social.



Handwritten signatures and initials, including '16' and '8'.

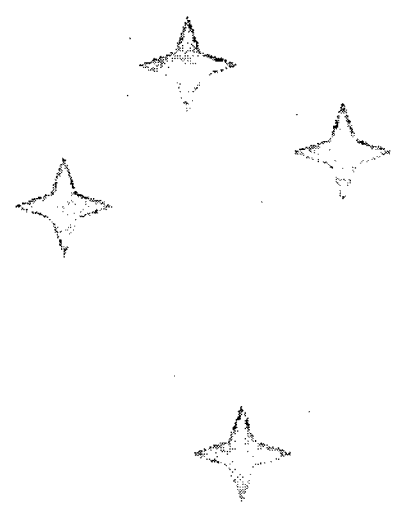
Handwritten signature '10'.

PE-74/26
OD-18/26
4038

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

As empresas de radiodifusão estão proibidas de manter contratos de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras que permitam que a pessoa jurídica estrangeira intervenha ou adquira conhecimento sobre a administração ou orientação da empresa de radiodifusão.



Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.

PE-74/26
OD-18/26
4039

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

11.

Setor: Serviços de Comunicações

Subsetor: Serviços de Telecomunicações via Satélite

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Constituição Federal, Artigo 21, XI.
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Artigo 171.
Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Telecomunicações, Anexo, Artigos 3, 16, 17, 21, 28, 30

Descrição: Comércio de Serviços

Para a prestação de serviços de telecomunicações por satélite, deverá ser dada preferência ao uso de satélites brasileiros quando estes oferecerem condições equivalentes às de terceiros. O uso de satélites estrangeiros somente será admitido mediante a contratação de empresa constituída nos termos das leis e regulamentos brasileiros e com sede e administração no Brasil, que atue como representante legal do operador estrangeiro.

Haverá equivalência quando as seguintes condições forem cumpridas simultaneamente:

- (a) prazos compatíveis com as necessidades da prestadora;
- (b) condições de preço equivalentes ou mais favoráveis;
- (c) parâmetros técnicos em conformidade com os requisitos do projeto da operadora.

Satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro radioelétrico notificados pelo Brasil ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoramento esteja instalada no território brasileiro.



C *AD* *SA* *SD*

10

PE-74/26
OD-18/26
4040

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

12.

Sector: Servicios de Transporte

Subsector: Servicios de Transporte Marítimo

Obligaciones afectadas: Acceso a Mercados (Artigo 10.3)

Tratamiento Nacional (Artigo 10.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Artigos 4 e 11.

Descrição: Comércio de Serviços

Nas embarcações com bandeira brasileira, serão necessariamente nacionais brasileiros o capitão, o engenheiro-chefe e dois terços da tripulação.

Nas embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente cidadãos brasileiros apenas o capitão e o chefe de máquinas.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and '7'.

Handwritten signature/initials.

PE-74/26
OD-18/26
4041

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

13.

Setor: Serviços de Transporte

Subsetor: Serviços de Transporte Marítimo

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.
Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969.
Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, regulamentado pelo
Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972.
Constituição Federal, Artigo 177, IV.

Descrição: Comércio de Serviços

O estabelecimento de uma Empresa Brasileira de Navegação (EBN) é necessário para prestar serviços de transporte marítimo, incluindo transporte de carga, serviços de reboque e serviços auxiliares ao transporte marítimo. O estabelecimento de uma EBN implica, *inter alia*, a propriedade de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, as embarcações devem possuir um Registro Nacional ou um Registro Especial Brasileiro (REB).

As embarcações estrangeiras só podem participar do apoio à navegação quando fretadas por Empresas Brasileiras de Navegação.

No tráfego de navios entre o Brasil e outros países, prevalecerão os armadores nacionais do país exportador e importador, até que se obtenha participação igualitária entre os armadores.



PE-74/26
OD-18/26
4042

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

O transporte de petróleo bruto e seus derivados de origem brasileira é reservado à bandeira brasileira.

Cargas de importação ou exportação compulsoriamente vinculadas a navios de bandeira brasileira poderá ser liberada em favor da bandeira do país exportador ou importador, de forma equilibrada, observado o limite de 50% do total da carga, desde que as leis e regulamentos do país comprador ou vendedor concedam, no mínimo, tratamento igualitário aos navios de bandeira brasileira.

Em caso de indisponibilidade absoluta de embarcações brasileiras, que são aquelas de propriedade ou afretadas por empresas brasileiras, para transportar a carga total ou a parte da porcentagem da carga que têm direito a transportar em linha com o mencionado no parágrafo acima, será permitido que a carga restante seja transportada por embarcações que arvoem a bandeira do país exportador ou importador.

O afretamento de embarcação estrangeira para navegação de longo curso em um percurso internacional dependerá de autorização, quando o afretamento ocorrer em razão da suspensão dos dispositivos legais que estabelecem a obrigatoriedade de transporte por embarcação de bandeira brasileira.

É necessária a autorização da autoridade competente para o afretamento a empresas ou organizações empresariais estrangeiras de embarcações brasileiras hipotecadas ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil.

As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis/TUF.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

14.

Setor: Serviços de Transporte

Subsetor: Serviços Auxiliares ao Transporte Marítimo

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)

Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

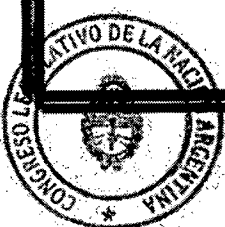
Nível de governo: Central

Medidas: Constituição Federal, Artigo 21, XII, f.
Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Artigo 1º.
Resolução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2016, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Artigo 13.
Resolução nº 71, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Descrição: Comércio de Serviços

O nível central do governo brasileiro (a União) é responsável por explorar, direta ou indiretamente - por meio de autorização, concessão ou permissão - os portos marítimos.

Para as instalações portuárias localizadas dentro de uma Área do Porto Organizado, somente pessoas jurídicas estabelecidas sob as leis e regulamentos brasileiros, com sede e administração no país, podem solicitar autorização para construção, exploração e expansão, bem como responder a chamadas ou anúncio públicos, nas modalidades de terminal de uso privativo, estação de transbordo de carga, instalação portuária pública de pequeno porte e instalação portuária de turismo.



Handwritten signatures and initials, including "A6" and "ST".

Handwritten signature "1e".

PE-74/26
OD-18/26
4044

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

A exploração indireta de um Porto Organizado e das instalações portuárias nele localizadas requer a concessão e o arrendamento do bem público. A concessão e o arrendamento do bem público devem ser realizados por meio de contrato, precedido de licitação pública, estabelecendo a cessão para exploração por prazo determinado.

Para os fins desta inscrição:

- (a) Porto Organizado significa um bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, movimentação de passageiros ou movimentação e armazenamento de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estão sob a jurisdição de uma autoridade portuária;
- (b) Área de Porto Organizado significa uma área delimitada por um ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e acesso ao porto organizado; e
- (c) Instalação portuária significa uma instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada na movimentação de passageiros, movimentação ou armazenamento de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.



AG 2

10

CONGRESO DE LA NACIÓN
MERCOSUR

MERCOSUL

LISTA B DO BRASIL

Notas Explicativas

1. Esta Lista B indica, de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), os setores, subsetores ou atividades específicas para os quais se poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas que sejam desconformes com as obrigações impostas pelo:
 - (a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);
 - (b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);
 - (c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);
 - (d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou
 - (e) Artigo 10.9 (Presença Local).
2. Cada inscrição desta Lista apresenta os seguintes elementos:
 - (a) **Setor** refere-se ao setor para o qual a inscrição foi feita;
 - (b) **Subsetor** refere-se ao subsetor para o qual a inscrição foi feita;
 - (c) **Obrigações afetadas** especifica as obrigações mencionadas no parágrafo 1 contra as quais foi feita uma reserva;
 - (d) **Descrição** fornece uma descrição geral da reserva.
3. De acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as obrigações deste Acordo especificadas no elemento **Obrigações afetadas** de uma inscrição não se aplicam aos setores, subsetores e atividades listados, dentro do escopo inscrito no elemento **Descrição** dessa inscrição.
4. Para maior certeza, no caso de uma inscrição ser indicada para todos os setores, essa inscrição aplica-se a todos os setores incluídos no escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) e do Capítulo 9 (Investimento).



10

PE-74/26
OD-18/26
4046

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

1.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões de seu território, bem como garantir a inclusão social.



PE-74/26
OD-18/26
4047

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao desenvolvimento de atividades em áreas de fronteira (até 150 (cento e cinquenta) km das fronteiras nacionais) e nas seguintes áreas: Bacia Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar e Pantanal.



PE-74/26
OD-18/26
4048

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que estabeleça tratamento mais favorável para os Estados Signatários do MERCOSUL e para quaisquer outros membros da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração).



AG 8

PE-74/26
OD-18/26
4049*Congreso de la Nación*
MERCOSUR+
MERCOSUL

4.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição:

Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição ou arrendamento de propriedades rurais ou à aquisição de qualquer outro direito de propriedade sobre propriedades rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira.

Para os fins dessa reserva, propriedade rural é uma área ou propriedade que é usada ou pode ser usada para agricultura, pecuária, extração vegetal, silvicultura e agroindústria.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

5.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao acesso, à exploração econômica e ao envio de seu patrimônio genético para o exterior, de modo a preservar sua diversidade e integridade.

Para os fins desta reserva, patrimônio genético significa informações de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou outras, incluindo substâncias precedentes do metabolismo desses seres vivos.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'R'.

Handwritten signature or mark.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

6.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição:

Investimento e Comércio de Serviços

Ao transferir ou alienar suas participações acionárias ou ativos de uma empresa estatal ou de uma entidade governamental, o Brasil reserva-se o direito de:

- (a) proibir ou impor limitações à propriedade de tais interesses ou ativos por investidores estrangeiros ou seus investimentos;
- (b) impor limitações à capacidade dos investidores estrangeiros ou de seus investimentos como proprietários de tais participações acionárias ou ativos de controlar qualquer empresa resultante; e
- (c) adotar ou manter uma medida relacionada à nacionalidade da gerência sênior ou dos membros do conselho de diretores.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'D'.

Handwritten signature '19'.

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

7.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Presença Local (Artigo 10.9)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição:

Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas a um novo serviço que não possa ser classificado na CPC 1991.

A reserva não se aplica a um serviço existente que poderia ser classificado na CPC 1991, mas que anteriormente não podia ser prestado de forma transfronteiriça devido à falta de viabilidade técnica.

Para os fins desta reserva, "CPC 1991" significa a Classificação Central Provisória de Produtos (Documentos Estatísticos, Série M, nº 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova York, 1991).



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

8.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação à prestação de um serviço pela presença de pessoas físicas, ou outro movimento de pessoas físicas, exceto conforme previsto na Lista A.

Para maior certeza, essa reserva não afeta os compromissos assumidos pelo Brasil no Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas).



PE-74/26
OD-18/26
4054

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

9.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

Com relação aos assuntos cobertos ou disciplinados pelo Capítulo 9 (Investimento) e pelo Capítulo 10 (Comércio de Serviços), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países, nos termos de qualquer acordo internacional bilateral ou multilateral em vigor ou assinado antes da data de entrada em vigor deste Acordo.

Com relação a assuntos não cobertos ou não disciplinados pelo Capítulo 9 (Investimento) e pelo Capítulo 10 (Comércio de Serviços), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países, nos termos de quaisquer acordos internacionais bilaterais ou multilaterais em vigor ou assinados antes ou depois da data de entrada em vigor deste Acordo.



Handwritten signature and initials, including '16' and 'D'.

Handwritten mark resembling '10'.

PE-74/26
OD-18/26
4055

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

10.

Setor: Serviços de Comunicações
Subsetor: Serviços de Telecomunicações
Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Descrição:

Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten number 10.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

11.

Setor: Serviços Financeiros

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Presença Local (Artigo 10.9)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição:

Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que afetem a prestação de serviços financeiros com relação ao Artigo 10.9 (Presença Local) ou ao Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida).

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação ao Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) ou ao Artigo 10.4 (Tratamento Nacional), exceto conforme especificado no Apêndice desta Lista B (Compromissos para Serviços Financeiros – Brasil) e sujeito às limitações, condições e qualificações nele especificadas.

*Car AG 8**10*

PE-74/26
OD-18/26
4057

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

12.

Setor: Serviços de comunicações

Subsetor: Serviços de telecomunicações prestados para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço.

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que permitam o acesso a mercados em base de reciprocidade ou que estabeleçam tratamento diferenciado para países específicos.



Handwritten signatures and initials, including 'AO' and a large 'C'.

Handwritten number '10'.

PE-74/26
OD-18/26
4058

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

13.

Setor: Serviços de Saúde e Serviços Sociais

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Nação mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à assistência à saúde.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

PE-74/26
OD-18/26
4059

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

14.

Setor: Serviços Profissionais
Subsetor: Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento
Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de limitar, em todo o território nacional, incluindo a plataforma continental e as águas sob sua jurisdição, as atividades de campo e de pesquisa científica que impliquem movimentação de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais e partes da cultura nativa e da cultura popular.



Handwritten marks: a large 'C' and the numbers '16' and '2'.

Handwritten mark: a stylized signature or initials.

PE-74/26
OD-18/26
4060

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

15.

Setor: Serviços Profissionais

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reservá-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa aos procedimentos de registro de profissionais decorrentes de acordos bilaterais ou multilaterais assinados por entidades profissionais ou outras autoridades competentes.



Handwritten signatures and initials, including a large '16' and a signature that appears to be '10'.

PE-74/26
OD-18/26
4061

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

16.

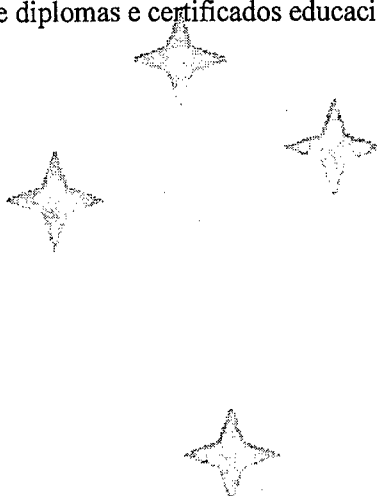
Setor: Serviços Educacionais

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas relacionadas à autorização ou ao registro de qualificações para a emissão de diplomas e certificados educacionais brasileiros.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

17.

Setor: Serviços Audiovisuais e Indústrias Culturais

Subsetor:

Obrigações afetadas: Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição:

Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida para os setores de serviços audiovisuais e indústrias culturais.

Para os fins desta inscrição, "indústrias culturais" inclui pessoas envolvidas em qualquer uma das seguintes atividades:

- (a) a publicação, distribuição ou venda de livros, revistas, periódicos ou jornais em formato impresso ou legível por máquina, mas não incluindo a atividade exclusiva de impressão ou composição de qualquer um dos precedentes;
- (b) produção, distribuição, venda ou exibição de filmes, videogames ou gravações de vídeo;
- (c) produção, distribuição, venda ou exibição de gravações de áudio ou vídeos musicais;
- (d) publicação, distribuição ou venda de música em formato impresso ou legível por máquina;
- (e) exibições de filmes ou gravações; ou
- (f) radiocomunicações nas quais se realizem as transmissões destinadas à recepção direta pelo público em geral, e todas as empresas de rádio, televisão e cabo e todos os serviços de rede de transmissão e programação via satélite.



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'H6'.

PE-74/26
OD-18/26
4063

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

18.

Setor: Serviços de Transporte
Subsetor: Serviços de Transporte Marítimo
Transporte Internacional de Cargas

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que outorguem tratamento diferenciado a países sob qualquer acordo internacional em vigor ou assinado antes ou depois da data de entrada em vigor deste acordo envolvendo assuntos marítimos e serviços auxiliares a assuntos marítimos e assuntos portuários.

Para maior certeza, essa reserva inclui, entre outros, o direito de adotar ou manter medidas relativas a divisão de carga e reserva de carga e medidas que prevejam o acesso à carga em base de reciprocidade com os países com os quais o país celebra acordos bilaterais de transporte marítimo.



Handwritten signatures and initials.

PE-74/26
OD-18/26
4064

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

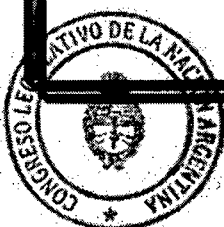
19.

Setor: Serviços de Transporte
Subsetor: Transporte Terrestre
Transporte Internacional de Cargas
Transporte Internacional de Passageiros

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que preveja tratamento mais favorável no âmbito do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATTI) para prestadores autorizados de suas partes signatárias.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

PE-74/26
OD-18/26
4065

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

20.

Setor: Mineração e Extração Mineral

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida relacionada à exploração, aproveitamento, lavra e pesquisa de jazidas minerais e outros recursos minerais.



Handwritten signature and initials, including '16' and '88'.

Handwritten signature or mark.

PE-74/26
OD-18/26
4066

MERCOSUR

MERCOSUL

21.

Setor: Energia

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao transporte, tratamento, refino, processamento, armazenamento, distribuição, compressão, liquefação, descompressão, regaseificação, venda ao público e comercialização de hidrocarbonetos, produtos do petróleo e petroquímicos, no território nacional, incluindo na plataforma continental e na zona econômica exclusiva situadas fora do mar territorial e adjacentes a ele, em mantos ou jazidas, independentemente do seu estado físico.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'S'.

Handwritten signature or mark.

PE-74/26
OD-18/26
4067

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

22.

Setor: Energia

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao uso de potenciais de energia hidráulica por pessoas estrangeiras.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and a large 'h'.

Handwritten signature or initials.

PE-74/26
OD-18/26
4068

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

23.

Setor: Energia

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à exploração de serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, bem como de exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, mineração, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.



Handwritten signature and initials.

Handwritten number 10.

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

24.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)

Descrição: Comércio de Serviços

Além das reservas horizontais nesta Lista B e das medidas desconformes indicadas na Lista A, o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao Artigo 10.3 (Acesso a Mercados), exceto para os seguintes setores e subsetores, que estão sujeitos às limitações e condições listadas abaixo.

Para os fins desta inscrição:

(1) refere-se à prestação de um serviço do território de Singapura para o território do Brasil;

(2) refere-se à prestação de um serviço no território de Singapura a um consumidor de serviços do Brasil;

(3) refere-se à prestação de um serviço por um prestador de serviços de Singapura por meio de presença comercial no território do Brasil.

Serviços jurídicos (somente consultoria jurídica sobre direito internacional e de Singapura)

(1) e (2) Nenhuma.

(3) Sociedades de consultores em direito internacional e estrangeiro devem ser estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos do Brasil, com objeto social exclusivo de prestar consultoria em direito internacional e estrangeiro. Todos os sócios da sociedade devem ser consultores em direito internacional e estrangeiro.

47.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE

Página 1002 de 1402



CAO 28

-1e

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil

- (1) O estabelecimento é necessário.
- (2) Nenhuma.
- (3) É necessária a constituição de uma pessoa jurídica exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de auditoria e outros serviços relacionados à profissão de contador.

Serviços de assessoria tributária (não inclui serviços jurídicos)

- (1) Não consolidado.
- (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços integrados de engenharia, serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística

- (1) Os profissionais devem ser primeiro registrados no Conselho Regional sob cuja jurisdição está localizado o local de sua atividade.
- (2) Nenhuma.
- (3) Para fins de responsabilidade legal, os prestadores de serviços estrangeiros devem se unir aos prestadores de serviços brasileiros na forma de um "consórcio".

Serviços veterinários

- (1), (2) e (3) Nenhuma.

Outros (biologia, farmácia, psicologia, biblioteconomia)

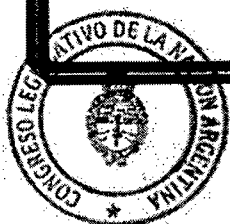
- (1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de computação e relacionados - exceto para time-stamping (n.d) e certificação digital (n.d)

- (1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais

- (1) A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou tenham recebido concessões para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'D'.

Handwritten number '10'.

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

(2) Nenhuma.

(3) Não será concedida nenhuma autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e extensões e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro ou acidente marítimo, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou pessoa jurídica sob controle estrangeiro, as quais tampouco poderão ser subcontratadas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. A autorização somente será concedida para pesquisas e investigações científicas por pessoas estrangeiras ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceto nos casos em que nenhuma entidade no Brasil tenha demonstrado interesse em firmar tais compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só pode ser realizada por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do governo brasileiro.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares

(1) Não consolidado.

(2) Nenhuma.

(3) Nenhuma. No caso de atividades de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares que envolvam pesquisa e desenvolvimento nas ciências naturais, devem ser observadas as restrições do subsetor correspondente.

Serviços imobiliários relativos a bens imóveis próprios ou arrendados e por comissão ou contrato

(1), (2) e (3) Nenhuma.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços de aluguel ou leasing sem operadores: relativos a navios sem tripulação; relacionados a aeronaves (excluindo a concessão de serviços aéreos públicos) sem tripulação; relacionados a outros equipamentos de transporte sem operadores; relacionados a outras máquinas e equipamentos sem operadores; e relacionados a bens pessoais e domésticos

(1) e (2) Nenhuma.

(3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas.

Serviços de pesquisas de mercado e de opinião pública

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados à consultoria de gestão

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de ensaios e análises técnicas

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços relacionados à agricultura e à silvicultura (exceto serviços relacionados à caça)

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços relativos à pesca (não inclui a propriedade de embarcações de pesca)

(1) As embarcações estrangeiras somente poderão exercer atividades de pesca no Brasil quando autorizadas por ato da autoridade competente.

(2) e (3) Nenhuma.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços relativos à mineração

(1) A extração de recursos minerais só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou tenham recebido concessões para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.

(2) Nenhuma.

(3) Os prestadores de serviços estrangeiros somente poderão exercer atividades no território nacional se estiverem associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de um "consórcio", no qual o sócio brasileiro mantém a liderança.

Serviços relacionados à produção manufatureira

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de colocação e fornecimento de pessoal

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de consultoria científica e técnica

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (exceto equipamentos de transporte)

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de limpeza de edifícios

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.



PE-74/26
OD-18/26
4074Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços de fotografia

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de embalagem

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de convenções

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Outros serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais)

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços postais (não incluindo as atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que incluem coleta, recepção, processamento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, seja para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de remessa, seja ela prioritária, não prioritária, urgente, expressa, etc., bem como a emissão de selos e outros pagamentos postais)

(1), (2) e (3) Nenhuma.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços de telecomunicações: serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados mediante qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc.) - serviços telefônicos de voz, serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos, serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos, serviços de fac-símile, serviços de circuitos privados arrendados, correio eletrônico, correio de voz, acesso on-line a bancos de dados e informações, intercâmbio eletrônico de dados (EDI), fac-símile avançado, inclusive "store-and-forward" e "store-and-retrieve", conversão de códigos e protocolos, processamento on-line de dados ou informações (inclusive processamento de transações), outros serviços móveis (serviços celulares analógicos e digitais; serviços móveis globais via satélite; serviços de "paging"; e serviços de "trunking")

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma, exceto pelo fato de que somente pessoas jurídicas, estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, o que exige sede e administração localizadas no território brasileiro, podem obter uma licença da autoridade competente para fornecer serviços de telecomunicações no Brasil.

Serviços de construção e serviços conexos de engenharia: serviços gerais de construção de edifícios; serviços gerais de construção para engenharia civil; instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas pré-fabricadas; serviços de acabamento de edifícios; e outros.

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de distribuição: serviços de comissionamento de agentes; serviços de comércio atacadista; serviços comércio de varejo; e serviços de franchising

(1), (2) e (3) Nenhuma.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços relacionados ao meio ambiente: serviços de coleta de esgoto; serviços de eliminação de resíduos; serviços de limpeza pública e similares; serviços de limpeza de gases de combustão, serviços de amortecimento de ruídos e vibrações, serviços de remediação e limpeza de solos e águas

(1) e (2) Nenhuma.

(3) Nenhuma, exceto pelo fato de que a prestação desses serviços ao governo brasileiro (nos níveis federal, estadual e municipal) exige uma concessão pública.

Serviços relacionados a turismo e viagens: hotéis e restaurantes

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços relacionados a turismo e viagens: serviços de agências de viagens e operadoras de turismo; serviços de guia de turismo

(1) Não consolidado

(2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos (exceto serviços de promoção de eventos desportivos, serviços de organização de eventos desportivos, serviços de operação de instalações esportivas, serviços de jogos de azar e apostas e serviços multiplex)

(1) Não consolidado.

(2) Nenhuma.

(3) Não consolidado, exceto pelo fato de que as entidades esportivas que participam de competições profissionais, bem como as ligas em que estão organizadas, que não são constituídas como sociedades comerciais ou que não contratam uma sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais, para todos os fins legais, são tratadas como sociedades de fato ou irregulares, de acordo com a legislação comercial.



PE-74/26
OD-18/26
4077Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

Serviços desportivos: serviços de promoção de eventos esportivos, serviços de organização de eventos esportivos e serviços de operação de instalações esportivas

- (1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de transporte marítimo: Serviços de transporte de passageiros

- (1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de transporte aéreo: serviços de sistema de reserva por computador

- (1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de transporte ferroviário: transporte de carga

- (1) Os compromissos assumidos nesse subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT/ALADI). O transporte interno é proibido.
(2) Nenhuma.
(3) É necessária uma concessão governamental para a prestação do serviço. A outorga de novas concessões é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado.

Serviços de transporte rodoviário: transporte de cargas

- (1) É necessário um acordo internacional. Os compromissos assumidos nesse subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT/ALADI) e o transporte interno é proibido.
(2) Nenhuma.
(3) Nenhuma, exceto para transporte terrestre internacional, conforme previsto no Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT/ALADI).



Handwritten signatures and initials: a large 'C' with a circle, 'AG', and other marks.

PE-74/26
OD-18/26
4078

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

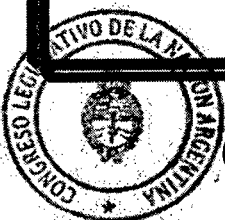
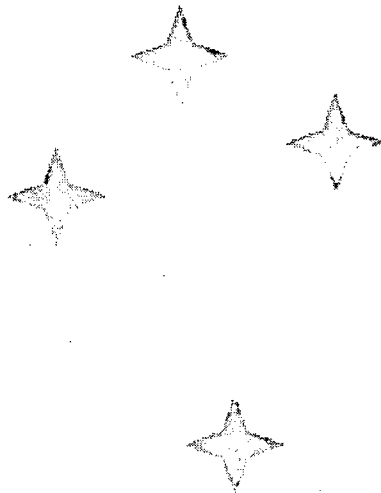
Serviços de transporte por dutos: Transporte de outros bens (exceto produtos de hidrocarbonetos)

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

Serviços auxiliares a todos os modos de transporte: serviços de manuseio de carga; serviços de armazenamento e depósito

(1), (2) e (3) Nenhuma.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

CAPÍTULO 11

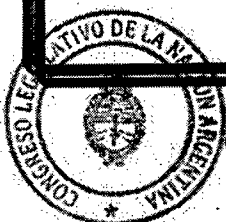
MOVIMIENTO DE PESSOAS FÍSICAS

ARTIGO 11.1

Escopo

1. Este Capítulo aplica-se às medidas que afetam a entrada e a estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte em qualquer uma das categorias mencionadas no Apêndice deste Estado Parte no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas).
2. Este Capítulo não se aplicará a medidas que afetem pessoas físicas de um Estado Parte que busquem acesso ao mercado de trabalho de outro Estado Parte, nem a medidas relativas a cidadania, nacionalidade, residência permanente ou emprego em caráter permanente.
3. O simples fato de exigir um visto para pessoas físicas não será considerado como anulando ou prejudicando as disposições deste Acordo.
4. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada de modo a impedir que um Estado Parte aplique medidas para regular a entrada de pessoas físicas de outro Estado Parte em seu território ou sua estadia temporária nele, inclusive as medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e para assegurar o movimento ordenado de pessoas físicas através de suas fronteiras, desde que tais medidas não sejam aplicadas de modo a anular ou prejudicar os benefícios concedidos a outro Estado Parte nos termos deste Capítulo.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 11.2

Definições

Para os fins deste Capítulo:

"pessoa física" significa uma pessoa física de um Estado Parte, conforme definido no subparágrafo (e) do Artigo 10.2 do Capítulo 10 (Comércio de Serviços);

- (a) "entrada e estadia temporárias" significa a entrada e a estadia de uma pessoa física de um Estado Parte, conforme previsto neste Capítulo, sem a intenção de estabelecer residência permanente; e
- (b) "formalidade migratória" significa um visto, permissão, passe ou autorização eletrônica ou outro documento que conceda entrada e estadia temporárias.

ARTIGO 11.3

Princípios gerais

Este Capítulo reflete o objetivo comum de facilitar a entrada e a estadia temporárias de pessoas físicas de acordo com os compromissos assumidos pelos Estados Partes em seus respectivos Apêndices no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas) e a necessidade de estabelecer informações e procedimentos transparentes para a entrada e a estadia temporárias.

ARTIGO 11.4

Concessão de entrada e estadia temporárias

1. Cada Estado Parte concederá entrada e estadia temporárias a pessoas físicas que cumpram as medidas aplicáveis à entrada e estadia temporárias e outras medidas relacionadas, tais como aquelas relacionadas à saúde e segurança públicas e à segurança nacional, de acordo com este Capítulo, na medida prevista nos compromissos desse Estado Parte em seu Apêndice no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas).

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



*Congreso de la Nación***MERCOSUR****MERCOSUL**

2. Cada Estado Parte establecerá em seu Apêndice no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas) os compromissos que assume com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas, que especificarão as condições e limitações para a entrada e estadia temporárias, inclusive a duração da estadia, para cada categoria de pessoas especificadas por esse Estado Parte.

3. Para maior certeza, nada neste Capítulo impedirá que um Estado Parte ou seus órgãos profissionais relevantes adotem ou mantenham qualquer processo de licença aplicável ou outros requisitos.

4. O simples fato de um Estado Parte conceder entrada e estadia temporárias a uma pessoa física de outro Estado Parte nos termos deste Capítulo não será interpretado como isenção dessa pessoa física do cumprimento de qualquer licença aplicável ou de outros requisitos, incluindo quaisquer códigos de conduta obrigatórios, para exercer uma profissão ou exercer atividades de negócios.

ARTIGO 11.5**Procedimentos de aplicação**

1. As autoridades competentes de cada Estado Parte processarão, da forma mais expedita possível, os pedidos de formalidades migratórias de pessoas físicas de outro Estado Parte, inclusive os pedidos de prorrogação.

2. Mediante pedido de um solicitante, as autoridades competentes de um Estado Parte fornecerão, sem demora indevida, informações sobre a situação do pedido.

3. As autoridades competentes de cada Estado Parte notificarão o requerente sobre o resultado da solicitação após a tomada de uma decisão. A notificação incluirá, se aplicável, o período de estadia e quaisquer outros termos e condições.

4. Os Estados Partes envidarão esforços para aceitar e processar solicitações em formato eletrônico.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



CONGRESO DE LA NACIÓN
MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 11.6

Fornecimento de informações

1. Reconhecendo a importância da transparência das informações relativas à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas, cada Estado Parte disponibilizará publicamente as informações necessárias para uma solicitação eficaz para a concessão de entrada e estadia temporárias em seu território. Essas informações serão mantidas atualizadas.
2. As informações mencionadas no parágrafo 1 incluirão, em particular, uma descrição de:
 - (a) categorias de formalidades migratórias relevantes para a entrada e estadia temporárias de pessoas físicas abrangidas por este Capítulo;
 - (b) requisitos e procedimentos para solicitação e emissão de entrada e estadia temporárias, incluindo informações sobre a documentação necessária, as condições a serem cumpridas e o método de preenchimento; e
 - (c) requisitos e procedimentos para solicitação e emissão de renovação de estadia temporária.
3. Cada Estado Parte fornecerá aos outros Estados Partes detalhes das publicações ou sítios eletrônicos relevantes em que as informações mencionadas no parágrafo 2 são disponibilizadas.

ARTIGO 11.7

Solução de Controvérsias

1. Um Estado Parte não poderá iniciar procedimentos nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) com relação a uma recusa em conceder entrada e estadia temporárias de pessoas físicas nos termos deste Capítulo, a menos que:
 - (a) a questão envolve um padrão de conduta; e
 - (b) as pessoas físicas afetadas tenham esgotado todos os recursos administrativos disponíveis com relação à recusa de entrada e estadia temporárias.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2. Os recursos mencionados no subparágrafo (b) do parágrafo 1 serão considerados esgotados se uma determinação final sobre a questão não tiver sido emitida pela autoridade competente no prazo de 1 (um) ano a partir da data de instauração de um processo administrativo para o recurso, incluindo qualquer processo de revisão ou apelação, e a falha em emitir tal determinação não for atribuível a atrasos causados pelas pessoas físicas envolvidas.

ARTIGO 11.8

Pontos de contato

1. Cada Estado Parte estabelecerá pontos de contato para facilitar o acesso de pessoas físicas de outro Estado Parte às informações mencionadas no Artigo 11.6 (Fornecimento de informações). Os pontos de contato são:
 - (a) para Singapura, o *Ministry of Trade and Industry* (Ministério do Comércio e Indústria);
 - (b) para a Argentina, o *Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto* (Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto);
 - (c) para o Brasil, o Ministério das Relações Exteriores;
 - (d) para o Paraguai, o *Ministerio de Relaciones Exteriores* (Ministério das Relações Exteriores);
 - (e) para o Uruguai, o *Ministerio de Relaciones Exteriores* (Ministério de Relações Exteriores).
2. Os pontos de contato reunir-se-ão, conforme necessário, para trocar informações conforme descrito no Artigo 11.6 (Fornecimento de informações) e para considerar assuntos relacionados a este Capítulo, como a implementação e a administração deste Capítulo.



PE-74/26
OD-18/26
4084

Congreso de la Nación

MERCOSUR

ARTIGO 11.9

MERCOSUL

Relação com outros Capítulos

1. Nada neste Acordo imporá qualquer obrigação a um Estado Parte com relação a suas medidas migratórias, exceto conforme previsto neste Capítulo e no Capítulo 1 (Disposições Iniciais e Definições), Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) e Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais).
2. Nada neste Capítulo será interpretado como imposição de obrigações ou compromissos com relação a outros Capítulos deste Acordo.



IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Handwritten signatures and initials, including 'AC' and 'D'.

PE-74/26
OD-18/26
4085

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 11-A
APÊNDICE 11-A-1

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
ARGENTINA

Indicam-se a seguir os compromissos da Argentina de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) no Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Disposições Horizontais para Movimento de Pessoas Físicas	
Limitações do número total de pessoas físicas que podem ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar, manter ou adotar.	
Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Pessoal transferido intrafirma: para Gerentes, Executivos e Especialistas	
(a) Gerentes - pessoas em uma empresa ou organização que são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar ou demitir funcionários, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relativas a pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Não inclui os supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem os funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço.	A entrada de Pessoal Transferido Intrafirma estará sujeita ao cumprimento dos requisitos de qualificação vigentes no momento da solicitação. Para Gerentes, Executivos ou Especialistas, é necessário visto. Gerentes, Executivos ou Especialistas têm direito a uma estadia inicial de um ano. Para maior certeza, a prorrogação do período está sujeita à aprovação e aos requisitos de elegibilidade vigentes no momento da solicitação da prorrogação. IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



PE-74/26
OD-18/26
4086

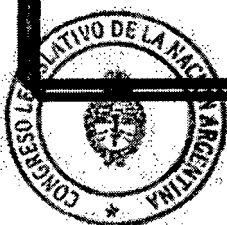
MERCOSUR

MERCOSUL

(b) **Executivos** - personas na organização que são os principais dirigentes e administradores da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou dos acionistas. Eles não executam diretamente tarefas relacionadas à prestação de serviços da organização.

(c) **Especialistas** - pessoas em uma empresa ou organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário dos serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou gerenciamento da organização. Os profissionais independentes podem ser incluídos nessa categoria.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



PE-74/26
OD-18/26
4087

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 11-A

APÊNDICE 11-A-2

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
BRASIL

Indicam-se a seguir os compromissos do Brasil de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporária de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Disposições horizontais para Movimento de Pessoas Físicas	
- Os trabalhadores estrangeiros podem solicitar um visto de trabalho temporário com ou sem vínculo empregatício no Brasil, mediante comprovação de oferta de emprego no país. Para a concessão de uma autorização de residência temporária, a autoridade competente poderá exigir que o estrangeiro apresente um contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a oferta de emprego e o propósito de entrar no território nacional, de acordo com as situações previstas nas leis e regulamentos brasileiros. - A proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros deve ser observada pelas pessoas jurídicas. Uma proporcionalidade menor pode ser estabelecida, levando em conta circunstâncias especiais de cada atividade, por meio de um ato do Poder Executivo, uma vez que a insuficiência de brasileiros na respectiva atividade tenha sido devidamente confirmada pela autoridade competente. Essa proporcionalidade é obrigatória não apenas em relação a todo o quadro de funcionários, mas também em relação a folha de pagamento correspondente.	
Descrição da Categoria	Condições e limitações (incluindo duração da estadia)
A. Visitantes de negócios Para essa categoria, o Brasil não exigirá: (a) testes de certificação laboral ou outros procedimentos semelhantes; ou (b) impor ou manter qualquer restrição numérica horizontal relacionada à entrada temporária.	
As condições e limitações estabelecidas neste Apêndice para a categoria Visitantes de Negócios são aplicáveis a pessoas físicas de Singapura que desejam entrar no país, de maneira temporária, sem estabelecer residência, e que pretendem	Para as atividades (a) a (d), o Brasil pode conceder uma estadia de até 90 (noventa) dias, que pode ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'D'.

Handwritten number '19'.

PE-74/26
OD-18/26
4088

MERCOSUR

MERCOSUL

específicamente se envolver nas seguintes atividades de negócios: (a) participação em reuniões, feiras e eventos empresariais; (b) cobertura jornalística ou realização de filmagem e reportagem; (c) prospecção de oportunidades comerciais; (d) assinatura de contratos; (e) realização de auditoria ou consultoria; (f) atuação como tripulante de uma aeronave ou embarcação estrangeira; e (g) realização de atividades artísticas ou participação em eventos esportivos.	Para as atividades (e) a (g), o Brasil pode conceder uma estadia de até 90 (noventa) dias, sem prorrogações.
B. Pessoal Transferido Intrafirma Para essa categoria, o Brasil não exigirá: (a) testes de certificação laboral ou outros procedimentos semelhantes; ou (b) impor ou manter qualquer restrição numérica relacionada à entrada temporária, além daquelas listadas nas disposições horizontais. O Brasil concederá entrada temporária aos cônjuges de Pessoal Transferido Intrafirma singapurianos. Os cônjuges aos quais tenha sido concedida estadia temporária poderão exercer qualquer atividade no país, inclusive atividades remuneradas, em igualdade de condições com os cidadãos brasileiros, nos termos das leis e regulamentos vigentes.	
(1) Para os fins deste Apêndice, Executivos e Gerentes significam pessoas físicas que trabalham em uma posição sênior dentro de uma pessoa jurídica, que tem como função principal a administração da empresa, recebendo supervisão geral ou direção principalmente do conselho de diretores ou dos acionistas da empresa ou seus equivalentes, incluindo: (a) dirigir a empresa ou um departamento ou subdivisão da mesma;	Para Executivos e Gerentes com vínculo empregatício - o Brasil pode conceder uma estadia de até 2 (dois) anos. Para Executivos e Gerentes sem vínculo empregatício, desde que: (i) exerçam funções de representação no Brasil de instituição financeira ou similar sediada no exterior; ou (ii) representem pessoa jurídica sem fins lucrativos - o Brasil pode conceder uma estadia de até 2 (dois) anos.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and a stylized 'S'.

Handwritten initials 'AP'.

PE-74/26
OD-18/26
4089

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

(b) supervisar e controlar o trabalho de outros funcionários em posição de supervisão, profissionais ou gerentes; (c) ter a autoridade pessoal para contratar e demitir ou recomendar a contratação, a demissão ou outras medidas relativas a pessoal.	Para Executivos e Gerentes sem vínculo empregatício, desde que: (i) representem uma sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que faça investimento estrangeiro em empresa estabelecida no Brasil, com potencial de geração de emprego ou renda no Brasil; ou (ii) exerçam cargo, função ou atribuição que exija, nos termos das leis e regulamentos brasileiros, residência no Brasil - o Brasil pode conceder estadia por um período indefinido.
(2) Para os fins deste Apêndice, Especialistas são pessoas físicas que trabalham em uma pessoa jurídica e que possuem conhecimento especializado essencial para a atividade econômica, as técnicas ou a administração da empresa.	Para especialistas com vínculo empregatício - o Brasil pode conceder uma estadia de até 2 (dois) anos. Para Especialistas sem vínculo empregatício, desde que exerçam um cargo, função ou atribuição que exija, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, residência no Brasil - o Brasil pode conceder uma estadia por um período indefinido.
C. Investidores Para essa categoria, o Brasil não exigirá: (a) testes de certificação laboral ou outros procedimentos semelhantes; ou (b) impor ou manter qualquer restrição numérica relacionada à entrada temporária. O Brasil concederá entrada temporária aos cônjuges dos Investidores. Os cônjuges aos quais tenha sido concedida permanência temporária poderão exercer qualquer atividade no país, inclusive atividades remuneradas, em igualdade de condições com os cidadãos brasileiros, nos termos das leis e dos regulamentos vigentes.	

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'S'.

Handwritten signature or initials.

PE-74/26
OD-18/26
4090

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

Para os fins desta inscrição, o investimento em uma pessoa jurídica no Brasil abrange:

- (a) investimento estrangeiro em uma empresa brasileira, de acordo com as normas do Banco Central;
- (b) a constituição de uma sociedade de parceira limitada ou de uma corporação; e
- (c) outros casos previstos nas políticas de atração de investimento estrangeiro.

Para Investidores, o Brasil pode conceder uma estadia por um período indefinido, condicionada à comprovação do investimento:

- (1) em moeda estrangeira, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (2) em moeda estrangeira, em valor igual ou superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso a pessoa natural de Singapura que busca se estabelecer no Brasil pretenda investir em atividades relacionadas à inovação, pesquisa básica ou aplicada, ou de natureza científica ou tecnológica.

10



PE-74/26
OD-18/26
4091

Presidencia de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 11-A

APÊNDICE 11-A-3

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
PARAGUAI

Indicam-se a seguir os compromissos do Paraguai de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas), com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Visitantes de Negócios	
Visitantes de negócios são pessoas físicas que trabalham em um cargo sênior e são responsáveis pelo estabelecimento de uma empresa. Eles não se envolvem em interações diretas com o público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada no Paraguai.	O período de estadia para essa categoria é de 90 (noventa) dias, renovável por igual período.
B. Negociantes	
Negociantes significam pessoas físicas que são representantes de uma pessoa jurídica de um Estado Parte que buscam entrar e permanecer temporariamente no território de outro Estado Parte com o objetivo de negociar a venda de serviços ou firmar acordos para vender serviços para esse prestador. Eles não se envolvem em vendas diretas ao público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada no Paraguai, nem são agentes de comissão.	O período de estadia para essa categoria é de 1 (um) ano a 2 (dois) anos.
C. Prestadores de Serviços por Contrato	
Prestadores de Serviços por Contrato referem-se aos funcionários de uma empresa estabelecida no exterior que entram temporariamente no	O prazo de estadia é de até 1 (um) ano, renovável para o mesmo período.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE

10



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PE-74/26
OD-18/26
4092

MERCOSUR

MERCOSUL

território para prestar um serviço com base em um contrato.	
D. Pessoal transferido intrafirma	
Pessoal transferido intrafirma incluem gerentes, executivos, pessoal sênior e especialistas, como segue:	O período de estadia para essa categoria é de pelo menos 1 (um) ano a 2 (dois) anos.
(a) Executivos e pessoal sênior - pessoas na organização que são os principais dirigentes na administração da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou dos acionistas. Eles não executam diretamente tarefas relacionadas à prestação de serviços da organização.	
(b) Gerentes - pessoas em uma empresa ou organização que são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar ou demitir funcionários, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relativas a pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem os funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço.	



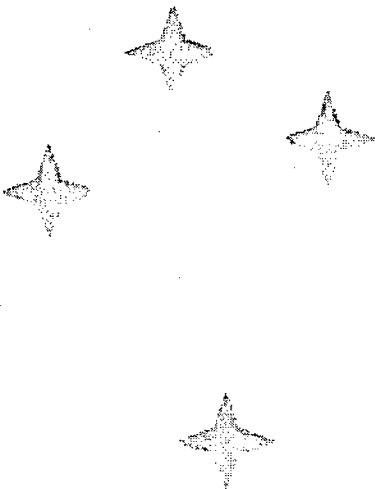
PE-74/26
OD-18/26
4093

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

(c) Especialistas - personas en una empresa ou organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário dos serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou gerenciamento da organização.	
---	--



IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE

10



Handwritten signature and initials, possibly 'AB 23'.

PE-74/26
OD-18/26
4094

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 11-A
APÊNDICE 11-A-4

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
URUGUAI

Indicam-se a seguir os compromissos do Uruguai de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Visitantes de Negócios	
Visitantes de negócios referem-se a pessoas que entram no Uruguai para estadia temporária para fins comerciais.	A duração da estadia no país pode ser de até dois anos.
B. Visitas por profissionais especializados ou pessoal técnico	
Visitas por profissionais especializados ou pessoal técnico referem-se a pessoas físicas que entram no Uruguai por períodos limitados para prestar um serviço sob um contrato entre elas e um cliente localizado no país: cientistas, pesquisadores, professores, profissionais, acadêmicos, pessoal técnico e especializado envolvido em atividades no país relacionadas ao seu trabalho especializado, jornalistas, esportistas e artistas.	A duração da estadia no país pode ser de até dois anos.
C. Pessoal transferido intrafirma:	
(a) Gerentes - Pessoas em uma empresa ou organização que são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou	A duração da estadia no país pode ser de até dois anos.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



10

PE-74/26
OD-18/26
4095

MERCOSUR

MERCOSUL

ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratação/demissão ou outras medidas relativas a pessoal (como promoção ou autorização de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Esse termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem inclui os funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço.

(b) **Diretores Executivos - Gerentes** - Pessoas dentro de uma organização que são os principais dirigentes na administração da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou dos acionistas. Os executivos não realizam diretamente tarefas relacionadas à prestação do serviço ou serviços da empresa ou organização da qual são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão.

Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratação/demissão ou outras medidas relativas a pessoal (como promoção ou autorização de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Esse termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que executam



PE-74/26
OD-18/26
4096

MERCOSUR

MERCOSUL

principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço.

- (c) **Especialistas** - Pessoas em uma empresa ou organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário do serviço, equipamento de pesquisa ou gerenciamento da organização, incluindo consultores de sistemas e softwares de computador e consultores de instalação de hardware de computador.



MERCOSUR

MERCOSUL

CAPÍTULO 12

COMÉRCIO ELETRÔNICO

ARTIGO 12.1

Definições

Para os fins deste Capítulo:

- (a) "autenticação eletrônica" significa o processo ou ato de verificar a identidade de uma parte de uma comunicação ou transação eletrônica ou¹ garantir a integridade de uma comunicação eletrônica;
- (b) "informação pessoal" significa qualquer informação, inclusive dados, sobre uma pessoa física identificada ou identificável;
- (c) "mensagem comercial eletrônica" significa uma mensagem eletrônica enviada com fins comerciais a um endereço eletrônico de uma pessoa² por meio de serviços de telecomunicação, incluindo, no mínimo, correio eletrônico e, na medida prevista pelas leis e regulamentos nacionais, outros tipos de mensagens; e
- (d) "mensagem comercial eletrônica não solicitada" significa uma mensagem comercial eletrônica que é enviada sem o consentimento do destinatário ou a despeito da rejeição explícita do destinatário.

¹ Entende-se que "ou" inclui "e" e, portanto, abrange situações em que ambas ou qualquer uma das funções são executadas.

² Para maior certeza, o "endereço eletrônico de uma pessoa" não abrange endereços de IP-2025-7939596-APN-DTR#MRE



MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 12.2

Escopo e princípios gerais

1. Este Capítulo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas por um Estado Parte com relação ao comércio por meios eletrônicos.
2. Considerando o potencial que o comércio eletrônico tem como instrumento para o desenvolvimento social e econômico, os Estados Partes reconhecem a importância de:
 - (a) clareza, transparência e previsibilidade de suas estruturas de políticas nacionais para facilitar, na medida do possível, o desenvolvimento do comércio eletrônico;
 - (b) interoperabilidade, inovação e concorrência para facilitar o comércio eletrônico; e
 - (c) políticas internacionais e nacionais relativas ao comércio eletrônico, levando em conta os interesses de todos os usuários, incluindo empresas, consumidores, organizações não governamentais e instituições públicas relevantes.
3. Para maior certeza, as medidas adotadas ou mantidas por um Estado Parte com relação ao comércio por meios eletrônicos estão sujeitas às disposições relevantes de outros Capítulos e Anexos deste Acordo, incluindo exceções, reservas, compromissos específicos ou medidas desconformes aplicáveis a essas obrigações.
4. Este Capítulo não se aplica a:
 - (a) compras governamentais;
 - (b) informações mantidas ou processadas por, ou em nome de, um Estado Parte ou medidas relacionadas a essas informações; ou
 - (c) subsídios ou subvenções fornecidos por um Estado Parte ou uma empresa estatal, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo governo.



MERCOSUR

MERCOSUL

5. Em caso de inconsistência entre este Capítulo e outro Capítulo, o outro Capítulo prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO 12.3

Marco legal para transações eletrônicas domésticas

1. Cada Estado Parte não negará a validade legal de uma transação, inclusive de um contrato, apenas com base no fato de a transação estar em formato eletrônico, exceto nas circunstâncias previstas em suas leis e regulamentos.
2. Para maior certeza, o parágrafo 1 não impede que um Estado Parte exija que determinadas categorias de contratos sejam celebradas por meios não eletrônicos.
3. Cada Estado Parte envidará esforços para:
 - (a) evitar encargos regulatórios indevidos sobre as transações eletrônicas;
 - (b) facilitar a contribuição de pessoas interessadas, quando apropriado, no desenvolvimento de seu marco legal para transações eletrônicas; e
 - (c) promover a transparência em relação ao marco legal para transações eletrônicas.

ARTIGO 12.4

Autenticação eletrônica

1. Exceto nas circunstâncias previstas em suas leis e regulamentos, um Estado Parte não negará a validade legal de uma assinatura apenas com base no fato de a assinatura estar em formato eletrônico.
2. Um Estado Parte não adotará ou manterá medidas de autenticação eletrônica que possam:

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



PE-74/26
OD-18/26
4100

CONGRESO DE LA NACIÓN
MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) proibir que as partes de uma transação eletrônica determinem mutuamente os métodos de autenticação apropriados para essa transação; ou
 - (b) impedir que as partes de uma transação eletrônica tenham a oportunidade de comprovar perante autoridades judiciais ou administrativas que sua transação está em conformidade com quaisquer requisitos legais relativos à autenticação.
3. Não obstante o parágrafo 2, um Estado Parte poderá exigir que, para uma categoria específica de transações, o método de autenticação atenda a determinados padrões de desempenho ou seja certificado por uma autoridade credenciada de acordo com suas leis e regulamentos.
4. Os Estados Partes incentivarão o uso de autenticação eletrônica interoperável e trabalharão para o reconhecimento mútuo da autenticação eletrônica.

ARTIGO 12.5

Proteção ao consumidor *on-line*

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de medidas transparentes e eficazes que aumentem a confiança do consumidor no comércio eletrônico. Cada Estado Parte adotará ou manterá medidas para proibir atividades comerciais enganosas, fraudulentas e ilusórias que causem danos, ou potenciais danos, aos consumidores envolvidos³ no comércio eletrônico.
2. As atividades comerciais enganosas, fraudulentas e ilusórias incluem:
- (a) fazer declarações materiais falsas⁴, incluindo declarações materiais falsas implícitas, ou alegações falsas sobre assuntos como qualidades, preço, adequação à finalidade, quantidade ou origem de bens ou serviços;
 - (b) anunciar bens ou serviços para fornecimento sem intenção ou capacidade razoável de fornecimento;

³ Para os fins deste Artigo, o termo "envolvido" inclui a fase de pré-transação do comércio eletrônico.

⁴ Para os fins deste Artigo, declarações materiais falsas referem-se a declarações falsas que provavelmente afetarão a conduta ou a decisão do consumidor de fazer uma compra ou contratação.



Handwritten signatures and initials, including 'CAG' and 'D'.

Handwritten initials '12'.

MERCOSUR

MERCOSUL

(c) deixar de entregar bens ou prestar serviços a um consumidor após o consumidor ser cobrado, a menos que justificado por motivos razoáveis; ou

(d) cobrar de um consumidor por serviços ou bens não solicitados.

3. Para proteger os consumidores envolvidos no comércio eletrônico, cada Estado Parte envidará esforços para adotar ou manter medidas que visem a garantir:

(a) que os fornecedores de bens e serviços negociem de forma justa e honesta com os consumidores;

(b) que os fornecedores ofereçam informações completas, precisas e transparentes sobre bens e serviços, incluindo quaisquer termos e condições de compra; e

(c) a segurança dos bens e, quando aplicável, dos serviços durante o uso normal ou razoavelmente previsível.

4. Os Estados Partes reconhecem a importância de oferecer aos consumidores envolvidos no comércio eletrônico proteção ao consumidor em um nível não inferior àquele oferecido aos consumidores envolvidos em outras formas de comércio.

5. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação entre suas respectivas agências de proteção ao consumidor ou outros órgãos relevantes, incluindo o intercâmbio de informações e experiências, bem como a cooperação em casos apropriados de preocupação mútua com relação à violação dos direitos do consumidor em relação ao comércio eletrônico, a fim de aprimorar a proteção do consumidor *on-line*, quando mutuamente acordado.

6. Os Estados Partes envidarão esforços para promover o acesso e a conscientização dos mecanismos de reparação ou recurso do consumidor, inclusive para consumidores que realizam transações transfronteiriças.



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 12.6

Comunicações comerciais eletrônicas não solicitadas

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de promover a confiança no comércio eletrônico, inclusive por meio de medidas transparentes e eficazes que limitem as mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas.
2. Cada Estado Parte adotará ou manterá medidas que:
 - (a) exijam que os provedores de mensagens comerciais eletrônicas facilitem a capacidade dos destinatários de impedir o recebimento contínuo dessas mensagens;
 - (b) exijam o consentimento, conforme especificado nas leis ou regulamentos de cada Estado Parte, dos destinatários para receber mensagens comerciais eletrônicas; ou
 - (c) de outra forma, proporcionem a minimização de mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas.
3. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir que as mensagens comerciais eletrônicas sejam claramente identificáveis como tal, revelem claramente em nome de quem foram enviadas e contenham as informações necessárias para permitir que os destinatários solicitem a cessação de maneira gratuita e a qualquer momento.
4. Cada Estado Parte envidará esforços para fornecer acesso a reparação ou recurso contra provedores de mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas que não estejam em conformidade com as medidas adotadas ou mantidas de acordo com o parágrafo 2.
5. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar em casos apropriados de preocupação mútua com relação à regulamentação de mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 12.7

Comércio sem papel

1. Cada Estado Parte envidará esforços para disponibilizar ao público, em formato eletrônico, qualquer documento relativo a exportação, importação e trânsito, emitido ou controlado por sua autoridade aduaneira e outros órgãos governamentais.
2. Cada Estado Parte envidará esforços para aceitar qualquer documento relativo a exportação, importação e trânsito enviado eletronicamente, emitido ou controlado por sua autoridade aduaneira e outros órgãos governamentais, como equivalente legal da versão em papel desses documentos.
3. Um Estado Parte não será obrigado a aplicar os parágrafos 1 e 2 se:
 - (a) houver uma exigência legal internacional em contrário; ou
 - (b) isso reduziria a eficácia do processo administrativo comercial.
4. Cada Estado Parte envidará esforços para desenvolver sistemas de intercâmbio de dados para apoiar o intercâmbio de registros eletrônicos usados em atividades comerciais transfronteiriças de empresas dentro do respectivo território de cada Estado Parte.

ARTIGO 12.8

Faturação eletrônica

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da faturação eletrônica para aumentar a eficiência, a precisão e a confiabilidade das transações comerciais.
2. Os Estados Partes também reconhecem os benefícios de sistemas interoperáveis de faturação eletrônica no contexto do comércio internacional e a importância do intercâmbio de informações sobre a adoção das melhores práticas relacionadas a sistemas interoperáveis de faturação eletrônica.

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 12.9

Cooperação

Reconhecendo a natureza global do comércio eletrônico, os Estados Partes envidarão esforços para:

- (a) trabalhar em conjunto para facilitar o uso do comércio eletrônico por pequenas e médias empresas;
- (b) compartilhar informações e experiências sobre leis, regulamentos e programas na esfera do comércio eletrônico, incluindo aqueles relacionados à proteção de informações pessoais, confiança e proteção do consumidor, segurança das comunicações eletrônicas, governo digital, reconhecimento de assinaturas eletrônicas, incluindo assinaturas digitais, e facilitação da autenticação eletrônica transfronteiriça interoperável;
- (c) trabalhar em conjunto para promover fluxos de informações transfronteiriços para apoiar um ambiente dinâmico para o comércio eletrônico;
- (d) incentivar o desenvolvimento pelo setor privado de métodos de autorregulação que promovam o comércio eletrônico, incluindo códigos de conduta, contratos-modelo, diretrizes e mecanismos de cumprimento;
- (e) participar ativamente de fóruns regionais e multilaterais para promover o desenvolvimento do comércio eletrônico, inclusive em relação ao desenvolvimento e à aplicação de normas internacionais sobre comércio eletrônico; e
- (f) promover a acessibilidade às tecnologias de informação e comunicação para pessoas com necessidades específicas, inclusive pessoas com deficiência, e grupos sub-representados, incluindo povos indígenas, pessoas que vivem em áreas rurais e remotas, mulheres e meninas, jovens e crianças.



MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 12.10

Cooperação em assuntos de segurança cibernética

Os Estados Partes reconhecem a importância de:

- (a) desenvolver as capacidades de suas entidades nacionais responsáveis pela segurança cibernética, incluindo de resposta a incidentes de segurança informática; e
- (b) usar os mecanismos de colaboração existentes para cooperar em assuntos relacionados à segurança cibernética, inclusive para identificar e mitigar intrusões maliciosas ou a disseminação de códigos maliciosos que afetem as redes eletrônicas dos Estados Partes.



MERCOSUR

MERCOSUL

CAPÍTULO 13

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 13.1

Introdução

Este Capítulo baseia-se no Tratamento Especial e Diferenciado para os Estados Signatários do MERCOSUL, com o objetivo de permitir que os Estados Signatários do MERCOSUL tenham a oportunidade de desfrutar de todos os benefícios deste Capítulo de forma efetiva e equilibrada. As disposições de Tratamento Especial e Diferenciado para os Estados Signatários do MERCOSUL - necessárias para preservar e promover seu desenvolvimento econômico por meio, *inter alia*, de patamares diferenciados, da possibilidade de aplicar condições compensatórias especiais, de políticas que favoreçam as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominadas "MPMEs"), ou da exclusão de bens e serviços específicos - serão refletidas neste Capítulo, levando em consideração os diferentes níveis de desenvolvimento entre os Estados Partes. A condição duplamente assimétrica do Paraguai, por não ter litoral e ter um desenvolvimento econômico relativamente menor, receberá considerações adicionais em relação àquelas dadas aos demais Estados Signatários do MERCOSUL em geral.

ARTIGO 13.2

Escopo e cobertura

1. Este Capítulo aplicar-se-á a qualquer medida relativa a compras cobertas, independentemente de serem ou não realizadas por meios eletrônicos.
2. Para os fins deste Capítulo, compras cobertas significam compras para fins governamentais:
 - (a) de bens, serviços ou qualquer combinação destes:
 - (i) conforme especificado no Apêndice de cada Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma



Congreso de la Nación
MERCOSUR
de Compromissos sobre Compras Governamentais); e

MERCOSUL

- (ii) não adquiridos com o objetivo de venda ou revenda comercial, ou para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços para venda ou revenda comercial;
 - (b) por qualquer meio contratual, incluindo: compra; arrendamento mercantil; e aluguel ou alienação fiduciária, com ou sem opção de compra;
 - (c) para as quais o valor, conforme estimado de acordo com o Artigo 13.4 (Valoração de Contratos), seja igual ou superior ao patamar relevante especificado no Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) no momento da publicação de um aviso de acordo com o Artigo 13.13 (Avisos);
 - (d) por uma entidade compradora; e
 - (e) que, de outra forma, não esteja excluído da cobertura do parágrafo 3 ou do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).
3. Salvo quando disposto de outra forma no Apêndice de um Estado Parte, este Capítulo não se aplicará:
- (a) à aquisição ou aluguel de terrenos, edifícios existentes ou outros bens imóveis ou os direitos sobre eles;
 - (b) aos acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência que um Estado Parte forneça, incluindo acordos de cooperação, doações, empréstimos, aportes de capital, garantias e incentivos fiscais;
 - (c) à aquisição ou compra de serviços de agência fiscal ou de depósito, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas ou serviços relacionados à venda, resgate e distribuição de dívida pública, incluindo empréstimos e bônus, notas e outros títulos públicos;
 - (d) a contratos públicos de trabalho;



PE-74/26
OD-18/26
4108

Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

- (e) à compra realizada:
- (i) com o propósito específico de fornecer assistência internacional, inclusive ajuda ao desenvolvimento;
 - (ii) sob o procedimento ou condição específica de um acordo internacional relacionado ao assentamento de tropas ou relacionado à implementação conjunta de um projeto pelos países signatários; ou
 - (iii) sob o procedimento ou condição específica de uma organização internacional, ou financiado por doações, empréstimos ou outra assistência internacional, quando o procedimento ou condição aplicável for incompatível com este Capítulo.
- (f) às compras governamentais realizadas entre entidades públicas, independentemente de estarem ou não incluídas nas Seções A, B e C do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais); ou
- (g) à compra feita fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;
4. Cada Estado Parte especificará as seguintes informações em seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais):
- (a) na Seção A (Entidades Centrais), as entidades do governo central cujas compras são cobertas por este Capítulo;
 - (b) na Seção B (Entidades Subcentrais), as entidades do governo subcentral cujas compras são cobertas por este Capítulo;
 - (c) na Seção C (Outras Entidades), todas as outras entidades cujas compras são cobertas por este Capítulo;
 - (d) na Seção D (Bens), os bens cobertos por este Capítulo;
 - (e) na Seção E (Serviços), os serviços, que não sejam serviços de construção, cobertos por este Capítulo;



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

- (f) na Seção F (Serviços de Construção), os serviços de construção cobertos por este Capítulo;
- (g) na Seção G (Notas Gerais), quaisquer Notas Gerais;
- (h) Na Seção H (Meios de Publicação), meios de publicações; e
- (i) Na Seção I (Fórmula de Ajuste dos Patamares), a Fórmula de Ajuste dos Patamares aplicável.

ARTIGO 13.3

Definições

Para os fins deste Capítulo:

- (a) “bens ou serviços comerciais” significa bens ou serviços de um tipo geralmente vendidos ou oferecidos para venda no mercado comercial para, e habitualmente adquiridos por, compradores não governamentais para fins não governamentais;
- (b) “serviço de construção” significa um serviço que tem como objetivo a realização, por qualquer meio, de obras de engenharia civis ou de construção, com base na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (“CPC”);
- (c) “dias” significa dias corridos;
- (d) “leilão eletrônico” significa um processo iterativo que envolve o uso de meios eletrônicos para a apresentação pelos fornecedores de novos preços ou de novos valores para elementos quantificáveis não relacionados a preço da proposta, relacionados aos critérios de avaliação, ou ambos, resultando em uma classificação ou reclassificação das propostas;
- (e) “por escrito” ou “escrito” significa qualquer expressão com palavras ou números que possa ser lida, reproduzida e posteriormente comunicada. Pode incluir informações transmitidas e armazenadas eletronicamente;



Preso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

- (f) "pessoa jurídica" significa qualquer pessoa jurídica devidamente constituída ou organizada de outra forma nos termos da lei aplicável, quer tenha fins de lucro ou não, quer seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer filial, corporação, sociedade (*trust*), parceria, empresa conjunta (*joint venture*), empresa de proprietário único ou associação;
- (g) "contratação direta" significa um procedimento de compra pelo qual a entidade compradora entra em contato com um fornecedor ou fornecedores de sua escolha;
- (h) "medida" significa qualquer lei, regulamento, procedimento, orientação ou prática administrativa, ou qualquer ação de uma entidade compradora relacionada a uma compra coberta;
- (i) "lista de uso múltiplo" significa uma lista de fornecedores que uma entidade compradora determinou que satisfazem as condições de participação nessa lista e que a entidade compradora pretende usar mais de uma vez;
- (j) "pessoa natural" significa um nacional ou residente permanente de um Estado Signatário do MERCOSUL ou um nacional de Singapura;
- (k) "aviso de intenção de compra" significa um aviso publicado por uma entidade compradora convidando fornecedores interessados a enviar uma solicitação de participação, uma proposta ou ambos;
- (l) "condições compensatórias especiais" significa qualquer condição ou compromisso que incentive o desenvolvimento local ou melhore as contas do balanço de pagamentos de um Estado Parte, como o uso de conteúdo local, o licenciamento de tecnologia, o investimento, o comércio compensatório e ações ou requisitos similares;
- (m) "licitação aberta" significa um procedimento de compra pelo qual todos os fornecedores interessados podem apresentar uma proposta;
- (n) "pessoa" significa uma pessoa natural ou pessoa jurídica;
- (o) "entidade compradora" significa uma entidade coberta pelas Seções A, B ou C a este Capítulo de um Estado Parte;



Congreso de la Nación
MERCOSUR

MERCOSUL

- (p) "publicar" significa disseminar informações por meio de papel ou meios eletrônicos que são distribuídos amplamente e são prontamente acessíveis ao público em geral;
- (q) "fornecedor qualificado" significa um fornecedor que uma entidade compradora reconhece como tendo satisfeito as condições para participação;
- (r) "licitação seletiva" significa um procedimento de compra pelo qual apenas fornecedores qualificados são convidados pela entidade compradora a apresentar uma proposta;
- (s) "serviços" inclui serviços de construção, a menos que especificado de outra forma;
- (t) "padrão" significa um documento aprovado por um órgão reconhecido que prevê o uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para bens ou serviços, ou processos e métodos de produção relacionados, cuja conformidade não é obrigatória. Também pode incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem, conforme se apliquem a um bem, serviço, processo ou método de produção;
- (u) "fornecedor" significa uma pessoa ou grupo de pessoas que fornece ou poderia fornecer bens ou serviços a uma entidade compradora; e
- (v) "especificação técnica" significa um requisito de licitação que:
 - (i) estabelece as características dos bens ou serviços a serem adquiridos, incluindo qualidade, desempenho, segurança e dimensões, ou os processos e métodos para sua produção ou fornecimento; ou
 - (ii) aborda requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem, conforme se aplicam a um bem ou serviço.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 13.4

Valoração de contratos

1. Ao estimar o valor de uma compra com o objetivo de determinar se ela é uma compra coberta, a entidade compradora:
 - (a) não dividirá uma compra em compras separadas nem selecionará ou usará um método de valoração específico para estimar o valor de uma compra com a intenção de excluí-la total ou parcialmente da aplicação deste Capítulo; e
 - (b) incluirá o valor total máximo estimado da compra durante toda a sua duração, seja ela adjudicada a um ou mais fornecedores, levando em conta:
 - (i) todas as formas de remuneração, incluindo prêmios, taxas, comissões, juros ou outros fluxos de renda que possam ser previstos no contrato; e
 - (ii) quando a compra prevê a possibilidade de opções, o valor total de tais opções.
2. Quando um requisito individual de uma compra resultar na adjudicação de mais de um contrato, ou na adjudicação de contratos em partes separadas ("contratos recorrentes"), o cálculo basear-se-á no valor total máximo estimado da compra. A estimativa do valor total máximo pode se basear:
 - (a) no valor dos contratos recorrentes do mesmo tipo de bem ou serviço concedidos durante os 12 (doze) meses anteriores ou no ano fiscal anterior da entidade compradora, ajustado, quando possível, para levar em conta as mudanças previstas na quantidade ou no valor do bem ou serviço que está sendo adquirido nos 12 (doze) meses seguintes; ou
 - (b) no valor estimado dos contratos recorrentes do mesmo tipo de bem ou serviço a serem adjudicados durante os 12 (doze) meses seguintes à adjudicação do contrato inicial ou ao ano fiscal da entidade compradora.



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'B' and a stylized 'B'.

Congreso de la Nación

(a) no caso de um contrato de prazo fixo:

- (i) quando o prazo do contrato for 12 (doze) meses ou menos, o valor total máximo estimado para sua duração; ou
 - (ii) quando o prazo do contrato for superior a 12 (doze) meses, o valor total máximo estimado, incluindo qualquer valor residual estimado;
- (b) quando as leis e regulamentos de um Estado Parte permitirem a celebração de contratos por um período indefinido e não for especificado um preço total, a parcela mensal estimada multiplicada por 48 (quarenta e oito); e
- (c) quando não houver certeza de que o contrato será contrato de prazo fixo, valoração com base no subparágrafo (b).

ARTÍCULO 13.5

Excepciones gerais e de segurança

1. Nada neste Capítulo será interpretado de modo a impedir que um Estado Parte tome qualquer medida ou não divulgue qualquer informação que considere necessária para a proteção de seus interesses essenciais de segurança relacionados à compra de armas, munições ou materiais de guerra, ou à compra indispensável para a segurança nacional ou para fins de defesa nacional.
2. Sujeito à exigência de que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre os Estados Partes em que prevaleçam as mesmas condições, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional, nada neste Capítulo será interpretado de forma a impedir que qualquer Estado Parte imponha ou execute medidas:

12



Handwritten signatures and initials, including 'Ca', 'AB', and a stylized 'K' or 'L'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) necessárias para proteger a moral, a ordem ou a segurança públicas;
 - (b) necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal;
 - (c) necessárias para proteger a propriedade intelectual; ou
 - (d) relacionadas a bens ou serviços de pessoas com deficiência, instituições filantrópicas ou trabalho prisional.
3. Os Estados Partes entendem que o subparágrafo (b) do parágrafo 2 inclui medidas ambientais necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal.

ARTIGO 13.6

Tratamento Nacional e não discriminação

1. Com relação a qualquer medida relacionada a compras cobertas:
- (a) Singapura, incluindo suas entidades compradoras, concederá imediata e incondicionalmente aos bens e serviços dos Estados Signatários do MERCOSUL e aos fornecedores dos Estados Signatários do MERCOSUL que ofereçam tais bens e serviços, tratamento não menos favorável do que o tratamento concedido a seus próprios bens, serviços e fornecedores; e
 - (b) Cada Estado Signatário do MERCOSUL, incluindo suas entidades compradoras, concederá imediata e incondicionalmente aos bens e serviços de Singapura e aos fornecedores de Singapura que ofereçam tais bens e serviços, tratamento não menos favorável do que o tratamento concedido a seus próprios bens, serviços e fornecedores.
2. Com relação a qualquer medida relativa a compras cobertas, Singapura e cada Estado Signatário do MERCOSUL, incluindo suas respectivas entidades compradoras, não:



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'A' on the left, and a stylized 'E' on the right.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) tratarão um fornecedor estabelecido localmente em outro Estado Parte de forma menos favorável do que outro fornecedor estabelecido localmente com base no grau de afiliação estrangeira a, ou de propriedade de, uma pessoa desse outro Estado Parte; nem
- (b) discriminarão um fornecedor estabelecido localmente com base no fato de que os bens ou serviços oferecidos por esse fornecedor para uma determinada compra são bens ou serviços de outro Estado Parte.
3. Este Artigo não se aplicará aos direitos aduaneiros e encargos de qualquer tipo impostos sobre a importação ou relacionados a ela, ao método de arrecadação desses direitos e encargos ou a outras regulamentações de importação ou formalidades e medidas que afetem o comércio de serviços diferentes daquelas que regulam especificamente as compras cobertas por este Capítulo.

ARTIGO 13.7

Uso de meios eletrônicos

1. Os Estados Partes realizarão as compras abrangidas por meios eletrônicos na maneira mais ampla possível e poderão cooperar no desenvolvimento e na expansão do uso de meios eletrônicos nos sistemas de compras governamentais.
2. Ao realizar compras eletrônicas por meios eletrônicos, a entidade compradora:
- (a) garantirá que a compra seja realizada usando sistemas e *softwares* de tecnologia da informação, incluindo aqueles relacionados à autenticação e criptografia de informações, que estejam geralmente disponíveis e sejam interoperáveis com outros sistemas e *softwares* de tecnologia da informação acessíveis em geral; e
- (b) manterá mecanismos que garantam a integridade das solicitações de participação e propostas, incluindo o estabelecimento do momento de recebimento e a prevenção de acesso inadequado.



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AG' and a smaller 'E'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 13.8

Condução da compra

1. Uma entidade compradora conduzirá as compras cobertas de uma forma transparente e imparcial que:
 - (a) seja consistente com este Capítulo, usando procedimentos como licitação aberta, licitação seletiva e contratação direta;
 - (b) evita conflitos de interesse; e
 - (c) evita práticas corruptas.
2. Um Estado Parte pode estabelecer ou manter sanções contra essas práticas corruptas de acordo com suas leis e regulamentos.
3. Para maior certeza, nada neste Capítulo será interpretado de modo a impedir que um Estado Parte desenvolva novas políticas, procedimentos ou meios contratuais para compras, desde que não sejam inconsistentes com este Capítulo.

ARTIGO 13.9

Regras de origem

Para fins de compras cobertas, um Estado Parte não aplicará regras de origem a bens importados de outro Estado Parte que sejam diferentes das regras de origem que o Estado Parte aplica ao mesmo tempo, no curso normal do comércio, às importações dos mesmos bens do mesmo Estado Parte.



Handwritten signature and initials.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 13.10

Denegação de benefícios

Um Estado Parte poderá denegar os benefícios deste Capítulo a um prestador de serviços de outro Estado Parte se esse prestador:

- (a) for uma pessoa jurídica desse outro Estado Parte que não esteja envolvida em uma operação comercial substantiva no território desse outro Estado Parte; ou
- (b) é uma pessoa que fornece o serviço a partir do território de uma não Parte.

ARTIGO 13.11

Condições compensatórias especiais

Os Estados signatários do MERCOSUL podem, na qualificação e seleção de fornecedores, bens ou serviços, ou na avaliação de propostas e adjudicação de contratos, impor, buscar ou considerar condições compensatórias especiais.

ARTIGO 13.12

Informações sobre o sistema de compras

Cada Estado Parte:

- (a) publicará prontamente qualquer lei, regulamento, decisão judicial ou decisão administrativa de aplicação geral, cláusula contratual padrão exigida por lei ou regulamento e incorporada por referência em avisos ou documentação de licitação e procedimento referente às compras cobertas, e quaisquer modificações dos mesmos, em um meio eletrônico ou em papel oficialmente designado que seja amplamente divulgado e permaneça prontamente acessível ao público; e



Handwritten signatures and initials:
A large stylized 'C' followed by 'AB' and a checkmark-like symbol.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (b) fornecerá uma explicação sobre isso a outro Estado Parte, mediante solicitação.
2. Cada Estado Parte listará na Seção H (Meios de Publicação) de seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais):
- (a) o meio eletrônico ou em papel no qual o Estado Parte publica as informações descritas no subparágrafo (a) do parágrafo 1; e
- (b) o meio eletrônico ou em papel no qual o Estado Parte publica os avisos exigidos pelo Artigo 13.13 (Avisos), Artigo 13.15(7) (Qualificação de Fornecedores) e Artigo 13.22(2) (Transparência das Informações sobre Compras).
3. Cada Estado Parte notificará prontamente os outros Estados Partes de qualquer modificação nas informações do Estado Parte listadas na Seção H (Meios de Publicação) de seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

ARTIGO 13.13

Avisos

1. Para cada compra coberta, uma entidade compradora publicará um aviso de intenção de compra em papel ou em meio eletrônico apropriado listado na Seção H (Meios de Publicação) do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), exceto nas circunstâncias descritas no Artigo 13.19 (Contratação Direta). Esse meio será amplamente divulgado e o aviso permanecerá prontamente acessível ao público, pelo menos até a expiração do período de tempo indicado no aviso. As entidades compradoras são incentivadas a publicar seus avisos por meios eletrônicos gratuitamente por meio de um ponto único de acesso.
2. Salvo se disposto de outra forma neste Capítulo, cada aviso de intenção de compra incluirá as seguintes informações, a menos que essas informações sejam fornecidas na documentação da licitação que é disponibilizada gratuitamente a todos os fornecedores interessados ao mesmo tempo que o aviso de intenção de compra:



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'S', along with a checkmark.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) o nome e o endereço da entidade compradora e outras informações necessárias para entrar em contato com a entidade compradora e obter todos os documentos relevantes relacionados à compra, bem como seu custo e condições de pagamento, se houver;
- (b) uma descrição da compra, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a serem adquiridos ou, quando a quantidade não for conhecida, a quantidade estimada;
- (c) para contratos recorrentes, uma estimativa, se possível, do cronograma de avisos subsequentes de intenção de compra;
- (d) uma descrição das opções, se houver;
- (e) o prazo de entrega de bens ou serviços ou a duração do contrato;
- (f) o procedimento de compra que será usado e se ele envolverá negociação ou leilão eletrônico;
- (g) quando aplicável, o endereço e qualquer data final para o envio de solicitações de participação na compra;
- (h) o endereço e a data final para a apresentação de propostas;
- (i) o idioma ou idiomas nos quais as propostas ou solicitações de participação podem ser apresentadas, caso possam ser apresentadas em um idioma que não seja o idioma oficial do Estado Parte da entidade compradora;
- (j) uma lista e uma breve descrição de quaisquer condições de participação de fornecedores, incluindo quaisquer requisitos de documentos ou certificações específicos a serem apresentados pelos fornecedores em relação a isso; e
- (k) quando, de acordo com o Artigo 13.15 (Qualificação de Fornecedores), uma entidade compradora pretender selecionar um número limitado de fornecedores qualificados a serem convidados a apresentar propostas, os critérios que serão usados para selecioná-los e, quando aplicável, qualquer limitação no número de fornecedores que poderão apresentar propostas.



Handwritten signatures and initials:
- A large stylized 'C' or 'G' signature.
- The letters 'AG' in a bold, stylized font.
- A signature that appears to be 'R' or 'B'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3. Para cada caso de intención de compra, a entidade compradora publicará um aviso resumido que seja facilmente acessível, ao mesmo tempo em que publica o aviso de intenção de compra em um dos idiomas oficiais da OMC. O aviso resumido conterá pelo menos as seguintes informações:

- (a) o objeto da compra;
- (b) a data final para a apresentação de propostas ou, quando aplicável, qualquer data final para a apresentação de solicitações de participação na compra ou para inclusão em uma lista de uso múltiplo; e
- (c) o endereço no qual os documentos relacionados à compra podem ser solicitados.

4. As entidades compradoras são encorajadas a publicar em papel ou em meio eletrônico apropriado listado na Seção H (Meios de Publicação) do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), o mais cedo possível em cada ano fiscal, um aviso sobre seus planos futuros de compras ("aviso de compra planejada"). O aviso de compra planejada deveria incluir o objeto da compra e a data planejada ou o período indicativo da publicação do aviso de intenção de compra.

5. Uma entidade compradora coberta pela Seção B (Entidades Subcentrais) e pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) pode usar um aviso de intenção de compras planejadas como um aviso de intenção de compra, desde que o aviso de compras planejadas inclua o máximo de informações mencionadas no parágrafo 2 disponíveis para a entidade compradora e uma declaração de que os fornecedores interessados devem manifestar seu interesse na compra para a entidade compradora.

ARTIGO 13.14

Condições de participação

1. Uma entidade compradora limitará todas as condições de participação em uma compra àquelas essenciais para garantir que um fornecedor tenha as capacidades jurídica e financeira e as habilidades comerciais e técnicas para realizar a compra relevante.



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'A' and a stylized 'S'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2. Ao estabelecer as condições de participação, uma entidade compradora:
 - (a) não imporá a condição de que, para que um fornecedor participe de uma compra, tenham sido previamente adjudicados ao fornecedor um ou mais contratos por uma entidade compradora desse Estado Parte ou que o fornecedor tenha experiência de trabalho anterior no território de um determinado Estado Parte; e
 - (b) pode exigir experiência prévia relevante quando for essencial para atender aos requisitos da compra.
3. Ao avaliar se um fornecedor atende às condições de participação, uma entidade compradora:
 - (a) avaliará a capacidade financeira e as habilidades comerciais e técnicas de um fornecedor com base nas atividades comerciais desse fornecedor tanto dentro quanto fora do território do Estado Parte da entidade compradora; e
 - (b) baseará sua avaliação nas condições que a entidade compradora especificou antecipadamente em avisos ou na documentação da licitação.
4. Quando houver evidências de apoio, um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, poderá excluir um fornecedor por motivos como:
 - (a) falência;
 - (b) declarações falsas;
 - (c) deficiências significativas ou persistentes no desempenho de qualquer requisito ou obrigação substancial em um contrato ou contratos anteriores;
 - (d) sentenças finais relativas a crimes graves ou outros delitos graves;
 - (e) má conduta profissional ou atos ou omissões que reflitam negativamente na integridade comercial do fornecedor;



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (f) não pagamento de tributos; ou
- (g) outras sanções e motivos previstos nas leis e regulamentos de um Estado Parte que desqualifiquem o fornecedor para contratar com entidades desse Estado Parte, desde que essas sanções e motivos não sejam inconsistentes com o Capítulo.

ARTIGO 13.15

Qualificação de fornecedores

1. Um Estado Parte pode manter um sistema de registro de fornecedores no qual os fornecedores interessados são obrigados a se registrar e fornecer determinadas informações.
2. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir que
 - (a) suas entidades compradoras se esforcem para minimizar as diferenças em seus procedimentos de qualificação; e
 - (b) quando suas entidades compradoras mantêm sistemas de registro, as entidades se esforcem para minimizar as diferenças em seus sistemas de registro.
3. Um Estado Parte que utilize sistemas de registro de fornecedores ou procedimentos de qualificação não adotará ou aplicará tais sistemas ou procedimentos com o objetivo ou o efeito de criar obstáculos desnecessários à participação de fornecedores de outro Estado Parte em suas compras. Um Estado Parte garantirá que todos os requisitos para inclusão em tal sistema de registro de fornecedores ou para participação em tal procedimento de qualificação estejam disponíveis publicamente.
4. Se um Estado Parte prevê a possibilidade de uma entidade compradora usar licitação seletiva, a entidade compradora:
 - (a) incluirá no aviso de intenção de compra pelo menos as informações especificadas nos subparágrafos (a), (b), (f), (g), (j) e (k) do Artigo 13.13(2) (Avisos) e convidará os fornecedores a enviar uma solicitação de participação; e



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (b) fornecerá, até o início do prazo para apresentação de propostas, pelo menos as informações especificadas nos subparágrafos (c), (d), (e), (h) e (i) do Artigo 13.13(2) (Avisos) aos fornecedores qualificados que notificar conforme especificado no subparágrafo (b) do Artigo 13.17(3) (Prazos).
5. Uma entidade compradora permitirá que todos os fornecedores qualificados participem de uma determinada compra, a menos que a entidade compradora declare no aviso de intenção de compra qualquer limitação no número de fornecedores que terão permissão para apresentar propostas e os critérios para selecionar o número limitado de fornecedores.
6. Se a documentação da licitação não for disponibilizada ao público a partir da data de publicação do aviso referido no parágrafo 4, a entidade compradora garantirá que esses documentos sejam disponibilizados ao mesmo tempo para todos os fornecedores qualificados selecionados de acordo com o parágrafo 5.
7. Uma entidade compradora, quando as leis e regulamentos do Estado Parte a que pertence permitirem, poderá manter uma lista de fornecedores de uso múltiplo, desde que um aviso convidando os fornecedores interessados a se candidatarem para inclusão na lista seja:
- (a) publicado anualmente; e
- (b) quando publicado por meios eletrônicos, disponibilizado continuamente,
- no meio apropriado listado na Seção H (Meios de Publicação) do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).
8. A notificação prevista no parágrafo 7 incluirá:
- (a) uma descrição dos produtos ou serviços, ou de suas categorias, para os quais a lista pode ser usada;
- (b) as condições de participação a serem cumpridas pelos fornecedores para inclusão na lista e os métodos que a entidade compradora usará para verificar se um fornecedor cumpre as condições;



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (c) o nome e o endereço da entidade compradora e outras informações necessárias para entrar em contato com a entidade compradora e obter todos os documentos relevantes relacionados à lista;
- (d) o período de validade da lista e os meios para sua renovação ou cancelamento ou, quando o período de validade não for fornecido, uma indicação do método pelo qual será dado aviso sobre o cessação do uso da lista; e
- (e) uma indicação de que a lista pode ser usada para compras cobertas por este Capítulo.

9. Não obstante o parágrafo 7, quando uma lista de uso múltiplo for válida por 3 (três) anos ou menos, uma entidade compradora poderá publicar o aviso mencionado no parágrafo 7 apenas uma vez, no início do período de validade da lista, desde que o aviso:

- (a) declare o período de validade e que outros avisos não serão publicados; e
- (b) seja publicado por meios eletrônicos e seja disponibilizado continuamente durante o período de sua validade.

10. A entidade compradora permitirá que os fornecedores se inscrevam a qualquer momento para inclusão em uma lista de uso múltiplo e incluirá na lista todos os fornecedores qualificados em um prazo razoavelmente curto.

11. Quando um fornecedor que não estiver incluído em uma lista de uso múltiplo apresentar uma solicitação de participação em uma compra baseada em uma lista de uso múltiplo e todos os documentos exigidos, dentro do prazo previsto no Artigo 13.17(2) (Prazos), a entidade compradora examinará a solicitação. A entidade compradora não excluirá o fornecedor da consideração em relação à compra com base no fato de que a entidade compradora não tem tempo suficiente para examinar a solicitação, a menos que, em casos excepcionais, devido à complexidade da compra, a entidade compradora não possa concluir a análise da solicitação dentro do período permitido para a apresentação de propostas.

12. Uma entidade compradora coberta pela Seção B (Entidades Subcentrais) e pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) pode usar um aviso convidando os fornecedores a se candidatarem para inclusão em uma lista de uso múltiplo como um aviso de intenção de compra, desde que:



Handwritten signatures and initials:
 AG
 M
 Z

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) o aviso é publicado de acordo com o parágrafo 7 e inclui as informações exigidas no parágrafo 8, o máximo de informações exigidas pelo Artigo 13.13(2) (Avisos) que estiver disponível, e uma declaração de que constitui um aviso de intenção de compra ou de que somente os fornecedores da lista de uso múltiplo receberão outros avisos de compras cobertas pela lista de uso múltiplo; e
- (b) a entidade compradora proporcione prontamente aos fornecedores que tenham manifestado à entidade compradora interesse em uma determinada licitação informações suficientes para permitir que eles avaliem seu interesse na licitação, incluindo todas as informações restantes exigidas no Artigo 13.13(2) (Avisos), na medida em que essas informações estejam disponíveis.
13. Uma entidade compradora coberta pela Seção B (Entidades Subcentrais) e pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) pode permitir que um fornecedor que tenha solicitado a inclusão em uma lista de uso múltiplo de acordo com o parágrafo 10 apresente uma proposta em uma determinada compra, quando houver tempo suficiente para que a entidade compradora examine se o fornecedor satisfaz as condições de participação.
14. Uma entidade compradora informará prontamente a qualquer fornecedor que apresente uma solicitação de participação em uma compra ou pedido de inclusão em uma lista de uso múltiplo a decisão da entidade compradora com relação à solicitação ou ao pedido.
15. Quando uma entidade compradora rejeitar uma solicitação de um fornecedor para participação em uma compra ou solicitação de inclusão em uma lista de uso múltiplo, deixar de reconhecer um fornecedor como qualificado, ou remover um fornecedor de uma lista de uso múltiplo, a entidade compradora informará prontamente o fornecedor e, a pedido do fornecedor, proporcionar prontamente ao fornecedor uma explicação por escrito dos motivos de sua decisão.

ARTIGO 13.16

Especificações técnicas e documentação de licitação

1. Uma entidade compradora não preparará, adotará ou aplicará qualquer especificação técnica ou prescreverá qualquer procedimento de avaliação de conformidade com o objetivo ou o efeito de impedir a concorrência, discriminar fornecedores ou, de outra maneira, criar obstáculos desnecessários ao comércio entre os Estados Partes.



Handwritten signatures and initials:
- A large signature starting with 'C' and 'A' (likely 'C. A.').
- A signature starting with 'L' and 'A' (likely 'L. A.').
- A signature starting with 'S' and 'Z' (likely 'S. Z.').

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2. Ao prescrever as especificações técnicas para os bens ou serviços que estão sendo comprados, a entidade compradora, quando apropriado:
 - (a) estabelecerá a especificação técnica em termos de requisitos de desempenho e funcionais, em vez de características descritivas ou de desenho; e
 - (b) baseará a especificação técnica em padrões internacionais, quando houver; caso contrário, em regulamentos técnicos nacionais, padrões nacionais reconhecidos ou códigos de construção.
3. Quando características descritivas ou de desenho forem usadas nas especificações técnicas, a entidade compradora deve indicar, quando apropriado, que considerará propostas de bens ou serviços equivalentes que comprovadamente atendam aos requisitos da licitação pela inclusão de palavras como "ou equivalente" na documentação da licitação.
4. Uma entidade compradora não prescreverá especificações técnicas que exijam ou façam referência a uma determinada marca registrada ou nome comercial, patente, direito autoral, desenho, tipo, origem específica, produtor ou fornecedor, a menos que não haja outra forma suficientemente precisa ou inteligível de descrever os requisitos da compra e desde que, nesses casos, a entidade compradora inclua palavras como "ou equivalente" na documentação da licitação.
5. Uma entidade compradora não buscará ou aceitará, de maneira que tenha o efeito de impedir a concorrência, conselho que possa ser usado na preparação ou adoção de qualquer especificação técnica para uma compra específica de uma pessoa que possa ter um interesse comercial na compra.
6. Para maior certeza, um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, poderá, de acordo com este Artigo, preparar, adotar ou aplicar especificações técnicas para promover a conservação dos recursos naturais ou proteger o meio ambiente.
7. A entidade compradora disponibilizará aos fornecedores a documentação da licitação que inclua todas as informações necessárias para permitir que os fornecedores preparem e enviem propostas adequadas. A menos que já tenha sido fornecida no aviso de intenção de compra, essa documentação incluirá uma descrição completa:



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) da compra, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a serem comprados ou, quando a quantidade não for conhecida, da quantidade estimada e quaisquer requisitos a serem cumpridos, incluindo quaisquer especificações técnicas, certificação de avaliação de conformidade, planos, desenhos ou materiais de instrução;
- (b) de quaisquer condições de participação de fornecedores, incluindo uma lista de informações e documentos que os fornecedores devem apresentar em conexão com as condições de participação;
- (c) de todos os critérios de avaliação que a entidade compradora aplicará na adjudicação do contrato e, exceto quando o preço for o único critério, da importância relativa de tais critérios;
- (d) quando a entidade compradora realizar a compra por meios eletrônicos, de quaisquer requisitos de autenticação e criptografia ou outros requisitos relacionados à apresentação de informações por meios eletrônicos;
- (e) quando a entidade compradora realizar um leilão eletrônico, das regras, incluindo a identificação dos elementos da proposta relacionados aos critérios de avaliação, com base nos quais o leilão será conduzido;
- (f) quando houver uma abertura pública das propostas, da data, do horário e do local da abertura e, quando apropriado, das pessoas autorizadas a estar presentes;
- (g) de quaisquer outros termos ou condições, inclusive ~~termos de pagamento e qualquer limitação~~ quanto aos meios pelos quais as propostas podem ser apresentadas, como se em papel ou por meios eletrônicos; e
- (h) de quaisquer datas para a entrega de bens ou a prestação de serviços.

8. Ao estabelecer qualquer data para a entrega de bens ou para a prestação de serviços que estejam sendo comprados, a entidade compradora levará em conta fatores como a complexidade da compra, a extensão da subcontratação prevista e o tempo realista necessário para a produção, a retirada de estoques e o transporte de bens do ponto de fornecimento ou para a prestação de serviços.

9. Os critérios de avaliação definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação podem incluir, entre outros, preço e outros fatores de custo, qualidade, mérito técnico, características ambientais e condições de entrega.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

10. Uma entidade compradora fornecerá prontamente, mediante solicitação, a documentação da licitação a qualquer fornecedor interessado e responderá a qualquer solicitação razoável de informações relevantes por parte de um fornecedor interessado ou participante, ou disponibilizar as informações, desde que as informações não ofereçam a esse fornecedor uma vantagem sobre outros fornecedores e que a solicitação tenha sido apresentada dentro dos prazos estabelecidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação.
11. Uma entidade compradora pode exigir que os licitantes forneçam garantias para manter a oferta e que o licitante vencedor forneça uma garantia para a execução do contrato.
12. Quando, antes da adjudicação de um contrato, uma entidade compradora modificar os critérios ou requisitos definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação enviada aos fornecedores participantes, ou emendar ou reemitir um aviso ou documentação da licitação, ela transmitirá por escrito todas essas modificações ou aviso ou documentação da licitação emendados ou reemitidos:
- (a) a todos os fornecedores que estejam participando no momento da modificação, emenda ou reemissão, quando esses fornecedores forem conhecidos pela entidade compradora e, em todos os outros casos, da mesma forma que as informações originais foram disponibilizadas; e
 - (b) em tempo adequado para permitir que esses fornecedores modifiquem e reapresentem propostas emendadas, conforme apropriado.

ARTIGO 13.17

Prazos

1. Uma entidade compradora proporcionará, de forma consistente com suas próprias necessidades razoáveis, tempo suficiente para que os fornecedores preparem e apresentem solicitações de participação e propostas adequadas, levando em conta fatores como:
- (a) a natureza e a complexidade da compra;
 - (b) a extensão da subcontratação prevista; e



Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly 'AG', and several other initials and marks.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (c) o tempo necessário para a transmissão de propostas por meios não eletrônicos a partir de pontos estrangeiros e nacionais onde não são usados meios eletrônicos.

Esses prazos, incluindo qualquer extensão dos prazos, devem ser os mesmos para todos os fornecedores interessados ou participantes.

2. A entidade compradora que utilizar licitação seletiva estabelecerá que a data final para a apresentação de solicitações de participação não será, em princípio, inferior a 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de publicação do aviso de intenção de compra. Quando um estado de urgência devidamente fundamentado pela entidade compradora tornar esse período de tempo impraticável, o período de tempo poderá ser reduzido para não menos que 10 (dez) dias.

3. Exceto conforme previsto nos parágrafos 4, 5, 7 e 8, uma entidade compradora estabelecerá que a data final para a apresentação de propostas não será inferior a 40 (quarenta) dias a partir da data em que:

- (a) no caso de licitação aberta, o aviso de intenção de compra seja publicado; ou
- (b) no caso de licitação seletiva, a entidade compradora notifica os fornecedores de que eles serão convidados a apresentar propostas, independentemente de usar ou não uma lista de uso múltiplo.

4. Uma entidade compradora poderá reduzir o prazo para apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para não menos de 10 (dez) dias, quando:

- (a) A entidade compradora publicou um aviso de compra planejada, conforme descrito no Artigo 13.13(4) (Avisos), pelo menos 40 (quarenta) dias e não mais de 12 (doze) meses antes da publicação do aviso de intenção de compra, e o aviso de compra planejada contém:
- (i) uma descrição da compra;
- (ii) as datas finais aproximadas para a apresentação de propostas ou solicitações de participação;
- (iii) o endereço no qual os documentos relacionados à compra podem ser obtidos; e



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (iv) o máximo de informações exigidas para o aviso de intenção de compra nos termos do Artigo 13.13(2) (Avisos), conforme estejam disponíveis;
- (b) a entidade compradora, para contratos recorrentes, indique em um aviso inicial de intenção de compra que os avisos subsequentes fornecerão prazos para apresentação de propostas com base neste parágrafo; ou
- (c) um estado de urgência devidamente substanciando pela entidade compradora tornar impraticável o prazo de apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3.
5. Uma entidade compradora poderá reduzir o prazo de apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 em 5 (cinco) dias para cada uma das seguintes circunstâncias:
- (a) o aviso de intenção de compra é publicado por meios eletrônicos;
- (b) toda a documentação da licitação for disponibilizada por meios eletrônicos a partir da data de publicação do aviso de intenção de compra; ou
- (c) a entidade compradora aceita propostas por meios eletrônicos.
6. O uso do parágrafo 5, em conjunto com o parágrafo 4, não resultará, em hipótese alguma, na redução do prazo para apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para menos de 10 (dez) dias a partir da data em que o aviso de intenção de compra for publicado.
7. Não obstante qualquer outra disposição deste Artigo, quando uma entidade compradora adquirir bens ou serviços comerciais, ou qualquer combinação dos mesmos, ela poderá reduzir o prazo para apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para não menos de 13 (treze) dias, desde que publique por meios eletrônicos, ao mesmo tempo, tanto o aviso de intenção de compra quanto a documentação da licitação. Além disso, quando a entidade compradora aceitar propostas de bens ou serviços comerciais por meios eletrônicos, ela poderá reduzir o prazo estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para não menos de 10 (dez) dias.



Handwritten signatures and initials:
C
AC
S

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

8. Quando uma entidade compradora abrangida pela Seção B (Entidades Subcentrais) ou pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) tiver selecionado todos ou um número limitado de fornecedores qualificados, o prazo para a apresentação de propostas poderá ser fixado por acordo mútuo entre a entidade compradora e os fornecedores selecionados. Na ausência de acordo, o período não será inferior a 10 (dez) dias.

ARTIGO 13.18

Negociações

1. Um Estado Parte pode estabelecer que suas entidades compradoras conduzam negociações:
 - (a) quando a entidade compradora tiver indicado sua intenção de conduzir negociações no aviso de intenção de compra exigido pelo Artigo 13.13(2) (Avisos); ou
 - (b) quando a avaliação indicar que nenhuma proposta é obviamente a mais vantajosa em termos dos critérios de avaliação específicos definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação.
2. Uma entidade compradora:
 - (a) garantirá que qualquer eliminação de fornecedores que participem de negociações seja realizada de acordo com os critérios de avaliação definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação; e
 - (b) quando as negociações forem concluídas, proporcionará um prazo comum para que os fornecedores participantes restantes apresentem propostas novas ou revisadas.



Handwritten signatures and initials:
A large stylized 'C' or 'Q' signature.
The letters 'ATG' written below.
A signature that looks like 'R' or 'B' to the right.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 13.19

Contratação direta

1. Desde que não use essa disposição com o objetivo de evitar a concorrência entre fornecedores ou de forma a discriminar fornecedores de outro Estado Parte ou proteger fornecedores nacionais, uma entidade compradora poderá usar a contratação direta e, de acordo com suas leis e regulamentos, poderá optar por não aplicar o Artigo 13.13 (Avisos), o Artigo 13.14 (Condições de Participação), Artigo 13.15 (Qualificação de Fornecedores), Artigo 13.16(7) a (11) (Especificações Técnicas e Documentação da Licitação), Artigo 13.17 (Prazos), Artigo 13.18 (Negociações), Artigo 13.20 (Leilões Eletrônicos) e Artigo 13.21 (Tratamento de Propostas e Adjudicação de Contratos) somente em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) quando:

- (i) não foram apresentadas propostas ou nenhum fornecedor solicitou participação;
- (ii) não foram apresentadas propostas que estivessem em conformidade com os requisitos essenciais da documentação da licitação;
- (iii) nenhum fornecedor atendeu às condições de participação; ou
- (iv) as propostas apresentadas foram colusivas,

desde que os requisitos da documentação da licitação não sejam substancialmente modificados;

(b) quando os bens ou serviços só puderem ser fornecidos por um determinado fornecedor e não houver alternativa razoável ou bens ou serviços substitutos por qualquer um dos seguintes motivos:

- (i) o requisito é para uma obra de arte;
- (ii) a proteção de patentes, direitos autorais ou outros direitos exclusivos; ou
- (iii) devido à ausência de concorrência por razões técnicas;



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'A' and a stylized 'M'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (c) para entregas adicionales pelo fornecedor original de bens ou serviços que não foram incluídos na compra inicial, quando houver uma mudança de fornecedor para esses bens ou serviços adicionais:
- (i) não pode ser feita por motivos econômicos ou técnicos, como requisitos de intercambialidade ou interoperabilidade com equipamentos, *software*, serviços ou instalações existentes adquiridos na compra inicial; e
 - (ii) causaria inconveniência significativa ou duplicação substancial de custos para a entidade compradora;
- (d) na medida do estritamente necessário, quando, por motivos de extrema urgência causados por eventos imprevisíveis pela entidade compradora, os bens ou serviços não puderem ser obtidos a tempo por meio de licitação aberta ou licitação seletiva;
- (e) para bens comprados em um mercado de commodities;
- (f) quando uma entidade compradora compra um protótipo ou um primeiro bem ou serviço desenvolvido a seu pedido durante e para um contrato específico de pesquisa, experimentação, estudo ou desenvolvimento original. O desenvolvimento original de um primeiro bem ou serviço pode incluir produção ou fornecimento limitado para incorporar os resultados de testes de campo e demonstrar que o bem ou serviço é adequado para produção ou fornecimento em quantidade com qualidade aceitável mas não inclui a produção ou o fornecimento em quantidade para estabelecer a viabilidade comercial ou para recuperar os custos de pesquisa e desenvolvimento. ~~As compras subsequentes desses bens ou serviços desenvolvidos, no entanto, não estarão sujeitas a este subparágrafo.~~
- (g) para compras feitas em condições excepcionalmente vantajosas que só surgem no curtíssimo prazo no caso de alienações incomuns, como as decorrentes de liquidação, recuperação judicial ou falência, mas não para compras de rotina de fornecedores regulares;
- (h) quando um contrato for adjudicado a um vencedor de um concurso de desenho, desde que:
- (i) o concurso tenha sido organizado de maneira compatível com os princípios deste Capítulo, em especial com relação à publicação de um aviso de intenção de compra; e
 - (ii) os participantes são julgados por um júri independente para que um contrato de desenho seja adjudicado a um vencedor; ou



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (i) quando serviços adicionais de construção que não foram incluídos no contrato inicial, mas que estavam dentro dos objetivos da documentação original da licitação, se tornarem necessários, devido a circunstâncias imprevisíveis por parte da entidade compradora, para concluir os serviços de construção descritos no contrato. Entretanto, o valor total dos contratos adjudicados para serviços de construção adicionais não excederá os limites estabelecidos nas leis e regulamentos de um Estado Parte, que não excederão, em hipótese alguma, 50% do valor do contrato principal.

2. A entidade compradora manterá registros ou preparará um relatório por escrito sobre cada contrato adjudicado nos termos do parágrafo 1. Os registros ou o relatório incluirão o nome da entidade compradora, o valor e o tipo dos bens ou serviços comprados e uma declaração indicando as circunstâncias e condições descritas no parágrafo 1 que justificaram o uso da contratação direta.

ARTIGO 13.20

Leilões eletrônicos

1. Quando uma entidade compradora pretender realizar uma compra coberta usando um leilão eletrônico, a entidade compradora fornecerá a cada participante, antes de iniciar o leilão eletrônico, o seguinte:
- (a) o método de avaliação automática, incluindo a fórmula matemática, que se baseia nos critérios de avaliação definidos na documentação da licitação e que será usado na classificação ou na reclassificação automáticas durante o leilão;
- (b) os resultados de qualquer avaliação inicial dos elementos de sua proposta quando o contrato for adjudicado com base na proposta mais vantajosa; e
- (c) quaisquer outras informações relevantes relacionadas à condução do leilão.



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 13.21

Tratamento de propostas e adjudicação de contratos

1. A entidade compradora receberá, abrirá e tratará todas as propostas de acordo com procedimentos que garantam a justiça e a imparcialidade do processo de compra, bem como a confidencialidade das propostas.
2. Quando uma entidade compradora oferecer a um fornecedor a oportunidade de corrigir erros de forma entre a abertura das propostas e a adjudicação do contrato, a entidade compradora oferecerá a mesma oportunidade a todos os fornecedores participantes, desde que a correção do erro não altere substancialmente a proposta apresentada nem afete os princípios de transparência e concorrência justa entre fornecedores.
3. Para ser considerada para uma adjudicação, uma proposta será apresentada por escrito e, no momento da abertura, deverá estar em conformidade com os requisitos essenciais definidos nos avisos e na documentação da licitação e ser de um fornecedor que satisfaça as condições de participação.
4. A menos que uma entidade compradora determine que não é de interesse público adjudicar um contrato, a entidade compradora adjudicará o contrato ao fornecedor que a entidade compradora tenha determinado como sendo capaz de cumprir os termos do contrato e que, com base exclusivamente nos critérios de avaliação especificados nos avisos e na documentação da licitação, tenha apresentado:
 - (a) a proposta mais vantajosa; ou
 - (b) quando o preço é o único critério, o menor preço.
5. Quando uma entidade compradora recebe uma proposta com um preço anormalmente mais baixo do que os preços de outras propostas apresentadas ou do que o valor estimado da compra, a entidade compradora pode verificar com o fornecedor se ele satisfaz as condições de participação e se é capaz de cumprir os termos do contrato.
6. Uma entidade compradora não deve usar opções, cancelar uma compra ou modificar contratos adjudicados de forma a contornar as obrigações previstas neste Capítulo.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

7. Um Estado Parte poderá prever que se, por motivos imputáveis ao fornecedor vencedor, o contrato não for concluído em um prazo razoável, ou se o fornecedor vencedor não cumprir a garantia exigida para a execução do contrato, ou não cumprir os termos do contrato, o contrato poderá ser adjudicado ao próximo proponente e assim por diante.

ARTIGO 13.22

Transparência das informações sobre compras

1. Uma entidade compradora informará prontamente os fornecedores participantes sobre as decisões de adjudicação de contrato da entidade compradora e, mediante solicitação de um fornecedor, fã-lo-á por escrito. Sujeito ao Artigo 13.23(2) e (3) (Divulgação de Informações), a entidade compradora proporcionará, mediante solicitação, ao fornecedor preterido uma explicação dos motivos pelos quais a entidade compradora não selecionou sua proposta e as vantagens relativas da proposta do fornecedor vencedor.

2. No mais tardar 72 (setenta e dois) dias após a adjudicação de cada contrato coberto por este Capítulo, a entidade compradora publicará prontamente um aviso em papel ou meio eletrônico apropriado listados na Seção H (Meios de publicação do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais)). Quando a entidade compradora publicar o aviso apenas em meio eletrônico, as informações permanecerão prontamente acessíveis por um período de tempo razoável. O aviso incluirá pelo menos as seguintes informações:

- (a) uma descrição dos bens ou serviços comprados;
- (b) o nome e o endereço da entidade compradora;
- (c) o nome do fornecedor vencedor;
- (d) o valor da proposta vencedora ou as ofertas mais alta e mais baixa levadas em consideração na adjudicação do contrato;
- (e) a data da adjudicação; e



Handwritten signatures and initials:
AG, H, Z

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (f) o tipo de procedimiento de compra usado e, nos casos em que a contratação direta foi usada de acordo com o Artigo 13.19 (Contratação Direta), uma descrição das circunstâncias que justificam o uso da contratação direta.
3. Cada entidade compradora, por um período de pelo menos 3 (três) anos a partir da data de adjudicação de um contrato, manterá:
- (a) a documentação e os relatórios ou registros de procedimentos de licitação e adjudicações de contratos relacionados às compras cobertas, incluindo os relatórios ou registros exigidos pelo Artigo 13.19 (Contratação Direta); e
- (b) dados que demonstrem como as compras cobertas por meios eletrônicos foram conduzidas desde a publicação do aviso até a adjudicação do contrato.
4. Cada Estado Parte comunicará aos outros Estados Partes as estatísticas disponíveis e comparáveis relevantes para as compras cobertas por este Capítulo.

ARTIGO 13.23

Divulgação de informações

1. Mediante solicitação de um Estado Parte, outro Estado Parte fornecerá prontamente qualquer informação necessária para determinar se uma compra foi conduzida de forma justa, imparcial e de acordo com este Capítulo, incluindo informações sobre as características e vantagens relativas da proposta vencedora. Nos casos em que a divulgação das informações poderia prejudicar a concorrência em futuras licitações, o Estado Parte que receber as informações não as divulgará a nenhum fornecedor, exceto após consultar e obter a concordância do Estado Parte que forneceu as informações.
2. Não obstante qualquer outra disposição deste Capítulo, um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, não dará a nenhum fornecedor informações que possam prejudicar a concorrência justa entre fornecedores.



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3. Nada neste Capítulo será interpretado de modo a exigir que um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, autoridades e órgãos de revisão, divulgue informações confidenciais quando a divulgação:

- (a) impediria a aplicação da lei;
- (b) puder prejudicar a concorrência justa entre os fornecedores;
- (c) prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas pessoas, incluindo a proteção da propriedade intelectual; ou
- (d) seria, de outra forma, contrária ao interesse público.



ARTIGO 13.24

Procedimentos domésticos de revisão

1. Cada Estado Parte fornecerá um procedimento de revisão administrativa ou judicial tempestivo, efetivo, transparente e não discriminatório por meio do qual um fornecedor possa contestar:

- (a) violações deste Capítulo; ou
- (b) não cumprimento das medidas de um Estado Parte que implementam este Capítulo, quando o fornecedor não tiver o direito de contestar diretamente uma violação deste Capítulo de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte

surgidas no contexto de uma compra coberta, na qual o fornecedor tem, ou teve, um interesse. As regras processuais para todas as contestações deverão ser escritas e disponibilizadas de forma geral.



Handwritten signatures and initials.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

2. No caso de uma reclamação de um fornecedor, surgida no contexto de uma compra coberta na qual o fornecedor tenha, ou tenha tido, um interesse, de que houve uma violação ou uma falha, conforme mencionado no parágrafo 1, o Estado Parte da entidade compradora poderá encorajar essa entidade compradora e o fornecedor a buscar a resolução da reclamação por meio de consultas. A entidade compradora considerará de forma imparcial e tempestiva qualquer reclamação de maneira que não prejudique a participação do fornecedor em compras em andamento ou futuras ou seu direito de buscar medidas corretivas de acordo com o procedimento de revisão administrativa ou judicial.
3. Cada fornecedor terá um período de tempo suficiente para preparar e enviar uma contestação, que em nenhum caso será inferior a 10 (dez) dias a partir do momento em que a base da contestação se tornou conhecida ou deveria razoavelmente ter se tornado conhecida pelo fornecedor.
4. Cada Estado Parte estabelecerá ou designará pelo menos uma autoridade administrativa ou judicial imparcial que seja independente de suas entidades compradoras para receber e analisar uma contestação de um fornecedor que surja no contexto de uma compra coberta.
5. Quando um órgão que não seja a autoridade mencionada no parágrafo 4 analisar inicialmente uma contestação, o Estado Parte garantirá que o fornecedor possa recorrer da decisão inicial a uma autoridade administrativa ou judicial imparcial que seja independente da entidade compradora cuja compra é objeto da contestação.
6. Cada Estado Parte garantirá que um órgão de revisão que não seja um tribunal terá sua decisão sujeita a revisão judicial ou tenha procedimentos que prevejam que:
 - (a) a entidade compradora responderá por escrito à contestação e divulgará todos os documentos relevantes ao órgão de revisão;
 - (b) os participantes dos procedimentos (doravante denominados "participantes") terão o direito de serem ouvidos antes da decisão do órgão de revisão sobre a contestação;
 - (c) os participantes terão o direito de serem representados e acompanhados;
 - (d) os participantes terão acesso a todos os procedimentos;



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AC' followed by a signature, and another signature to the right.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (e) os participantes terão o direito de solicitar que os procedimentos sejam realizados em público e que testemunhas possam ser apresentadas; e
 - (f) o órgão de avaliação tomará suas decisões ou recomendações de modo tempestivo, por escrito, e incluirá uma explicação da base para cada decisão ou recomendação.
7. Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos que prevejam:
- (a) Medidas provisórias rápidas para preservar a oportunidade do fornecedor de participar da compra. Essas medidas provisórias podem resultar na suspensão do processo de compra. Os procedimentos podem prever que as consequências adversas prevalecentes para os interesses em questão, incluindo o interesse público, podem ser levadas em conta ao decidir se tais medidas devem ser aplicadas. A justa causa para não agir será fornecida por escrito; e
 - (b) Ação corretiva ou compensação pelas perdas ou danos sofridos, que podem ser limitados aos custos de preparação da proposta ou aos custos relacionados à contestação, ou a ambos, se um órgão de revisão determinar que houve uma violação ou falha, conforme mencionado no parágrafo 1.

ARTIGO 13.25

Modificações e retificações na cobertura

1. Um Estado Parte pode propor a modificação ou retificação de seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).
2. Quando um Estado Parte pretender modificar um Apêndice do Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), o Estado Parte:
 - (a) notificará os outros Estados Partes por escrito; e
 - (b) incluirá na notificação uma proposta de ajustes compensatórios apropriados para que os outros Estados Partes mantenham um nível de cobertura comparável ao existente antes da modificação.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3. Não obstante o subparágrafo (b) do parágrafo 2, um Estado Parte não precisa fornecer ajustes compensatórios se a modificação proposta abranger uma entidade compradora sobre a qual o Estado Parte tenha efetivamente eliminado seu controle ou influência sobre a contratação coberta dessa entidade compradora.

4. Se outro Estado Parte contestar que:

- (a) um ajuste proposto nos termos do subparágrafo (b) do parágrafo 2 é adequado para manter um nível comparável de cobertura mutuamente acordada; ou
- (b) a modificação abrange uma entidade sobre a qual o Estado Parte tenha efetivamente eliminado seu controle ou influência nos termos do parágrafo 3,

apresentará objeção por escrito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da notificação mencionada no subparágrafo (a) do parágrafo 2. Se nenhuma objeção for apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação, a modificação proposta entrará em vigor.

5. As seguintes alterações no Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) serão consideradas uma retificação de natureza puramente formal, desde que não afetem a cobertura mutuamente acordada prevista neste Capítulo:

- (a) uma mudança no nome de uma entidade compradora;
- (b) uma fusão de 2 (duas) ou mais entidades compradoras listadas em seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de compromissos de compras governamentais); e
- (c) a separação de uma entidade compradora listada em seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) em 2 (duas) ou mais entidades compradoras, todas adicionadas às entidades listadas no mesmo Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

O Estado Parte que fizer essa retificação de natureza puramente formal não será obrigado a prever ajustes compensatórios.



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

6. No caso de retificações propostas para o Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), o Estado Parte notificará os outros Estados Partes a cada 2 (dois) anos após a entrada em vigor deste Acordo.
7. Um Estado Parte poderá notificar os outros Estados Partes sobre uma objeção a uma proposta de retificação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Quando um Estado Parte apresentar uma objeção, exporá as razões pelas quais acredita que a retificação proposta não é uma alteração prevista no parágrafo 5 e descrever o efeito da retificação proposta sobre a cobertura mutuamente acordada prevista no Acordo. Se nenhuma objeção for apresentada por escrito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação, a retificação proposta tornar-se-á efetiva.
8. Se outro Estado Parte objetar à modificação ou retificação proposta, ou aos ajustes compensatórios propostos, os Estados Partes buscarão resolver a questão por meio de consultas, incluindo qualquer solicitação de informações adicionais. Caso não se chegue a um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da objeção, os Estados Partes poderão encaminhar a questão aos procedimentos de solução de controvérsias previstos no Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), a menos que os Estados Partes concordem em prorrogar o prazo. Quando os Estados Partes concordarem por meio de consultas ou com base em uma sentença arbitral final de um painel de arbitragem nos termos do Artigo 18.13 (Relatório Provisório e Sentença Arbitral Final) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), o Comitê Conjunto modificará em seguida o Apêndice relevante do Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) para refletir as modificações ou retificações acordadas ou os ajustes compensatórios acordados.
9. O procedimento de consulta previsto no parágrafo 8 não prejudica a consulta prevista no Artigo 18.6 (Consultas) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 13.26

Facilitação da participação de Micro, Pequenas e Médias Empresas



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

1. Os Estados Partes reconhecem a importante contribuição que as MPMEs podem dar ao crescimento econômico e ao emprego, e a importância de facilitar sua participação nas compras governamentais.
2. Se disponível, um Estado Parte fornecerá, mediante solicitação de outro Estado Parte, informações sobre suas medidas destinadas a promover, encorajar e facilitar a participação de MPMEs em compras governamentais.
3. Para facilitar a participação das MPMEs nas compras governamentais, cada Estado Parte, na medida do possível e se apropriado:
 - (a) compartilhará informações relevantes para as MPMEs;
 - (b) envidará esforços para disponibilizar toda a documentação da licitação gratuitamente; e
 - (c) empreenderá atividades destinadas a facilitar a participação das MPMEs nas compras governamentais.

ARTIGO 13.27

Subcomitê de compras governamentais

Os Estados Partes estabelecem um Subcomitê de Compras Governamentais (doravante denominado "Subcomitê"), composto por representantes governamentais de cada Estado Parte. Mediante solicitação de um Estado Parte, o Subcomitê reunir-se-á para tratar de assuntos relacionados à operação deste Capítulo, tais como:

- (a) troca de informações sobre tópicos de interesse mútuo, incluindo trocas de dados estatísticos sobre compras;
- (b) cooperação entre os Estados Partes, conforme previsto no Artigo 13.28 (Cooperação em Compras Governamentais);



Handwritten signatures and initials:
A large stylized 'C' or 'E' followed by 'M', '16', and a checkmark-like symbol.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (c) facilitar a participação de MPMEs em compras cobertas, conforme previsto no Artigo 13.26 (Facilitação da participação de Micro, Pequenas e Médias Empresas); e
- (d) discussão de quaisquer outros assuntos relacionados à operação deste Capítulo.

ARTIGO 13.28

Cooperação em compras governamentais

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação com o objetivo de obter uma melhor compreensão de seus respectivos sistemas de compras governamentais, bem como um melhor acesso a seus respectivos mercados, em especial para as MPMEs.
2. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar a fim de garantir a implementação efetiva deste Capítulo.
3. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar em questões como, *inter alia*:
 - (a) facilitar a participação de fornecedores em compras governamentais, em especial com relação às MPMEs;
 - (b) troca de experiências e informações, como estruturas regulatórias, melhores práticas e estatísticas, incluindo compras sustentáveis;
 - (c) desenvolver e expandir o uso de meios eletrônicos nos sistemas de compras governamentais;
 - (d) fornecer capacitação e assistência técnica aos fornecedores com o objetivo de facilitar o acesso aos mercados de compras governamentais de cada Estado Parte; e
 - (e) fortalecimento institucional para o cumprimento deste Capítulo, incluindo, *inter alia*, atividades de capacitação, transferência de conhecimento e treinamento de funcionários do governo.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and a large 'A'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 13-A

APÉNDICE 13-A-1

**CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
ARGENTINA**

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Entidades em Nível de Governo Federal:

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às compras governamentais realizadas por entidades em nível federal da Argentina listadas nesta Seção, quando o valor estimado da compra for igual ou superior aos seguintes patamares:

Para Bens e Serviços:

- Desde a data de entrada em vigor deste Acordo até o final do 5° ano após sua entrada em vigor: 800.000 DES.
- Do 6° ano até o final do 10° ano após a entrada em vigor deste Acordo: 500.000 DES.
- Do 11° ano até o final do 15° ano após a entrada em vigor deste Acordo: 300.000 DES.
- A partir do 16° ano após a entrada em vigor deste Acordo: 130.000 DES.

Para Serviços de Construção:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do 5° ano a partir de sua entrada em vigor: 8.000.000 DES.
- A partir do 6° ano da entrada em vigor deste Acordo: 5.000.000 DES.



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR
LISTA DE ENTIDADES

MERCOSUL

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às entidades governamentais argentinas listadas abaixo:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL¹

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se a todas as entidades da administração central listadas abaixo, incluindo suas entidades centralizadas subordinadas (Secretarias, Subsecretarias, Diretorias Nacionais, Diretorias Simples e Entidades ou órgãos desconcentrados), a menos que especificamente excluídas:

1. Presidencia de la Nación (excluyendo a Agencia Federal de Inteligencia)
2. Jefatura de Gabinete de Ministros
3. Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible
4. Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación
5. Ministerio de Cultura
6. Ministerio de Defensa
7. Ministerio de Salud
8. Ministerio de Desarrollo Social
9. Ministerio de Desarrollo Territorial y Hábitat
10. Ministerio de Economía
11. Ministerio de Educación
12. Ministerio del Interior
13. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
14. Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad
15. Ministerio de Obras Públicas
16. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto
17. Ministerio de Seguridad
18. Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social
19. Ministerio de Transporte

¹ Para maior certeza, entidades ou órgãos descentralizados, empresas estatais e outras entidades ou órgãos da administração pública nacional não fazem parte da Administração Central.

10



AG

8

Congreso de la Nación

MERCOSUR
20. Ministerio de Turismo y Deportes

MERCOSUL

B) ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

1. Sindicatura General de la Nación
2. Instituto Nacional del Agua
3. Dirección Nacional del Registro Nacional de las Personas
4. Dirección Nacional de Migraciones
5. Tribunal de Tasaciones de la Nación
6. Instituto Nacional de Asuntos Indígenas
7. Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo
8. Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos
9. Comisión Nacional de Valores
10. Superintendencia de Seguros de la Nación
11. Superintendencia de Servicios de Salud
12. Tribunal Fiscal de la Nación
13. Unidad de Información Financiera
14. Instituto Nacional de Tecnología Industrial
15. Instituto Nacional de la Propiedad Industrial
16. Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria
17. Instituto Nacional de Investigación y Desarrollo Pesquero
18. Instituto Nacional de Vitivinicultura
19. Instituto Nacional de Semillas
20. Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria
21. Instituto Nacional de Promoción Turística
22. Comisión Nacional de Regulación del Transporte
23. Organismo Regulador del Sistema Nacional de Aeropuertos
24. Administración Nacional de Aviación Civil
25. Junta de seguridad en el transporte
26. Servicio Geológico Minero Argentino
27. Ente Nacional Regulador del Gas
28. Ente Nacional Regulador de la Electricidad
29. Ente Nacional de Comunicaciones
30. Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU)
31. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET)



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and a stylized 'B'.

PE-74/26
OD-18/26
4148

Congreso de la Nación

MERCOSUR

32. Biblioteca Nacional "Doctor Mariano Moreno"
33. Instituto Nacional del Teatro
34. Fondo Nacional de las Artes
35. Superintendencia de Riesgos del Trabajo
36. Instituto Nacional Central Único Coordinador de Ablación e Implante
37. Administración Nacional de Laboratorios e Institutos de Salud "Dr. Carlos Malbrán"
38. Instituto Nacional de Rehabilitación Psicosfísica del Sur "Dr. Juan Otimio Tesone"
39. Administración de Parques Nacionales
40. Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social
41. Teatro Nacional Cervantes
42. Dirección Nacional de Vialidad
43. Servicio Meteorológico Nacional
44. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

MERCOSUL

C) INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Caja de Retiros, Jubilaciones y Pensiones de la Policía Federal
2. Instituto de Ayuda Financiera para pago de Retiros y Pensiones Militares
3. Administración Nacional de la Seguridad Social

NOTAS À SEÇÃO A (LISTA DE ENTIDADES DA ARGENTINA)

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica às seguintes compras governamentais expressas na nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH):

(a) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Defensa e Ministerio de Seguridad de:

- 61: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê;
- 62: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto em tricô ou crochê;
- 4203: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de couro ou de couro artificial;
- 64: calçados, polainas e similares, partes de tais artigos;
- 6506.10: somente capacetes à prova de balas
- 6307.90.90: somente coletes à prova de balas.
- Equipamento militar.

(b) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Seguridad de:



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'A' and a stylized 'M'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

- 8702: vehículos automotores para o transporte de dez ou mais pessoas, incluindo o motorista;
- 8703: automóveis e outros veículos motorizados concebidos principalmente para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo peruas e carros de corrida;
- 8704: veículos automotores para o transporte de mercadorias;
- 8705: veículos motorizados para fins especiais, exceto aqueles projetados principalmente para o transporte de pessoas ou mercadorias (por exemplo, caminhões de parada, caminhões-guindaste, veículos de combate a incêndio, caminhões betoneiras, caminhões varredores de estradas, caminhões pulverizadores, oficinas móveis, unidades radiológicas móveis);
- 8903: somente barcos.

MERCOSUL

(c) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Salud de:

- 2106.90.30: complementos alimentares.
- 3002.12.23: concentrado de fator VIII.
- 3002.15.10: interferon beta; peginterferon alfa-2-a .
- 3002.15.20: basiliximabe (ICD); bevacizumabe (ICD); daclizumabe (ICD); etanercept (ICD); gemtuzumabe ozogamicina (ICD); oprelvekin (ICD); rituximabe (ICD); trastuzumabe (ICD).
- 3002.20: vacinas para medicina humana;
- 3003: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por dois ou mais componentes misturados entre si para fins terapêuticos ou profiláticos, não apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho;
- 3004: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, destinados a usos terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os que se apresentam sob a forma de sistemas de administração transdérmica) ou em formas ou embalagens para venda a retalho;
- 3005: estopas, gazes, ataduras e artigos semelhantes (por exemplo, pensos, esparadrapos, emplastos), impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a retalho para fins medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários;
- 3006: produtos farmacêuticos especificados na Nota 4 do Capítulo SH correspondente;
- 8419.20: esterilizadores médicos, cirúrgicos ou laboratoriais;
- 9018: instrumentos e aparelhos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária, inclusive aparelhos cintilográficos, outros aparelhos eletromédicos e instrumentos para testes visuais;
- 9019: aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos para testes de aptidão psicológica; aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerossolterapia, respiração artificial ou outros aparelhos de respiração terapêutica;



Handwritten signatures and initials:
 - A large stylized 'C' or 'G' signature.
 - The letters 'AG' in a bold, stylized font.
 - A signature that appears to be 'S' or 'D'.

*Congreso de la Nación***MERCOSUR**

- 9021: aparelhos ortopédicos, inclusive muletas, cintas e cintas cirúrgicas; talas e outros aparelhos para fraturas; partes artificiais do corpo; aparelhos auditivos e outros aparelhos usados ou transportados, ou implantados no corpo, para compensar um defeito ou deficiência;
- 9022: aparelhos baseados na utilização de raios X ou de radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários ou não, inclusive aparelhos de radiografia ou de radioterapia, tubos de raios X e outros geradores de raios X, geradores de alta tensão, painéis de controle e mesas, telas, mesas de exame ou de tratamento, cadeiras e semelhantes;
- 9025: hidrômetros e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, e qualquer combinação desses instrumentos;

MERCOSUL

(d) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Desarrollo Social de:

- 2005: outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06;
- 0402: leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
- 1006: arroz;
- 1902: massas alimentícias, cozidas ou não, ou recheadas (com carne ou outra substância) ou preparadas de outra forma, tais como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone, cuscuz, preparado ou não.



Handwritten signatures and initials:
 AG 2

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO B

MERCOSUL

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Entidades em Nível de Governo Subfederal:

A Argentina iniciará procedimentos de consultas internas com seus governos provinciais e com o governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso ao mercado da Argentina de forma voluntária.



Handwritten signatures and initials: a large 'C' followed by 'AG', and a stylized 'M' above a large '8'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR	SEÇÃO C	MERCOSUL
(OUTRAS ENTIDADES)		
Nenhuma outra entidade está coberta pela oferta da Argentina.		
8		
IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE		
Página 1175 de 1492		



Handwritten signatures and initials:
 - A large stylized 'C' or 'e' on the left.
 - The letters 'AG' in the middle.
 - A signature that looks like 'A' with a horizontal line through it on the right.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO D

MERCOSUL

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo:

- 8528: monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens;
- 9403: outros móveis e suas partes;
- 8415: Máquinas de ar condicionado, compreendendo um ventilador acionado por motor e elementos para alterar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas em que a umidade não pode ser regulada separadamente;
- 9401.30: assentos giratórios com ajuste de altura variável;
- 4802: papel e papelão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e cartões não perfurados e papel de fita perfurada, em rolos ou em folhas retangulares (incluindo quadradas), de qualquer formato, exceto os papéis das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão;
- 3215: tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou sólidas
- 4901: livros impressos, brochuras, folhetos e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas



Handwritten signatures and initials:
A large stylized 'C' or 'E' signature.
Below it, the letters 'AG' and a signature that appears to be 'Z'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO E

MERCOSUL

(SERVIÇOS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais dos serviços listados abaixo realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A. Os serviços são identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme contido no documento MTN.GNS/W/120.

1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

A. Serviços Profissionais

- a. Serviços Jurídicos 861
- b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração 862
- c. Serviços de Assessoria Tributária 863

B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados

- a. Serviços de consultoria relacionados à instalação de *hardware* de computador 841
- b. Serviços de implementação de *software* 842
- c. Serviços de processamento de dados 843
- d. Serviços de banco de dados 844
- e. Outros 845+849

D. Serviços Relacionados a Imóveis

- a. Envolvendo propriedades próprias ou arrendadas 821
- b. Por comissão ou contrato 822

E. Serviços de Aluguel/Leasing sem Operadores

- d. Relacionado a outras máquinas e equipamentos 83106-83109

F. Outros serviços prestados às empresas

- a. Serviços de publicidade 871
- b. Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública 864
- c. Serviços de consultoria e administração 865
- d. Serviços relacionados à consultoria adm. 866



Handwritten signatures and initials: AG, 8, and others.

PE-74/26
OD-18/26
4155

Congreso de la Nación

MERCOSUR

- h. Serviços relacionados à mineração
- n. Manutenção e conserto de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) 633+ 8861-8866
- o. Serviços de limpeza de edifícios 874
- q. Serviços de empacotamento 876
- s. Serviços prestados em assembleias ou convenções 87909*
- t. Outros (somente serviços de tradução e interpretação) 87905

MERCOSUL
883+5115

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

B. Serviços de courier 7512

C. Serviços de telecomunicações: Não inclui o fornecimento de instalações de satélite para satélites geoestacionários pertencentes a serviços fixos de satélite.

- a. Serviços telefônicos 7521
- b. Comunicação de dados 7523**
- d. Serviços de telex 7523**
- e. Serviços telegráficos 7522
- f. Serviços de fac-simile 7521**+7529**
- g. Circuitos telefônicos alugados/Circuitos alugados para voz e dados internacionais n/d
- h. Correio eletrônico 7523**
- i. Correio de voz 7523**
- j. Informações coletadas on-line e em bancos de dados 7523**
- k. Intercâmbio eletrônico de dados (EDE) 7523**
- l. Serviços de fac-simile de maior valor agregado, incluindo serviços de armazenamento e retransmissão e serviços de armazenamento e recuperação 7523**
- m. Conversão de códigos e protocolos n/a
- n. Dados e informações on-line e/ou Processamento (incluindo processamento de transações) 843**
- o. Outros.

6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

- A. Serviços de esgoto 9401
- B. Serviços de resíduos sólidos 9402
- C. Serviços de limpeza pública e similares 9403



Handwritten signatures and initials: Q, M, AC, and 8.

PE-74/26
OD-18/26
4156

Congreso de la Nación

MERCOSUR
D. Outros

MERCOSUL

9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS

<u>A. Hotéis e restaurantes</u> (incluindo serviços de bufê)	641-643
<u>B. Agências de viagens e serviços de viagens em grupo</u>	7471
<u>C. Serviços de guias de turismo</u>	7472

O (*) indica que o serviço especificado é um componente de um item do CPC mais agregado que está especificado em outra parte desta lista de classificação.

O (**) indica que o serviço especificado constitui apenas uma parte da gama total de atividades abrangidas pela lista do CPC (por exemplo, o correio de voz é apenas um componente do item 7523 do CPC).

NOTAS DA SEÇÃO E

1. As compras governamentais por entidades argentinas cobertas pela Seção A de qualquer um dos serviços listados nesta Seção serão uma contratação coberta com relação a um prestador de serviços específico de Singapura somente na medida em que Singapura tenha coberto esse serviço em sua Seção.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and a stylized 'S'.

PE-74/26
OD-18/26
4157

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO F

MERCOSUL

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras governamentais dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.), conforme contido no documento MTN.GNS/W/120 (outros estão excluídos), realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A:

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COBERTOS

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

NOTAS DA SEÇÃO F

1. A compra governamental dos seguintes bens em conexão com um contrato de serviços de construção, expressos na nomenclatura do SH, está excluída da aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais):

- 8410: turbinas hidráulicas, rodas d'água e seus reguladores;
- 8504: transformadores elétricos, conversores estáticos (por exemplo, retificadores) e indutores;
- 8414: Bombas de ar ou de vácuo, compressores e ventiladores de ar ou de outros gases ; exaustores para ventilação ou reciclagem, com ventilador incorporado, adequado ou não para filtros;
- 8428: Outras máquinas de elevação, manuseio, carga ou descarga (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).

2. A compra governamental por entidades argentinas listadas na Seção A de qualquer um dos serviços de construção cobertos por esta Seção será uma contratação coberta com relação a um determinado prestador de serviços de construção de Singapura somente na medida em que Singapura tenha coberto esse serviço de construção em sua Seção.



Handwritten signatures and initials: a large 'C' followed by 'AC', and a stylized 'M' above a '2'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO G

MERCOSUL

(NOTAS GERAIS)

As observações gerais a seguir aplicam-se a todas as compras governamentais abrangidas pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais):

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a qualquer forma de preferência ou vantagem que vise favorecer Micro, Pequenas e Médias Empresas ou empresas pertencentes a minorias e/ou mulheres². A preferência ou vantagem pode incluir qualquer preferência de preço, o direito de melhorar a proposta original ou o direito exclusivo de fornecer um bem ou serviço.
2. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará às compras governamentais pré-comerciais destinadas a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para as necessidades do setor público. As compras governamentais pré-comerciais incluem a ideia do produto, o desenho de solução, a criação de protótipos, o desenvolvimento original e a validação/teste de um conjunto limitado de primeiros produtos.
3. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a concessões públicas, como concessões de serviços públicos e concessões de obras públicas.
4. Não obstante as disposições estabelecidas no Artigo 13.14(4) (Condições de participação), a Argentina poderá excluir um fornecedor se:
 - (a) houver uma acusação confirmada contra o fornecedor por crimes contra a propriedade, ou contra a Administração Pública, ou contra a fé pública, ou contra a ordem econômica e financeira, ou por crimes previstos na Convenção Interamericana contra a Corrupção.
 - (b) o fornecedor for (i) um agente ou funcionário do setor público argentino, ou (ii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário tenha participação suficiente para controlar o processo de tomada de decisões da empresa, ou (iii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário esteja vinculado por motivos de gestão, participação ou dependência.
 - (c) o fornecedor é uma pessoa física ou jurídica que violou suas obrigações de prestação de contas e apresentação de relatórios quando recebeu um subsídio ou contribuição.

² Para maior certeza, empresas pertencentes a minorias e/ou mulheres podem incluir a propriedade, o controle, a administração ou a operação por mulheres ou outras identidades de gênero não-binárias.



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (d) o fornecedor tenha atuado como consultor da entidade compradora na implementação do projeto do qual pretende participar como licitante em potencial.
- (e) o fornecedor estiver passando por um processo de insolvência.
- (f) o fornecedor não tem capacidade ou legitimidade para contratar com o Estado Nacional em geral, ou com as entidades contratantes em particular.
- (g) o fornecedor esteve sujeito a qualquer uma das sanções que, de acordo com as leis e regulamentos da Argentina, o impedem de contratar com a Administração Pública Nacional.

5. A Argentina reserva-se o direito de adjudicar contratos por meios diferentes dos procedimentos de licitação aberta ou seletiva no caso de compras realizadas para o reparo de máquinas, veículos, equipamentos ou motores cujo desarmamento, transferência ou exame prévio seja essencial para determinar o reparo necessário e a adoção de outro procedimento de contratação se mostre mais cara. Essa exceção não pode ser usada para reparos comuns de manutenção de tais itens.

6. Para maior certeza, os compromissos com relação aos serviços cobertos na Seção E e na Seção F estão sujeitos a termos, limitações, condições e qualificações especificadas na lista de compromissos assumidos pela Argentina sob sua lista no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).



Handwritten signatures and initials, including 'AO' and 'S'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO H

MERCOSUL

(MEIOS DE PUBLICAÇÕES)

- Boletín Oficial de la República Argentina.
- Portal de Compras Públicas de la República Argentina (COMPR.AR).
- Portal electrónico de Contratación de Obra Pública (CONTRAT.AR).



Handwritten signatures and initials: a large stylized 'e', 'AG', and 'Z'.

PE-74/26
OD-18/26
4161

Congreso de la Nación

MERCOSUR

SEÇÃO I

MERCOSUL

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

A Argentina calculará e converterá o valor de seus patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1° de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1° de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pela Argentina, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'R'.

PE-74/26
OD-18/26
4162

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 13-A

Apêndice 13-A-2

**CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS
BRASIL**

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras das entidades listadas nesta Seção, incluindo seus respectivos órgãos relacionados¹, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

▪ Bens	130.000 DES.
▪ Serviços	130.000 DES.
▪ Serviços de construção	5.000.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:

A) PODER EXECUTIVO

1. Presidência da República (Nota 2);
2. Vice-Presidência da República;
3. Advocacia-Geral da União;
4. Casa Civil da Presidência da República;
5. Controladoria-Geral da União;

¹ Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'R'.

PE-74/26
OD-18/26
4163

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

6. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
7. Ministério da Agricultura e Pecuária;
8. Ministério das Cidades;
9. Ministério da Cidadania;
10. Ministério da Cultura;
11. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
12. Ministério das Comunicações;
13. Ministério da Defesa (Nota 3);
14. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
15. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
16. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
17. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
18. Ministério da Fazenda;
19. Ministério da Educação;
20. Ministério do Esporte;
21. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
22. Ministério da Igualdade Racial;
23. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
24. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Nota 2);
25. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
26. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
27. Ministério da Pesca e Aquicultura;
28. Ministério de Minas e Energia;
29. Ministério das Mulheres;



Handwritten signatures and initials, including 'CG' and a stylized 'S'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

30. Ministério de Portos e Aeroportos;
31. Ministério dos Povos Indígenas;
32. Ministério da Previdência Social;
33. Ministério das Relações Exteriores (Nota 2);
34. Ministério da Saúde;
35. Ministério do Trabalho e Emprego;
36. Ministério do Planejamento e Orçamento;
37. Ministério dos Transportes;
38. Ministério do Turismo;
39. Secretaria-Geral da Presidência da República;
40. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
41. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
42. Banco Central do Brasil.

B) PODER JUDICIÁRIO

1. Supremo Tribunal Federal (STF);
2. Justiça Federal - Tribunais Regionais Federais;
3. Superior Tribunal de Justiça (STJ);
4. Superior Tribunal de Justiça Militar (STM) - Justiça Militar da União;
5. Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
6. Justiça Eleitoral - Tribunais Regionais Eleitorais;
7. Tribunal Superior do Trabalho;
8. Justiça do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho;
9. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
10. Conselho Nacional de Justiça.

C) PODER LEGISLATIVO



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'B'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

1. Câmara dos Deputados;
2. Senado Federal;
3. Tribunal de Contas da União.

D) OUTROS

1. Ministério Público da União;
2. Defensoria Pública da União.

NOTAS DA SEÇÃO A

1. As seguintes entidades não estão incluídas na Seção A: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Agência Espacial Brasileira (AEB); Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. Quando contratados pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica a serviços relacionados a:

- (a) Tecnologia da informação, como o desenvolvimento e a manutenção de software usados na criptografia de comunicações;
- (b) Armazenamento e manutenção de bancos de dados contendo informações pessoais de cidadãos brasileiros, resultantes de solicitações de documentos ou passaporte;
- (c) Desenvolvimento e manutenção de programas de computador responsáveis pelo processo de preparação de documentos emitidos pelo serviço diplomático para cidadãos brasileiros;
- (d) Produção de livros de passaportes (CPC 32610); e
- (e) Serviços relacionados às atividades de demarcação de limites.

3. Quando contratado pelo Ministério da Defesa, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente não abrange a contratação de qualquer serviço descrito abaixo, devido à aplicação do Artigo 13.5(1) (Exceções gerais e de segurança):



Handwritten signatures and initials: a large 'C' followed by 'AG', and a stylized signature above a large '8'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

- (a) Manutenção, reparo ou instalação dos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D;
- (b) Serviços de consultoria ou treinamento relacionados aos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D; ou
- (c) Serviços de tecnologia da informação e comunicação.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens	200.000 DES
- Serviços	200.000 DES
- Serviços de construção	5.000.000 DES

LISTA DE ENTIDADES:

1. ACRE

1.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

2. AMAPÁ

2.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

3. AMAZONAS

3.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, "órgãos subordinados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'A' and a stylized 'S'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3.2. Para as entidades listadas no Amazonas nesta Seção, este Acordo não abrange a compra de:

- (a) bens ou serviços artísticos ou culturais;
- (b) bens e serviços relacionados à economia ambiental da floresta amazônica.

4. CEARÁ

4.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

5. DISTRITO FEDERAL

5.1. Poder Executivo

- 1. Administração Regional da Arniqueira;
- 2. Administração Regional da Candangolândia;
- 3. Administração Regional de Águas Claras;
- 4. Administração Regional de Brazlândia;
- 5. Administração Regional de Ceilândia;
- 6. Administração Regional de Planaltina;
- 7. Administração Regional de Samambaia;
- 8. Administração Regional de Santa Maria;
- 9. Administração Regional de São Sebastião;
- 10. Administração Regional de Sobradinho;
- 11. Administração Regional de Sobradinho 2;
- 12. Administração Regional de Taguatinga;
- 13. Administração Regional de Vicente Pires;
- 14. Administração Regional do Cruzeiro;
- 15. Administração Regional do Fercal;
- 16. Administração Regional do Gama;
- 17. Administração Regional do Guará;
- 18. Administração Regional do Itapoã;



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AG' and a star-like mark.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

19. Administração Regional do Jardim Botânico;
20. Administração Regional do Lago Norte;
21. Administração Regional do Lago Sul;
22. Administração Regional do N. Bandeirante;
23. Administração Regional do Paranoá;
24. Administração Regional do Park Way;
25. Administração Regional do Plano Piloto;
26. Administração Regional do Recanto das Emas;
27. Administração Regional do Riacho Fundo 1;
28. Administração Regional do Riacho Fundo 2;
29. Administração Regional do SCIA e Estrutural;
30. Administração Regional do SIA;
31. Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol;
32. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
33. Administração Regional do Varjão;
34. Casa Militar;
35. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
36. Fundação Jardim Botânico de Brasília;
37. Universidade do Distrito Federal - UnDF;
38. Polícia Civil do Distrito Federal;
39. Polícia Militar do Distrito Federal;
40. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Nota 5.3.b.);
41. Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
42. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
43. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
44. Secretaria de Estado da Casa Civil;
45. Secretaria de Estado da Juventude;
46. Secretaria de Estado da Mulher;
47. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
48. Secretaria de Estado das Cidades;
49. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;
50. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
51. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Nota 5.3.a.);
52. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
53. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

54. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
55. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
56. Secretaria de Estado de Economia;
57. Secretaria de Estado de Educação;
58. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
59. Secretaria de Estado de Governo;
60. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
61. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
62. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística;
63. Secretaria de Estado de Relações Institucionais;
64. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares;
65. Secretaria de Estado de Trabalho;
66. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
67. Secretaria de Estado de Turismo;
68. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
69. Secretaria Extraordinária da Família;
70. Secretaria de Projetos Especiais;
71. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

5.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3. Para as entidades listadas no Distrito Federal, este Acordo não cobre:

- (a) compras pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de serviços culturais ou artísticos;
- (b) compras pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dos seguintes serviços: tecnologia da informação, comunicação, consultoria de gestão e pesquisa e desenvolvimento.

6. GOIÁS



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'MS'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

6.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

7. MARANHÃO

7.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

8. MATO GROSSO

8.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

9. MINAS GERAIS

9.1. Poder Executivo

1. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
4. Conselho Estadual de Educação;
5. Controladoria Geral do Estado;
6. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
8. Fundação Clóvis Salgado;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
10. Fundação de Arte de Ouro Preto;
11. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais;



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'R' and a stylized 'M'.

PE-74/26
OD-18/26
4172

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

12. Fundação Educacional Caio Martins;
13. Fundação Estadual do Meio Ambiente;
14. Fundação Helena Antipoff;
15. Fundação João Pinheiro;
16. Gabinete Militar do Governador;
17. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
18. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
19. Instituto Estadual de Florestas;
20. Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
21. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
22. Ouvidoria Geral do Estado;
23. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
24. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
25. Secretaria de Cultura e Turismo;
26. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
27. Secretaria de Desenvolvimento Social;
28. Secretaria de Educação;
29. Secretaria de Governo;
30. Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
31. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
32. Secretaria de Planejamento e Gestão;
33. Universidade do Estado de Minas Gerais;
34. Universidade Estadual de Montes Claros;
35. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Nota 9.4).

9.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.3. Outros

1. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



Handwritten signatures and initials, including 'AB' and 'Z'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

9.4. Para as entidades listadas em Minas Gerais, este Acordo não abrange a contratação de serviços ou serviços de construção pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. PARÁ

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, "órgãos subordinados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

11. PARAÍBA

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12. PARANÁ

12.1. Poder Executivo

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12.2. Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça do Paraná.

12.3. Poder Legislativo

1. Assembleia Legislativa;
2. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and a stylized 'R'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

12.4. Outros

1. Ministério Público Estadual;
2. Defensoria Pública do Estado.

13. PERNAMBUCO

13.1. Poder Executivo

1. Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;
2. Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
3. Procuradoria-Geral do Estado.

14. RIO DE JANEIRO

14.1. Poder Executivo

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

14.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. Outros

1. Ministério Público Estadual.

15. RIO GRANDE DO NORTE

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

AC



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

16. RIO GRANDE DO SUL

16.1. Poder Ejecutivo

1. Casa Civil
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
3. Brigada Militar;
4. Casa Militar e Defesa Civil;
5. Corpo de Bombeiros Militar;
6. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
7. Departamento Estadual de Trânsito;
8. Escritório de Desenvolvimento de Projetos;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
10. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;
11. Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
12. Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;
13. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
14. Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
15. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
16. Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
17. Fundação Teatro São Pedro;
18. Fundação Zoobotânica;
19. Gabinete do Governador;
20. Gabinete do Vice-Governador;
21. Instituto Rio Grandense do Arroz;



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

22. Instituto-Geral de Perícias;
23. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
24. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
25. Polícia Civil;
26. Procuradoria-Geral do Estado;
27. Secretaria da Administração Penitenciária;
28. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
29. Secretaria da Cultura;
30. Secretaria da Educação;
31. Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);
32. Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);
33. Secretaria de Articulação e Apoio Aos Municípios;
34. Secretaria de Comunicação;
35. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
36. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
37. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
38. Secretaria de Logística e Transportes;
39. Secretaria de Obras e Habitação;
40. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
41. Secretaria Extraordinária de Parcerias;
42. Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
43. Secretaria do Esporte e Lazer;
44. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
45. Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;
46. Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;
47. Superintendência do Porto do Rio Grande;
48. Superintendência dos Serviços Penitenciários;



AG *B*

PE-74/26
OD-18/26
4177

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

49. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

16.2. Para as entidades listadas no Rio Grande do Sul, este Acordo não cobre:

- (a) compras de alimentos para o sistema penitenciário;
- (b) compras de veículos automotores pela Secretaria de Segurança Pública;
- (c) compras, pela Secretaria da Fazenda, que envolva dados e informações sensíveis ou dados e informações protegidos por normas de sigilo ou normas de segurança nacional;
- (d) contratações de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguel de veículos aéreos e terrestres.

17. RONDÔNIA

17.1 Poder Executivo

1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

18. RORAIMA

18.1 Poder Executivo

- 1. Comissão Permanente de Licitação - CPL
- 2. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CSL/SEINF
- 3. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - CSL/SEED
- 4. Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
- 5. Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
- 6. Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
- 7. Comissão de Licitação do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do



Handwritten signatures and initials:
C
M
AD
R

PE-74/26
OD-18/26
4178

Congreso de la Nación

MERCOSUR
Estado de Roraima

MERCOSUL

8. Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Roraima
9. Comissão de Licitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10. Comissão de Licitação da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
11. Comissão de Licitação da Junta Comercial do Estado de Roraima
12. Comissão de Licitação da Universidade Virtual de Roraima
13. Comissão de Licitação do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

18.2 Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça de Roraima - TJ/RR

19. SANTA CATARINA

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

20. SÃO PAULO

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

21. TOCANTINS

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.



Handwritten signatures and initials:
 AG 2

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens	400.000 DES
- Serviços	400.000 DES
- Serviços de construção	5.000.000

DES LISTA DE ENTIDADES:

1. Casa da Moeda do Brasil;
2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
3. INFRA S.A (anteriormente, Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.).



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO D

(BENS)

A menos que especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange a aquisição de todos os bens pelas entidades listadas nas Seções de A até C.

Quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelas entidades relacionadas à segurança pública listadas na Seção B, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente abrange apenas as aquisições das seguintes classificações do Sistema Harmonizado (SH) sujeitas às determinações do governo brasileiro de acordo com o Artigo 13.5(1) (Segurança e exceções gerais):

CAPÍTULO SH	DESCRIÇÃO
Capítulo 1	Animais vivos
Capítulo 2	Carne e miudezas comestíveis
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
Capítulo 4	Leites e laticínios, ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte
Capítulo 5	Produtos de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte;
Capítulo 6	Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes e similares; flores cortadas e folhagem ornamental
Capítulo 7	Vegetais comestíveis e certas raízes e tubérculos
Capítulo 8	Frutas e nozes comestíveis; cascas de frutas cítricas ou melões
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias
Capítulo 10	Cereais
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo
Capítulo 12	Sementes oleaginosas e frutos oleaginosos; grãos diversos, sementes e frutas; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem;
Capítulo 13	Goma-laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
Capítulo 14	Materiais para cestaria de vegetais; produtos vegetais não especificados ou incluídos em outra parte



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AC', and a stylized 'Z'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais e produtos de sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria
Capítulo 18	Cacau e preparações de cacau
Capítulo 19	Preparos à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pasteleria
Capítulo 20	Preparações de vegetais, frutas, nozes ou outras partes de plantas
Capítulo 21 ex.	Preparações alimentícias diversas, exceto Ração de combate
Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; forragem preparada para animais
Capítulo 24	Tabaco e substitutos de tabaco manufacturados
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
Capítulo 28 ex.	Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos; exceto: 28.50
Capítulo 29 ex.	Produtos químicos orgânicos; exceto: ex. 29.04; ex. 29.20; ex. 29.21
Capítulo 30	Produtos farmacêuticos
Capítulo 31	Fertilizantes
Capítulo 32 ex.	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever; exceto: 32.08
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; preparações de perfumaria, cosméticos ou de toucador



Handwritten signatures and initials, including 'AC' and a stylized 'A'.

PE-74/26
OD-18/26
4182

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

Capítulo 34	Sabão, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas para modelar, “ceras para odontologia” e preparações para odontologia à base de gesso
Capítulo 35	Substâncias albuminóides; amidos modificados; colas; enzimas
Capítulo 37	Produtos fotográficos ou cinematográficos
Capítulo 38	Produtos químicos diversos
Capítulo 39 ex.	Plásticos e seus derivados; exceto: ex.39.26
Capítulo 40	Borracha e seus derivados
Capítulo 41	Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couros
Capítulo 42	Artigos de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; obras de tripa (exceto tripa de bicho-da-seda)
Capítulo 43	Peles com pelo e pelos artificiais; suas manufaturas derivadas
Capítulo 44	Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal
Capítulo 45	Cortiça e artigos de cortiça
Capítulo 46	Fabricação de palha, de esparto ou outros materiais para trançar; artigos de cestaria e vime
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outro material fibroso celulósico; recuperada (resíduos e sucata) de papel ou cartão
Capítulo 48	Papel e cartão; artigos de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras impressos e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, textos datilografados e planos
Capítulo 50	Seda
Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grossos de animais; fios e tecidos de crina de cavalo
Capítulo 52	Algodão
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e similares de materiais têxteis sintéticos ou artificiais;
Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
Capítulo 56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, encordoamento, cordas e cabos e seus derivados
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos têxteis para pisos



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'N' and a stylized 'R'.

PE-74/26
OD-18/26
4183

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

Capítulo 58	Tecidos especiales; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
Capítulo 59	Tecidos têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos de um tipo adequado para uso industrial
Capítulo 60	Tecidos de malha
Capítulo 61 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha exceto para uso militar
Capítulo 62 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto de malha exceto para uso militar
Capítulo 63 ex.	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos exceto para uso militar
Capítulo 64 ex.	Calçados, polainas e artigos semelhantes; partes de tais artigos; exceto para uso militar
Capítulo 65 ex.	Artigos de chapelaria e seus derivados; exceto 65.06
Capítulo 66	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas de assento, chicotes, pingalins e seus derivados
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou de penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano
Capítulo 68	Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais similares
Capítulo 69	Produtos de cerâmica
Capítulo 70	Vidro e artigos de vidro
Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos e seus derivados; bijuterias; moedas
Capítulo 72	Ferro e aço
Capítulo 73	Artigos de ferro e aço
Capítulo 74	Cobre e seus derivados
Capítulo 75	Níquel e seus derivados
Capítulo 76	Alumínio e seus derivados
Capítulo 78	Chumbo e seus derivados
Capítulo 79	Zinco e seus derivados

12



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AC'.

PE-74/26
OD-18/26
4184

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

Capítulo 80	Estanho e seus derivados
Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; e seus derivados
Capítulo 82	Ferramentas, utensílios, talheres, colheres e garfos, de metal comum; partes e seus derivados de metal comum
Capítulo 83	Artigos diversos de metal comum
Capítulo 87	Veículos, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, peças e acessórios
Capítulo 91	Relógios e relógios de pulso e suas partes;
Capítulo 92	Instrumentos musicais; partes e acessórios de tais artigos
Capítulo 94	Móveis; roupas de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e móveis estofados semelhantes; luminárias e acessórios de iluminação, não especificados nem incluídos em outra parte; letreiros luminosos, placas luminosas de identificação e similares; construções pré-fabricadas
Capítulo 95	Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios
Capítulo 96	Artigos manufacturados diversos
Capítulo 97	Obras de arte, peças de coleccionador e antiguidades



Handwritten signatures and initials: a large 'C' and 'A', and a stylized 'M' and 'E'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Com exceção de serviços financeiros, e salvo se especificado de outra forma, este Acordo abrange a contratação de todos os serviços especificados neste Apêndice pelas entidades listadas nas Seções A a C somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço em seu cronograma.

Não obstante a exceção acima, o seguinte subsetor de serviços financeiros está incluído:

Serviços auxiliares de seguros classificados no código W120 7. A (d) e CPC 8140:

- serviços de consultoria;
- serviços atuariais;
- pesquisas.



Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 51, CPC PROV.):

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras pelas entidades listadas nas Seções A a C dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) (outros estão excluídos):

Lista de serviços de construção cobertos

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

AL



Handwritten signatures and initials, including 'C', 'ATG', and '2'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

Salvo se especificado de outra forma, as seguintes observações gerais aplicam-se, sem exceção, ao Capítulo 13 (Compras Governamentais), incluindo as Seções A a F.

1. O Capítulo 13 (Compras governamentais) não se aplica a:
 - (a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;
 - (b) contratação relacionada à delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - (c) compras governamentais de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares com registro específico, de acordo com as leis e os regulamentos de um Estado Parte ou de suas entidades subcentrais;
 - (d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
 - (e) compras realizadas entre entidades públicas.
2. O Brasil reserva-se o direito de aplicar preferências de acordo com suas leis e regulamentos, bem como políticas de reserva do objeto da compra em favor de suas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).
3. O Brasil reserva-se o direito de conduzir um procedimento de contratação direta na compra de bens e serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.
4. O Brasil reserva-se o direito de, além das disposições estabelecidas no subparágrafo (f) do Artigo 13.19(1) (Contratação direta), realizar uma contratação direta com o mesmo desenvolvedor do protótipo para a compra subsequente do bem ou serviço.

*AG**M*
2

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

5. O Artigo 13.13(3) (Avisos) será aplicado pelo Brasil somente três anos após a entrada em vigor do Acordo para o Brasil.
6. Este Acordo abrange os serviços especificados na Seção E e os serviços de construção especificados na Seção F com relação a Singapura somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço.
7. Para maior certeza, os compromissos com relação a serviços na Seção E e na Seção F estão sujeitos a limitações, condições e qualificações especificadas na Lista A do Brasil e na Lista B do Brasil no Anexo III (Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos para o Brasil).



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AG', and a signature that appears to be 'MDE'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

Os avisos de intenção de compra devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente no Código Civil Brasileiro (10.406, 10 de janeiro de 2002) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133, 1º de abril de 2021)

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



[Handwritten signatures and initials]

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Brasil calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1° de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1° de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Brasil, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.



Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, the letters "AO", and a checkmark.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

ANEXO 13-A

APÊNDICE 13-A-3

**CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PARAGUAI**

**NOTA SOBRE A APLICAÇÃO DO CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ENTRE
PARAGUAI E SINGAPURA**

A aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais) estará sujeita ao recebimento por Singapura, no prazo de três anos após a entrada em vigor do Acordo, de uma notificação por escrito do Paraguai declarando o consentimento do Paraguai em aplicar essas Seções.

10



Handwritten signatures and initials, including 'AC' and '4'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

PATAMARES:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo ano a partir de sua entrada em vigor: 1.067.568 DES.
- Do 11º ano até o final do 15º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 900.000 DES
- Do 16º ano até o final do 18º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 700.000 DES
- A partir do 19º ano da entrada em vigor do Acordo: 650.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Ministério das Relações Exteriores (Ministerio de Relaciones Exteriores)
2. Ministério da Justiça (Ministerio de Justicia)
3. Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social (Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social)
4. Ministério da Indústria e Comércio (Ministerio de Industria y Comercio)
5. Ministério da Mulher (Ministerio de la Mujer)
6. Ministério da Economia e Finanças (Ministerio de Economía y Finanzas)
7. Vice-presidência da República (Vicepresidencia de la República)
8. Ministério do Desenvolvimento Social (Ministerio de Desarrollo Social)
9. Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible)
10. Secretaria Nacional para os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência (Secretaría Nacional por los Derechos Humanos de las Personas con Discapacidad)
11. Secretaria Nacional da Juventude (Secretaría Nacional de la Juventud)
12. Auditoria Geral do Poder Executivo (Auditoría General del Poder Ejecutivo)
13. Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología)



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'E'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

14. Instituto Nacional de Estatística (Instituto Nacional de Estadística)
 15. Tabelionato Maior do Governo (Escribanía Mayor de Gobierno)
 16. Procuradoria Geral da República (Procuraduría General de la República)
 17. Secretaria de Políticas Linguísticas (Secretaría de Políticas Lingüísticas)
 18. Secretaria Nacional Anticorrupção (Secretaría Nacional Anticorrupción)
 19. Secretaria de Desenvolvimento para Repatriados e Refugiados Conacionais (Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales)
 20. Agência Espacial do Paraguai (Agencia Espacial del Paraguay)
 21. Secretaria Nacional de Turismo (Secretaría Nacional de Turismo)
- B) PODER LEGISLATIVO
1. Congresso Nacional (Congreso Nacional)
- C) PODER JUDICIÁRIO
1. Ministério Público (Ministerio Público)
 2. Conselho de Magistratura (Consejo de la Magistratura)
 3. Conselho de Deliberação Jurisdicional (Jurado de Enjuiciamiento de Magistrados)
 4. Ministério da Defensoria Pública (Ministerio de la Defensa Pública)
- D) ENTIDADES AUTÔNOMAS E AUTÁRQUICAS
1. Instituto Nacional de Tecnologia, Normalização e Metrologia (Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología)
 2. Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural e da Terra (Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra)
 3. Instituto Paraguaio do Indígena (Instituto Paraguayo del Indígena)
 4. Superintendência de Valores (Superintendencia de Valores)
 5. Diretoria de Beneficência e Assistência Social (Dirección de Beneficiencia y Ayuda Social)
 6. Direção Nacional dos Correios do Paraguai (Dirección Nacional de Correos del Paraguay)
 7. Direção Nacional de Impostos sobre a Renda (Dirección Nacional de Ingresos Tributarios)
 8. Direção Nacional de Propriedade Intelectual (Dirección Nacional de Propiedad Intelectual)
 9. Instituto Paraguaio de Tecnologia Agrária (Instituto Paraguayo de Tecnología Agraria)
 10. Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Vegetal e de Sementes (Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas)



Handwritten signatures and initials: a large 'C' and 'M' at the top, and 'AG' and 'S' below them.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

11. Fundo Nacional da Cultura e das Artes (Fondo Nacional de la Cultura y las Artes)
12. Instituto Nacional Florestal (Instituto Nacional Forestal)
13. Instituto Paraguaio de Artesanato (Instituto Paraguayo de Artesanía)
14. Autoridade Reguladora Radiológica e Nuclear (Autoridad Reguladora Radiológica y Nuclear)
15. Secretaria de Defesa do Consumidor e do Usuário (Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario)
16. Agência Nacional de Trânsito e Segurança Viária (Agencia Nacional de Tráfico y Seguridad Vial)
17. Conselho Nacional de Educação Superior (Consejo Nacional de Educación Superior)
18. Secretaria Nacional de Cultura (Secretaría Nacional de Cultura)

E) ENTIDADES FINANCEIRAS

1. Banco Nacional de Fomento (Banco Nacional de Fomento)
2. Crédito Agrícola de Habilitação (Crédito Agrícola de Habitación)
3. Fundo Pecuário (Fondo Ganadero)
4. Agência Financeira de Desenvolvimento (Agencia Financiera de Desarrollo)

F) PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Fundo de Previdência Social para Empregados e Trabalhadores Ferroviários (Caja de Seguros Sociales de Empleados y Obreros Ferroviarios)



Handwritten signatures and initials:
AG, 8, and other illegible marks.

PE-74/26
OD-18/26
4195

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Excluídas.

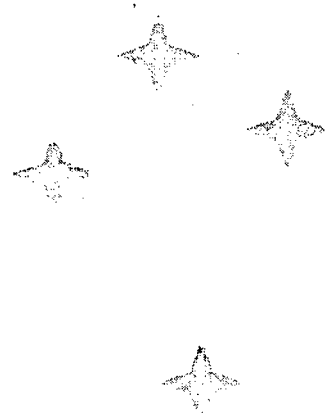


AG

[Signature]

PE-74/26
OD-18/26
4196

Congreso de la Nación

MERCOSUR	MERCOSUL
SEÇÃO C	
(OUTRAS ENTIDADES)	
Excluídas.	
	
6	
IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE	
Página 1219 de 1402	



ee AG

1219

1219

PE-74/26
OD-18/26
4197

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

SEÇÃO D

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo

SH Nomenclatura	Descrição
04	Laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal não especificados ou incluídos em outra parte
1101.00	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio
11.02	Farinhas de cereais que não sejam de trigo ou de mistura de trigo com centeio
1108.12.00	Amido de milho
1108.14.00	Amido de mandioca (aipim)
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais fixos (incluindo óleo de jojoba) e suas respectivas frações, refinadas ou não, mas não modificadas quimicamente.
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, sendo ou não refinado, mas não preparado posteriormente
1517.10.00	Margarina, exceto margarina líquida
1601.00.00	Embutidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentares à base desses produtos
17.01	Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida
19.02	Massas alimentícias, cozidas ou não ou recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone; cuscuz, sendo ou não preparado
19.04	Alimentos preparados obtidos por expansão ou por torrefação de cereais ou de produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos processados (exceto farinha, grumos e sêmolos), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados ou incluídos em outra parte

7

IF-2025-79395996-APN-DTR#MRE

Página 1220 de 1492



Handwritten signatures and initials, including 'AG' and 'E'.

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

19.05	Pão, produtos de pasteleria, bolos, biscoitos e outros produtos de padaria, mesmo que contenham cacau; hóstias, cápsulas vazias para uso farmacêutico, cera para sinete, papel de arroz e produtos semelhantes.
20.09	Sucos de frutas (incluindo mosto de uvas) e sucos de vegetais, não fermentados e sem bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outro material adoçante.
2101.20.20	De mate
2201.10.00	Águas minerais e águas gaseificadas
2804.30.00	Nitrogênio
2804.40.00	Oxigênio
2815.20.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
30	Produtos farmacêuticos
32.08	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de produtos sintéticos polímeros ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio não aquoso; soluções conforme definidas na Nota 4 deste Capítulo.
32.09	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de polímeros sintéticos ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio aquoso.
32.14	Massas para vidraceiros, massas para enxertos, cimentos de resina, compostos para calafetagem e outros mástiques; massas para pintores; preparações para revestimentos não refratários para fachadas, paredes internas, pisos, tetos ou similares.
32.15	Tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo que concentrado ou sólido.
34.01	Sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para uso como sabão, em forma de barras, bolos, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, estopa, feltro e não tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos com sabão ou detergente.
39.17	Tubos, canos e mangueiras, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges), de plástico.
39.23	Artigos para transporte ou embalagem de bens, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de fechamento, de plásticos.
39.25	Artigos de plástico para construção, não especificados ou incluídos em outra parte.



AG 8

Congreso de la Nación

MERCOSUR

MERCOSUL

3926.10.00	Material de escritorio ou escolar
4011.40.00	De um tipo usado em motocicletas
44.18	Marcenaria e carpintaria de madeira para constructores, incluindo painéis de madeira celular, painéis de piso montados, telhas e shakes.
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, estofamento de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes, de papel ou cartão.
48.20	Registros, livros contábeis, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de papel para cartas, de papel para memorandos, agendas e artigos semelhantes, cadernos de exercícios, mata-borrão, fichários (de folhas soltas ou outros), pastas, capas para arquivos, formulários comerciais em blocos tipo <i>manifold</i> , jogos intercalados de papel carbono e outros artigos de papeleria, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
48.21	Etiquetas de papel ou papelão de todos os tipos, impressas ou não.
49.01	Livros impressos, brochuras, folhetos e material impresso semelhante, mesmo que não em folhas soltas.
49.11	Outros materiais impressos, incluindo imagens e fotografias impressas.
61	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê
63.02	Roupa de cama, roupa de mesa, roupa de banho e roupa de cozinha.
70.07	Vidro de segurança, composto por vidro reforçado (temperado) ou laminado
72.14	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
72.16	Ângulos, formas e seções de ferro ou aço não ligado.
72.17	Arame de ferro ou aço não ligado.
73.05	Outros tubos e canos (por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de forma semelhante), com seções transversais circulares, cujo diâmetro externo excede 406,4 mm, de ferro ou aço
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, acoplamentos, cotovelos, mangas), de ferro ou aço.

10



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'AB' and a stylized '2'.



República Argentina - Poder Ejecutivo Nacional
Año de la Grandeza Argentina

Hoja Adicional de Firmas
Documentación de Convenios de Obra

Número:

Referencia: Anexos

El documento fue importado por el sistema GEDO con un total de 600 pagina/s.